

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MURILO FRANCISCO BARELLA, Diretor**, em 04/03/2016, às 14:41.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1437561** e o código CRC **6E2A28FA**.

1437561

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria-Executiva

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Coordenação-Geral de Previdência Complementar



Nota Técnica nº 2508/2016-MP

Assunto: Petrobras – Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP – Cisão de Plano - Repactuados (PPSP-R) e Não Repactuados (PPSP-NR)

Referência: 48350.000019/2016-00

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício nº 011/2016-AEGE/SE-MME, de 12.02.2016, o Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica do Ministério das Minas e Energia submeteu, à manifestação deste Departamento, documentação relativa ao processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP, patrocinado pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.
2. O assunto do processo em referência já foi objeto de análises anteriores deste Departamento por meio das Notas Técnicas nº 12/CGINP-MP, de 16.01.2014 e nº 76/CGINP-MP, de 13.03.2014. Quando da análise pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, recebeu recomendação de ajustes, conforme Parecer nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27.05.2015.
3. As alterações constantes na proposta consistem na adequação dos instrumentos encaminhados para análise à legislação vigente, em atendimento aos apontamentos recomendados pela Previc.
4. Considerada a análise, propomos a aprovação do pleito por este Departamento

ANÁLISE

5. Compete ao Dest manifestar-se sobre assuntos de interesse das empresas estatais relacionadas ao patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, em especial acerca da elaboração ou alteração de estatutos, regulamentos, convênios de adesão, planos de custeio e assunção de compromissos, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, no art. 2º, inciso VI do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e no art. 8º, inciso IV, alínea "F" do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26.11.2015.
6. Para todos os efeitos considera-se cumprida a Portaria Dest/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, que regula o encaminhamento e a análise de pleitos das empresas estatais federais.
7. O assunto já foi objeto de manifestação deste Departamento, que emitiu parecer por meio das Notas Técnicas: nº 12/CGINP-MP, de 16.01.2014 e nº 76/CGINP-MP, de 13.03.2014. Nesse sentido, ratificamos os termos tratados nas referidas Notas Técnicas.
8. A nova tramitação do processo decorre de exigências da Previc relacionadas no

Parecer nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27.05.2015, dentre as quais destacamos:

- a. a substituição da referência "separação de massas" por "cisão de plano", a despeito de não haver regulamentação específica, a fim de conferir transparência e segurança à operação;
- b. a obrigatoriedade de os Regulamentos dos Planos conterem somente cláusulas inerentes a cada massa de participantes a que se referem;
- c. a alteração do item 2.1 da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao PPSP – Não Repactuados, de forma que não haja ressalvas quanto à abrangência da solidariedade dentro dos respectivos planos;
- d. a obrigatoriedade de se firmar um novo Convênio de Adesão para formalizar a criação do novo plano PPSP – Repactuados;
- e. a formalização de Termo de Cisão a ser firmado entre a Fundação Petros e as patrocinadoras do PPSP com descrição dos documentos necessários, das condições de tratamento dos patrimônios de cobertura dos planos, da data-base e de efetivação da cisão, bem como direitos e obrigações de participantes, patrocinadoras e da Fundação; e
- f. a manifestação deste Departamento, em atendimento às disposições regulamentares.

9. A Previc aponta, ainda, que a cisão do Plano PPSP resultará em dois planos distintos, com patrimônios, regulamentos e Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB próprios. Portanto, com base no princípio da independência patrimonial dos planos resultantes (Repactuados e Não Repactuados), os recursos de um plano não responderão por obrigações do outro, devendo-se manter controle das demonstrações contábeis e atuariais por planos de benefícios. Ademais, eventuais insuficiências, apuradas em função da elevação das Reservas Matemáticas, serão equacionadas em observância às regras legais e regulamentares.

10. Considerando que essas novas alterações decorrem de recomendação da Previc e que não implicam custos para a empresa, não vemos óbice à sua aprovação.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, propomos a aprovação do pleito por este Departamento.

À consideração superior.

Brasília, 03 de março de 2016.

FRANCISCO LOPES DE ANCHIETA JÚNIOR

Assessor

De acordo

ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES
Coordenador-Geral de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LOPES DE ANCHIETA JUNIOR**, Assessor, em 04/03/2016, às 15:55.



Documento assinado eletronicamente por **ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES**, Coordenador-Geral, em 04/03/2016, às 15:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1434508** e o código CRC **A16FD2FC**.

Criado por 34338209100, versão 9 por 48801470525 em 02/03/2016 19:26:27.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREVIC / DITEC / CGTR,

À Sra. Ana Carolina para apreciação.

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ass.: Hugo

Ciente.

AO Sr. Germano, para distribuição.

BSS, 07/04/16

Ana Carolina *[Signature]*
Coordenadora-Geral de
Autorização para Transferência Fusão
Cisão, Incorporação e Retirada
CGTR/DITEC/PREVIC

AO Sr. JOSEVILSON PARA ANÁLISE.

BSS, 07/04/16

[Signature]
mano de Araújo Muratori
Coordenador
PE nº 1913450
PREVIC



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREVIC / DITEC / CGTR,

À Sra. Ana Carolina para apreciação.

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ass.: Hugo

Ciente.

AO Sr. Germano, para distribuição.

BSS, 07/04/16

Ana Carolina *[Signature]*
Coordenadora-Geral de
Autorização para Transferência Fusão,
Cisão, Incorporação e Retirada
CGTR/DITEC/PREVIC

AO Sr. JOSEVILSON PARA ANÁLISE,
BSS, 07/04/16

[Signature]
Mário de Araújo Muratori
Coordenador
PE nº 1913450
PREVIC



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: [34.053.942/0001-50] FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

Atuário Responsável			
GIANCARLO GIACOMINI GERMANY			
MIBA:	1020	MTE:	1020

DA transmitida à Previc em 30/07/2015 às 16:27:00

Número de protocolo : 010605



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE	
Código: 0065-5	CNPJ: 34.053.942/0001-50
Sigla: PETROS	
Razão Social: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	

PLANO	
CNPB: 1970.0001-47	Sigla: PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS
Nome: PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS	
Situação: ATIVO / EM EXTINÇÃO	Característica: PATROCINADOR
Modalidade: BENEFICIO DEFINIDO	Legislação Aplicável: LC 108/109

ATUÁRIO	
Nome: GIANCARLO GIACOMINI GERMANY	
MIBA: 1020	MTE: 1020
Empresa: MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA - EPP	

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Motivo da Avaliação:	ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO		
Data do cadastro:	31/08/2014	Data da Avaliação:	31/12/2014
Tipo: COMPLETA			
Observações:			
Relatórios Complementares apresentados pelo Atuário (não enviados à PREVIC):			
MIRADOR 0134-2015 Parecer Avaliação PPSP			
Mirador 0048-2015 - Circularização Petros			
Mirador 1144-2014 Resultado Análise de Premissas PPSP			
Mirador 1243-2014 Manifestação Tábua de Mortalidade			
Quantidade de Grupos de Custeio: 1			

INFORMAÇÕES SOBRE A DURATION DO PASSIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Duration do Passivo (em meses):	141
Observações:	
Duration calculada a partir da planilha indicada no Art 1º da Portaria N° 91, de 20 de fevereiro de 2015.	

Assinatura do Atuário: _____

**DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL**

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

Benefício:	PECÚLIO POR MORTE
Benefício Programado:	NÃO
Regime:	CAPITALIZAÇÃO
Método de Financiamento:	AGREGADO
Nível Básico do Benefício:	O PECÚLIO SERÁ IGUAL A 15 VEZES 60% DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO (SRB), OU A 15 VEZES O SALÁRIO-BÁSICO, SE ESTE FOR SUPERIOR. SE A MORTE DECORRER DE ACIDENTE DE TRABALHO, O PECÚLIO SERÁ IGUAL A 30 VEZES 60% DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO, OU A 30 VEZES O SALÁRIO-BÁSICO, SE ESTE FOR SUPERIOR. O VALOR DO PECÚLIO NÃO PODERÁ EXCEDER AO EQUIVALENTE A 40 VEZES O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DE MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO, EM QUE O VALOR DO PECÚLIO TERÁ POR LIMITE A DIFERENÇA ENTRE O DOBRO DESSE VALOR MÁXIMO E O VALOR DO PECÚLIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.367, DE 19-10-76. NO CASO DO PARTICIPANTE APOSENTADO, O PECÚLIO SERÁ IGUAL A 15 VEZES 60% DO SEU SALÁRIO-DE-CÁLCULO DO MÊS PRECEDENTE AO DO FALECIMENTO. PARA OS PARTICIPANTES EM BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL O SRB E O SALÁRIO BÁSICO SERÁ AQUELE POSICIONADO NA DATA DE REFERÊNCIA DE CÁLCULO ATUALIZADO PELO IPCA ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DO FALECIMENTO.

Benefício:	SUPLEMENTAÇÃO DA APOS. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO C/ ABONO ANUAL
Benefício Programado:	SIM
Regime:	CAPITALIZAÇÃO
Método de Financiamento:	AGREGADO
Nível Básico do Benefício:	PARA O HOMEM: EXCESSO DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO SOBRE O VALOR DA APOSENTADORIA POR IDADE DO INSS (OU O VALOR CALCULADO PELA PETROS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO INSS), MULTIPLICADO POR TANTOS 35 AVOS QUANTOS FOREM OS ANOS-PREVIDÊNCIA E POR TANTOS DÉCIMOS QUANTOS FOREM OS ANOS-PATROCINADORA COMPLETOS, LIMITADOS OS PRIMEIROS A 35 E OS SEGUNDOS A 10 : E X (TVP /35) X ANOS-PATROCINADORA/10). PARA A MULHER, O CÁLCULO SERÁ: E X (TVP + 5/35) X ANOS-PATROCINADORA/10), LIMITADOS O TVP A 35 E OS ANOS-PATROCINADORA A 10. A SUPLEMENTAÇÃO REQUERIDA ANTES DAS IDADES MÍNIMAS TERÁ VALOR REDUZIDO ATUARIALMENTE, SALVO SE O PARTICIPANTE INTEGRALIZAR FUNDO CALCULADO ATUARIALMENTE. PARA OS OPTANTES PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL (BPO) SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO UM FATOR CORRESPONDENTE À PROPORÇÃO ENTRE O TVP NA DATA DE REFERÊNCIA DO CÁLCULO DO BPO E O TVP QUE O PARTICIPANTE TERIA AO ATINGIR AS CARÊNCIAS DO PLANO.

Benefício:	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM ABONO ANUAL
Benefício Programado:	SIM
Regime:	CAPITALIZAÇÃO
Método de Financiamento:	AGREGADO
Nível Básico do Benefício:	A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL CONSISTIRÁ NUMA RENDA MENSAL CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO DO PARTICIPANTE SOBRE O VALOR DA APOSENTADORIA ESPECIAL A ELE CONCEDIDA PELO INSS (OU O VALOR CALCULADO PELA PETROS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO INSS). A SUPLEMENTAÇÃO REQUERIDA ANTES DAS IDADES MÍNIMAS TERÁ VALOR REDUZIDO ATUARIALMENTE, SALVO SE O PARTICIPANTE INTEGRALIZAR FUNDO CALCULADO ATUARIALMENTE. PARA OS OPTANTES PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL (BPO) SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO UM FATOR CORRESPONDENTE À PROPORÇÃO ENTRE O TVP NA DATA DE REFERÊNCIA DO CÁLCULO DO BPO E O TVP QUE O PARTICIPANTE TERIA AO ATINGIR AS CARÊNCIAS DO PLANO.

Benefício:	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM ABONO ANUAL
Benefício Programado:	SIM
Regime:	CAPITALIZAÇÃO
Método de Financiamento:	AGREGADO
Nível Básico do Benefício:	RENDA MENSAL CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO SOBRE O VALOR DA APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA PELO INSS (OU O VALOR CALCULADO PELA PETROS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO INSS), MULTIPLICADO POR TANTOS 35 AVOS QUANTOS FOREM OS ANOS-PREVIDÊNCIA E POR TANTOS DÉCIMOS QUANTOS FOREM OS ANOS-PATROCINADORA COMPLETOS, LIMITADOS OS PRIMEIROS A 35 E OS SEGUNDOS A 10 : E X (TVP /35) X ANOS-PATROCINADORA/10). PARA PARTICIPANTES INSCRITOS COMO FUNDADORES, A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A PARTIR DE 1º/01/1981, SERÁ: E X (TVP + 80) /105) X (ANOS-PATROCINADORA/10),

Assinatura do Atuário: _____



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

LIMITADO O TVP A 25 E ANOS-PATROCINADORA A 10.

PARA OS OPTANTES PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL (BPO) SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO UM FATOR CORRESPONDENTE À PROPORÇÃO ENTRE O TVP NA DATA DE REFERÊNCIA DO CÁLCULO DO BPO E O TVP QUE O PARTICIPANTE TERIA AO ATINGIR AS CARÊNCIAS DO PLANO.

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM ABONO ANUAL

Benefício Programado: NÃO

Regime: CAPITALIZAÇÃO

Método de Financiamento: AGREGADO

Nível Básico do Benefício:

A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONSISTE NUMA RENDA MENSAL CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO SOBRE O VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELO INSS. NO CASO DE PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO OU REMIDO, O VALOR DA APOSENTADORIA DO INSS A SER CONSIDERADO NO CÁLCULO SERÁ APURADO PELA PETROS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO INSS.

PARA OS OPTANTES PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL (BPO), A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ APURADA COM BASE NA RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE, QUE CORRESPONDE AO MONTANTE ACUMULADO DAS CONTRIBUIÇÕES E JÓIA RECOLHIDAS AO PLANO.

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM ABONO ANUAL

Benefício Programado: NÃO

Regime: CAPITALIZAÇÃO

Método de Financiamento: AGREGADO

Nível Básico do Benefício:

A SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ CONCEDIDA A PARTIR DO 25º MÊS DE AFASTAMENTO DO PARTICIPANTE. CONSISTIRÁ NUMA RENDA MENSAL CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO, CALCULADO NA DATA DO AFASTAMENTO, SOBRE O VALOR INICIAL DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO PELO INSS. O VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ ATUALIZADO PARA O MÊS DA CONCESSÃO, NA MESMA PROPORÇÃO EM QUE TIVER SIDO REAJUSTADO O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, NOS PRIMEIROS 24 MESES. EXCETO PARA O PARTICIPANTE EM BPO.

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO COM ABONO ANUAL

Benefício Programado: NÃO

Regime: CAPITALIZAÇÃO

Método de Financiamento: AGREGADO

Nível Básico do Benefício:

A SUPL. DE AUX. RECLUSÃO É CONSTITUÍDA DE UMA PARCELA FAMILIAR DE 50% DO VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE O PARTICIPANTE PERCEBIA, OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE, NA DATA DA DETENÇÃO OU RECLUSÃO, FOSSE APOSENTADO POR INVALIDEZ, MAIS TANTAS PARCELAS DE 10% DA MESMA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, QUANTOS FOREM OS BENEFICIÁRIOS, ATÉ O MÁXIMO DE 5. PARA OS PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS QUE NÃO OPTARAM PELA REPACTUAÇÃO DO REGULAMENTO, A SUPL. AUX. RECLUSÃO CORRESPONDE A DIFERENÇA ENTRE UMA PARCELA FAMILIAR DE 50% DA RENDA TOTAL DE APOSENTADORIA MAIS TANTAS PARCELAS DE 10% DA MESMA RENDA DE APOSENTADORIA, QUANTOS FOREM OS BENEFICIÁRIOS, ATÉ O MÁXIMO DE 5, E O BENEFÍCIO DE AUX. RECLUSÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXCETO PARA O PARTICIPANTE EM BPO.

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO COM ABONO ANUAL

Benefício Programado: NÃO

Regime: CAPITALIZAÇÃO

Método de Financiamento: AGREGADO

Nível Básico do Benefício:

A SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO É CONSTITUÍDA DE UMA PARCELA FAMILIAR DE 50% DO VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE O PARTICIPANTE PERCEBIA, OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE, NA DATA DO FALECIMENTO, FOSSE APOSENTADO POR INVALIDEZ, MAIS TANTAS PARCELAS DE 10% DA MESMA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, QUANTOS FOREM OS BENEFICIÁRIOS, ATÉ O MÁXIMO DE 5.

PARA OS PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS QUE NÃO OPTARAM PELA REPACTUAÇÃO DO REGULAMENTO, A SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO CORRESPONDE A DIFERENÇA ENTRE UMA PARCELA FAMILIAR DE 50% DA RENDA TOTAL DE APOSENTADORIA MAIS TANTAS PARCELAS DE 10% DA MESMA RENDA DE APOSENTADORIA, QUANTOS FOREM OS BENEFICIÁRIOS, ATÉ O MÁXIMO DE 5, E O BENEFÍCIO DE PENSÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE EM BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL, FALECIDO

Assinatura do Atuário: _____



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PROVIC

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

DURANTE A FASE DE DIFERIMENTO, SERÁ CALCULADA ATUARIALMENTE CONSIDERANDO A RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE, DEFINIDA NO REGULAMENTO, E O PERFIL BIOMÉTRICO DOS BENEFICIÁRIOS.

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

GRUPO DE CUSTEIO: 1 - PLANO PETROS DO SIST

Patrocinadores e Instituidores			
CNPJ	Razão Social		
34.053.942/0001-50	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL		
33.000.167/0001-01	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS		
34.274.233/0001-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		
Participantes Ativos:	23611	Tempo médio de contribuição (meses):	348
Folha de Salário de Participação:	R\$ 3.584.171.065,02	Tempo médio para aposentadoria (meses):	36

HIPÓTESES ATUARIAIS

Hipótese:	Fator de Determinação do Valor Real Longo do Tempo Ben INSS
Valor:	1,00
Quantidade esperada no exercício seguinte:	1,00
Quantidade ocorrida no exercício encerrado:	1,00
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:	Não houve divergência entre o esperado e o ocorrido.
Justificativa da EFPC:	Manteve-se o fator 1, compatível com crescimento de 0% ao ano, tendo em vista que não há expectativa de que a Previdência Social venha a aumentar em termos reais os seus benefícios.
Opinião do atuário:	Tendo em vista que o benefício do INSS tem sido reajustado pela inflação acumulada de cada exercício, a premissa está adequada.
Hipótese:	Fator de Determinação Valor Real ao Longo do Tempo Salários
Valor:	1,00
Quantidade esperada no exercício seguinte:	1,00
Quantidade ocorrida no exercício encerrado:	0,98
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:	A premissa reflete a inflação esperada no longo prazo e a divergência com o ocorrido no exercício não foi significativa.
Justificativa da EFPC:	O fator de capacidade adotado é 1,00, não alterando o salário para fins de determinação do seu valor real, tendo em vista que o SRB não tem apresentado diferença significativa em relação ao último salário do participante.
Opinião do atuário:	Em nossa opinião a premissa se mostra adequada considerando os efeitos sobre o SRB.
Hipótese:	Fator de Determinação Valor Real Longo do Tempo Ben Entidade
Valor:	0,98
Quantidade esperada no exercício seguinte:	0,98
Quantidade ocorrida no exercício encerrado:	0,98
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:	Não houve divergência entre o esperado e o ocorrido.
Justificativa da EFPC:	Fator compatível com a expectativa de inflação de longo prazo de 5% ao ano sugerida pela Gerência de Planejamento Financeiro da Petros, que é a taxa compatível com os cenários traçados pela Gerência de Planejamento de Investimentos da Petros e utilizada na Política de Investimentos da Fundação, bem como nos seus estudos de ALM. Esse fator foi alterado em relação ao utilizado em 2013, que espelhava a expectativa de inflação de 4,5% ao ano.
Opinião do atuário:	O Governo Federal tem mantido a política de controle da inflação, com meta estabelecida em 4,5%, com tolerância de 2 pontos percentuais, a longo prazo. Desta forma, recomenda-se a manutenção da premissa.

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

Fl. 1865
Rubrica

Hipótese: Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas	
Valor: Hx Experiência STEA.	
Quantidade esperada no exercício seguinte:	1,14
Quantidade ocorrida no exercício encerrado:	1,13
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:	
A demonstração desta premissa foi alterada neste exercício para adoção do critério recomendado pela PREVIC: Campo Quantidade esperada para o exercício seguinte: quantidade média de componentes da família dos pensionistas. Campo Quantidade ocorrida no exercício encerrado: a quantidade média de componentes da família dos pensionistas, com base nas concessões de novas pensões efetivamente observadas no exercício encerrado.	
Justificativa da EFPC:	
Mantida a tábua Hx Experiência STEA, em razão da determinação do Diretor de Seguridade de que, antes da mudança dessa hipótese, sejam aprofundados os estudos em relação a possíveis desvios decorrentes especialmente da falta de unificação dos bancos de dados utilizados pela Petros (SIB e GNP).	
Opinião do atuário:	
A adoção da premissa de uma família média ou padrão Hx para o grupo de participantes ativos e assistidos se mostra mais adequada, tendo em vista as incertezas sobre o nível de aderência entre o cadastro de dependentes dos participantes e os efetivos dependentes desses.	
Hipótese: Hipótese sobre Rotatividade (Percentual)	
Valor: 0,00%	
Quantidade esperada no exercício seguinte:	0,00
Quantidade ocorrida no exercício encerrado:	0,00
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:	
Valor esperado: 0,00% Valor ocorrido: 0,0005% A divergência entre o esperado e o ocorrido no exercício de 2014 é considerada pouco significativa.	
Justificativa da EFPC:	
O Estudo de Análise de Aderência de Premissas realizado em 2014 pela Assessoria Atuarial do plano concluiu pela manutenção da taxa de rotatividade nula. Além disso, ratificamos a conclusão apresentada tendo em vista tratar-se de plano de benefício definido fechado e com tendência de que, ao se desligarem, os participantes optem pelo Benefício Proporcional Diferido, em detrimento ao Resgate, uma vez que a opção por aquele benefício costuma ser mais favorável ao participante e corresponde, no mínimo, ao próprio valor do Resgate.	
Opinião do atuário:	
Recomendamos a manutenção da taxa de Rotatividade nula, tendo em vista os resultados do Estudo de Aderência das Hipóteses Atuariais de 2014.	
Hipótese: Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios)	
Valor: IPCA (IBGE)	
Quantidade esperada no exercício seguinte:	6,53
Quantidade ocorrida no exercício encerrado:	6,51
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:	
Participantes Repactuados: Não há divergência entre o esperado e o ocorrido para esse grupo de participantes, tendo em vista a aplicação do indexador previsto no plano.	
Participantes Não Repactuados: Quantidade esperada para 2014: 4,5% Quantidade ocorrida em 2014: 6,51%	
A diferença verificada entre o esperado e o ocorrido decorreu do fato de a Renda (Benefício Petros + Benefício INSS) ter sido reajustada pelo IPCA e o Benefício do INSS pelo INPC, tendo em vista que o Benefício Petros é reajustado da seguinte forma: Benefício Petros = Renda x Índice de reajuste da Patrocinadora - Benefício INSS x Índice de reajuste do INSS.	
Justificativa da EFPC:	
- IPCA para os participantes que optaram pela repactuação; e - Índice de Reajuste da Patrocinadora a ser aplicado sobre a renda total do participante (Petros + INSS) para os participantes que não optaram pela repactuação.	
Opinião do atuário:	
A escolha do Indexador está adequada e compatível com o Regulamento e modalidade de benefício do plano. Como taxa de inflação esperada para 2015 (6,53%), considera-se a prevista pelo Relatório FOCUS do BACEN de 31/12/2014.	

[Handwritten signature]

2014 06/36

Assinatura do Atuário: _____

2014 06/36

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

Hipótese: Projeção de Crescimento Real de Salário

Valor: 1,76

Quantidade esperada no exercício seguinte: 1,76

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 3,83

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

A taxa de Crescimento Real de Salários das Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR foi alterada de 1,981% ao ano para 1,761% ao ano até a data prevista de aposentadoria.

A taxa de Crescimento Real de Salários da patrocinadora Petros foi mantida em 3,00% ao ano até data prevista de aposentadoria.

A divergência entre o esperado e o ocorrido no exercício de 2014 pode ser considerada como flutuação esperada em torno do valor médio da premissa. A taxa de crescimento real de salários reflete a expectativa de crescimento contínuo e de longo prazo, podendo ocorrer variações no curto prazo.

Justificativa da EFPC:

Petrobras e Br : 1,761% ao ano até data prevista de aposentadoria.

Petros : 3,00 % ao ano até data prevista de aposentadoria.

Taxas informadas pelas patrocinadoras para refletir a expectativa da média anual de crescimento real de salário compatível com as suas políticas de remuneração no longo prazo.

Opinião do atuário:

Esta premissa representa o valor médio esperado, no longo prazo, do crescimento real anual dos salários e é determinada pela Patrocinadora. A divergência entre o esperado e o ocorrido é acompanhada a cada avaliação. Caso a divergência seja repetidamente positiva ou negativa, de forma que invalide a interpretação de desvio esperado em torno da média, esta hipótese deverá se reavaliada. Os resultados obtidos pelo estudo de aderência mostram que a premissa está aderente à massa de participantes.

Hipótese: Projeção de Crescimento Real do Maior Sal Ben INSS

Valor: 0,00

Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,00

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 0,00

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

Não houve diferença entre esperado e ocorrido.

Justificativa da EFPC:

Manteve-se a taxa de 0% ao ano, tendo em vista que não há expectativa de que a Previdência Social venha a aumentar em termos reais esse salário.

Opinião do atuário:

Essa premissa está adequada tendo em vista que não há expectativa de crescimento real do teto da Previdência Social.

Hipótese: Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Valor: 0,00

Quantidade esperada no exercício seguinte: 0,00

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 12,39

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

Participantes Repactuados

Quantidade esperada para 2014: 6,09%.

Quantidade ocorrida em 2014: 6,70%

O benefício dos participantes Repactuados é reajustado pelo IPCA. Assim, a divergência entre o esperado e o ocorrido decorre de revisões de benefícios, especialmente, em função de determinação judicial.

Participantes Não Repactuados

Quantidade esperada para 2014: 6,09%.

Quantidade ocorrida em 2014: 26,21%.

A divergência entre o esperado e o ocorrido decorre do fato de:

- 1) A Renda (Benefício Petros + Benefício INSS) ser reajustada pelo índice da patrocinadora e o benefício do INSS pelo INPC, levando o Benefício Petros a ser reajustado a partir da diferença entre a Renda e o INSS reajustado, e
- 2) Revisões de benefícios, especialmente, em função de decisões judiciais.

Justificativa da EFPC:

Manteve-se a taxa de 0% ao ano, conforme informado pelas patrocinadoras para refletir a expectativa da média anual de crescimento real de benefícios compatível com as suas políticas de remuneração.

Opinião do atuário:

Assinatura do Atuário: _____



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



Essa premissa representa o valor médio esperado, no longo prazo, do crescimento real do benefício e é determinado pela Patrocinadora. Para os participantes Repactuados o benefício é reajustado pelo IPCA e para os participantes Não Repactuados o reajuste do benefício depende da conjugação do índice de reajuste geral de salário com o índice de reajuste do INSS.

Assim, a divergência entre o esperado e o ocorrido é acompanhada a cada avaliação. Caso a divergência seja repetidamente positiva ou negativa, de forma que invalide a interpretação do desvio esperado em torno da média, esta premissa deverá ser reavaliada. Os resultados dos estudos de aderência mostram que essa premissa é aderente.

Hipótese: Taxa Real Anual de Juros

Valor: 5,63

Quantidade esperada no exercício seguinte: 5,63

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: -2,00

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

A rentabilidade real ocorrida em 2014 foi de - 2,00% e o esperado era de 5,5%.

O desempenho em 2014 foi influenciado pelo segmento de renda variável que encerrou o ano com rentabilidade de - 4,00%, impactando negativamente a rentabilidade do Plano. O Percentual deste seguimento na carteira de investimentos da Petros era de 43,90% em dez/14. O resultado observado no referido segmento está em linha com o mercado acionário brasileiro que também encerrou o ano com desempenho de - 2,91%, como pode ser observado no índice Ibovespa. Esse resultado reflete o elevado grau de incerteza, tanto na recuperação da economia global quanto na economia brasileira. Os baixos níveis de confiança seguem reduzindo a disposição de investir nas empresas e, por conseguinte, diminui a respectiva de lucratividade.

Justificativa da EFPC:

Taxa de retorno calculada com base no resultado do estudo relativo às taxas reais de juros projetadas para os planos de benefícios, considerando os novos limites estabelecidos pela Resolução CNPC nº 15/2014, devidamente atestado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ da Petros e validado pela Mirador.

Opinião do atuário:

A taxa adotada atende à legislação vigente e valores/expectativas de mercado. A adequação desta premissa é de responsabilidade da Entidade, uma vez que deve refletir a taxa média de longo prazo esperada segundo o retorno estimado para os investimentos dos ativos financeiros. Para embasar a decisão, a Entidade realiza estudos anuais de ALM.

Hipótese: Tábua de Entrada em Invalidez

Valor: TASA 27

Quantidade esperada no exercício seguinte: 63,54

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 60,00

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

O esperado para 2014 foi de 63, tendo ocorrido 60. A variação pode significar oscilação natural em torno da média esperada no longo prazo. Devendo ser acompanhada a cada avaliação atuarial.

Justificativa da EFPC:

O Estudo de aderência de Premissas realizado em 2014 pela consultoria atuarial do plano concluiu pela manutenção da sua Tasa 1927 para espelhar a entrada em invalidez dos participantes ativos.

Opinião do atuário:

Recomenda-se a manutenção da premissa, em função dos resultados do estudo de aderência das hipóteses atuariais realizado em 2014. As divergências entre ocorrido e esperado devem ser acompanhadas regularmente, tendo em vista que as premissas tendem a se concretizar no médio/longo prazo.

Hipótese: Tábua de Mortalidade de Inválidos

Valor: AT 49

Quantidade esperada no exercício seguinte: 107,87

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 108,00

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

O esperado para 2014 a partir das probabilidades fornecidas pela Tábua de Mortalidade de Inválidos adotada na avaliação atuarial do exercício anterior (Winklevoss suavizada em 20%) foi de 120, tendo ocorrido 108.

O estudo de aderência das hipóteses atuariais realizado em 2014 pela consultoria atuarial indicou a substituição da tábua Winklevoss suavizada em 20% pela AT-49 Masculina agravada em 10%, que fornece probabilidades de morte inferiores às da tábua adotada no exercício anterior.

Justificativa da EFPC:

AT- 49 masculina, agravada em 10%.

Tábua sugerida pela Mirador em função dos resultados dos estudos sobre a aderência que rejeitaram a tábua adotada em 2013.

Opinião do atuário:

Assinatura do Atuário: _____



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

Recomendou-se a alteração da premissa adotada em 2013, com base nos resultados do estudo de aderência das hipóteses atuariais de 2014. As divergências entre ocorrido e esperado devem ser acompanhadas regularmente, tendo em vista que as premissas tendem a se concretizar no médio/longo prazo.

Hipótese: Tábua de Mortalidade Geral

Valor: Experiência Petros 2013

Quantidade esperada no exercício seguinte: 743,39

Quantidade ocorrida no exercício encerrado: 711,00

Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido:

O esperado para 2014 a partir das probabilidades fornecidas pela Tábua de Mortalidade Geral adotada na avaliação atuarial de 2013 (AT-2000 suavizada em 20%, segregada por sexo) foi de 622, tendo ocorrido 711. O estudo de aderência das hipóteses atuariais realizado durante 2014 pela consultoria atuarial indicou a substituição da tábua AT-2000 suavizada em 20%(segregada por sexo) pela tábua "Experiência Petros 2013, que fornece probabilidades de morte superiores às da tábua adotada no exercício anterior.

Justificativa da EFPC:

Foi sugerida a tábua Experiência Petros 2013 pela Mirador em função dos resultados dos estudos de aderência, para espelhar a mortalidade dos participantes e assistidos.

Opinião do atuário:

Recomendou-se a alteração da premissa adotada em 2013, com base nos resultados do estudo de aderência das hipóteses atuariais de 2014. As divergências entre ocorrido e esperado devem ser acompanhadas regularmente, tendo em vista que as premissas tendem a se concretizar no médio/longo prazo.

HIPÓTESES ATUARIAIS NÃO UTILIZADAS NESTA DEMONSTRAÇÃO

Hipótese de Entrada em Aposentadoria

Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados

Tábua de Morbidez

BENEFÍCIOS

Benefício: PECÚLIO POR MORTE

Quantidade de benefícios concedidos: 1106 **Valor médio do benefício (R\$):** 43.021,94

Idade média dos assistidos: 57

Benefícios Concedidos	R\$ 1.273.518.850,95
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 1.273.518.850,95
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 1.199.758.356,08
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 73.760.494,87
Benefícios a Conceder	
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 626.434.751,51
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

Assinatura do Atuário:

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DA APOS. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO C/ ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos:	30461	Valor médio do benefício (R\$):	6.858,81
Idade média dos assistidos:	66		

Benefícios Concedidos	R\$ 27.033.338.492,52
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 27.033.338.492,52
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 27.033.338.492,52
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder	
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 32.957.735.238,25
Benefício Definido Capitalização não Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos:	5753	Valor médio do benefício (R\$):	5.163,72
Idade média dos assistidos:	74		

Benefícios Concedidos	R\$ 3.092.006.754,66
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 3.092.006.754,66
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 3.092.006.754,66
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder	
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos: 236 Valor médio do benefício (R\$): 4.756,17
Idade média dos assistidos: 78

Benefícios Concedidos	R\$ 109.781.036,84
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 109.781.036,84
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 109.781.036,84
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder	
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos: 3087 Valor médio do benefício (R\$): 3.041,55
Idade média dos assistidos: 64

Benefícios Concedidos	R\$ 1.190.303.765,60
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 1.190.303.765,60
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 1.190.303.765,60
Benefícios a Conceder	
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 53.755.142,89
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA Rubrica



Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos:	49	Valor médio do benefício (R\$):	6.766,09
Idade média dos assistidos:	53		

Benefícios Concedidos		R\$ 49.462.378,27
Contribuição Definida		R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos		R\$ 0,00
Benefício Definido		R\$ 49.462.378,27
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos		R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos		R\$ 49.462.378,27
Benefícios a Conceder		
Contribuição Definida		R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor		R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes		R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado		
Valor Atual dos Benefícios Futuros		R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado		
Valor Atual dos Benefícios Futuros		R\$ 0,00
Benefício Definido Capitais de Cobertura		R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples		R\$ 0,00

Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO COM ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos:	0	Valor médio do benefício (R\$):	0,00
Idade média dos assistidos:	0		

Benefícios Concedidos		R\$ 0,00
Contribuição Definida		R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos		R\$ 0,00
Benefício Definido		R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos		R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos		R\$ 0,00
Benefícios a Conceder		
Contribuição Definida		R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor		R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes		R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado		
Valor Atual dos Benefícios Futuros		R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado		
Valor Atual dos Benefícios Futuros		R\$ 0,00
Benefício Definido Capitais de Cobertura		R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples		R\$ 0,00

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

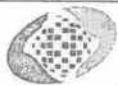
Benefício: SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO COM ABONO ANUAL

Quantidade de benefícios concedidos:	13247	Valor médio do benefício (R\$):	2.156,74
Idade média dos assistidos:	66		

Benefícios Concedidos	R\$ 3.842.452.453,08
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 3.842.452.453,08
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 3.842.452.453,08
Benefícios a Conceder	
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 109.196,03
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS NO MÉTODO DE FINANCIAMENTO AGREGADO

Custo do Ano (R\$):	737.263.966,95	Custo do Ano (%):	20,57
Benefícios a Conceder			
Benefício Definido Capitalização Programado			
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores		R\$ 3.925.308.176,68	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes		R\$ 794.215.004,75	
Benefício Definido Capitalização não Programado			
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores		R\$ 23.134.121,28	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes		R\$ 19.102.799,26	



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPPLEMENTAÇÃO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PNEC

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETRÓS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



CONSOLIDADO DO GRUPO CUSTEIO 1 - PLANO PETROS DO SIST

Custo Normal do Ano (R\$)	737.263.966,95
Custo Normal do Ano (%)	20,57
Provisões Matemáticas	R\$ 65.576.224.800,48
Benefícios Concedidos	R\$ 36.590.863.731,92
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 36.590.863.731,92
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 31.434.884.640,10
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 5.155.979.091,82
Benefícios a Conceder	R\$ 28.985.361.068,56
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	R\$ 28.238.212.056,82
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 32.957.735.238,25
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	R\$ 3.925.308.176,68
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	R\$ 794.215.004,75
Benefício Definido Capitalização não Programado	R\$ 747.149.011,74
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 789.385.932,28
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	R\$ 23.134.121,28
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	R\$ 19.102.799,26
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

Contabilizado no Ativo	R\$ 9.167.671.013,78
Déficit equacionado	R\$ 0,00
Patrocinador (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Participantes ativos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Assistidos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Serviço passado	R\$ 0,00
Patrocinador (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Participantes ativos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Assistidos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Outras finalidades	R\$ 9.167.671.013,78
Patrocinador (164 meses restantes)	R\$ 9.167.671.013,78
Participantes ativos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Assistidos (0 meses restantes)	R\$ 0,00

Contabilizado no Passivo	R\$ 0,00
Déficit equacionado	R\$ 0,00
Patrocinador (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Participantes ativos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Assistidos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Serviço passado	R\$ 0,00
Patrocinador (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Participantes ativos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Assistidos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Outras finalidades	R\$ 0,00
Patrocinador (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Participantes ativos (0 meses restantes)	R\$ 0,00
Assistidos (0 meses restantes)	R\$ 0,00

PATRIMÔNIO DE COBERTURA

Patrimônio de Cobertura:	R\$ 58.885.447.979,96	Insuficiência de cobertura:	R\$ 6.690.776.820,52
--------------------------	-----------------------	-----------------------------	----------------------

FUNDOS PREVIDENCIAIS ATUARIAIS

Finalidade	Acordo Níveis concedidos 2004/2005/2006 no ACT.	
Fonte de custeio	Rentabilidade do Fundo Previdencial e Patrimônio.	
Recursos recebidos no exercício		R\$ 2.923.528.511,71
Recursos utilizados no exercício		R\$ 0,00
Saldo		R\$ 2.923.528.511,71

FUNDO PREVIDENCIAL DE DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO

Saldo	R\$ 0,00
Patrocinador	R\$ 0,00
Participantes Ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



FONTE DOS RECURSOS

	Participantes		Assistidos		Patrocinador		Total em valores
	Valor (R\$)	Valor (%)	Valor (R\$)	Valor (%)	Valor (R\$)	Valor (%)	
Total de	368.631.983,48		258.855.929,39		627.487.912,87		1.254.975.825,74
Contribuições previdenciárias	368.631.983,48	10,29	258.855.929,39	7,98	627.487.912,87	18,27	1.254.975.825,74
Normais	368.631.983,48	10,29	258.855.929,39	7,98	627.487.912,87	18,27	1.254.975.825,74
Extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit equacionado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço Passado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Finalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilização de fundos	0,00		0,00		0,00		0,00
Exigência regulamentar	0,00		0,00		0,00		0,00
Destinação de reserva	0,00		0,00		0,00		0,00

Data Início de Vigência: 01/01/2015

PARECER ATUARIAL DO GRUPO DE CUSTEIO

volução dos custos:

O método utilizado é o agregado. Sendo assim, os custos são representados pelas contribuições normais. Os percentuais de contribuições normais estabelecidos no Plano não foram alterados para o exercício de 2015. O Plano de Custeio, incluída a parcela de contribuição administrativa, é dado pelas contribuições expostas a seguir.

Participantes Ativos, Autopatrocínados e Assistidos que aderiram à alteração no Art. 41 do Regulamento do PPSP: a) 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) sobre o salário-de-participação, até a metade do teto do salário de benefício da Previdência Social; b) mais 4,06% (quatro inteiros e seis décimos por cento) sobre a parcela do salário-de-participação compreendida entre a metade e o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente; c) mais 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que exceder o teto do salário-de-benefício, na forma da legislação vigente.

Participantes Ativos, Autopatrocínados e Assistidos que não aderiram à alteração no Art. 41 do Regulamento do PPSP: a) 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o salário-de-participação, até a metade do teto do salário de benefício da Previdência Social; b) mais 3,0% (três por cento) sobre a parcela do salário-de-participação compreendida entre a metade e o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente; c) mais 11,0% (onze por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que exceder o teto do salário-de-benefício, na forma da legislação vigente.

Para os Assistidos o salário-de-participação corresponde à suplementação de aposentadoria paga pelo plano.

As contribuições mensais das Patrocinadoras são apuradas pela soma das contribuições mensais devidas

pelos: a) Participantes Patrocínados a elas vinculados, desconsideradas as parcelas referentes à amortização de

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

joia e as resultantes de Autopatrocínio; b) Assistidos inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras por seu intermédio.

Para o custeio administrativo é prevista a destinação de 4% das contribuições vertidas.

Varição das provisões matemáticas:

Em relação à avaliação atuarial do encerramento do exercício anterior, houve a alteração das premissas Tábua de Mortalidade Geral, Tábua de Mortalidade de Inválidos, Taxa Real de Juros, Taxa de Crescimento Real de Salários Futuros e Inflação Futura Estimada, gerando um ganho atuarial ao Plano, mas em nível inferior às perdas do exercício.

Principais riscos atuariais:

Este grupo está exposto principalmente aos riscos atuariais de desvios biométricos relativos à morte e invalidez, ao retorno dos investimentos em patamares menores que os projetados, ao patamar de benefícios da Previdência Oficial, ao ganho real advindo dos dissídios das patrocinadoras e ao crescimento real salarial dos participantes ativos, por evolução da carreira. Estudos de aderências das premissas são efetuados anualmente para minimizar os riscos biométricos e acompanhar a ocorrência dos demais riscos, realizando a adequação de premissas sempre que julgado prudente em decisão conjunta da Entidade, das Patrocinadoras e da Consultoria Atuarial responsável pelo Plano.

Soluções para insuficiência de cobertura:

O resultado negativo de R\$ 6.193.129.389,98 registrado na conta Equilíbrio Técnico, equivalente à 9,44% das Provisões Matemáticas, deverá ser acompanhado durante o exercício de 2015. Em função do nível desse resultado deficitário, não há necessidade de equacionamento à luz da legislação vigente.



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

Participantes ativos do plano: 23611
Tempo médio de contribuição do plano (meses): 348
Tempo médio para aposentadoria do plano (meses): 36

TOTAL DAS RESERVAS

Custo Normal do Ano	R\$ 737.263.966,95
Provisões Matemáticas	R\$ 65.576.224.800,48
Benefícios Concedidos	R\$ 36.590.863.731,92
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefício Definido	R\$ 36.590.863.731,92
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	R\$ 31.434.884.640,10
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	R\$ 5.155.979.091,82
Benefícios a Conceder	R\$ 28.985.361.068,56
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Patrocinador ou Instituidor	R\$ 0,00
Saldo de Contas – parcela Participantes	R\$ 0,00
Benefício Definido Capitalização Programado	R\$ 28.238.212.056,82
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 32.957.735.238,25
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	R\$ 3.925.308.176,68
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	R\$ 794.215.004,75
Benefício Definido Capitalização não Programado	R\$ 747.149.011,74
Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ 789.385.932,28
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	R\$ 23.134.121,28
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	R\$ 19.102.799,26
Benefício Definido Capitais de Cobertura	R\$ 0,00
Benefício Definido Repartição Simples	R\$ 0,00

Assinatura do Atuário: _____

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

Contabilizado no Ativo	R\$ 9.167.671.013,78
Déficit equacionado	R\$ 0,00
Patrocinador	R\$ 0,00
Participantes ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00
Serviço passado	R\$ 0,00
Patrocinador	R\$ 0,00
Participantes ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00
Outras finalidades	R\$ 9.167.671.013,78
Patrocinador	R\$ 9.167.671.013,78
Participantes ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00

Contabilizado no Passivo	R\$ 0,00
Déficit equacionado	R\$ 0,00
Patrocinador	R\$ 0,00
Participantes ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00
Serviço passado	R\$ 0,00
Patrocinador	R\$ 0,00
Participantes ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00
Outras finalidades	R\$ 0,00
Patrocinador	R\$ 0,00
Participantes ativos	R\$ 0,00
Assistidos	R\$ 0,00

RESULTADO DO PLANO

Resultado do exercício	-R\$ 3.297.487.362,90
Déficit Técnico	R\$ 6.690.776.820,52
Superávit Técnico	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Reserva Especial para Revisão de Plano	R\$ 0,00

Assinatura do Atuário: _____



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PETROS

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



FONTE DOS RECURSOS

	Participantes		Assistidos		Patrocinador		Total em Valores
	Valor (R\$)	Valor (%)	Valor (R\$)	Valor (%)	Valor (R\$)	Valor (%)	
Total de recursos	368.631.983,48		258.855.929,39		627.487.912,87		1.254.975.825,74
Contribuições previdenciárias	368.631.983,48	10,29	258.855.929,39	7,98	627.487.912,87	18,27	1.254.975.825,74
Normais	368.631.983,48	10,29	258.855.929,39	7,98	627.487.912,87	18,27	1.254.975.825,74
Extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit equacionado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço Passado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Finalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilização de fundos	0,00		0,00		0,00		0,00
Exigência regulamentar	0,00		0,00		0,00		0,00
Destinação de reserva	0,00		0,00		0,00		0,00

Assinatura do Atuário: _____



DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA

PARECER ATUARIAL DO PLANO

Qualidade da base cadastral:

Os dados cadastrais dos participantes do PLANO PETROS SISTEMA PETROBRAS, gerados com data-base 31/08/2014 para os participantes ativos e autopatrocinados e 31/12/2014 para os assistidos, optantes pelo BPO e Remidos (BPD), foram submetidos a um processo de validação, sendo analisados individualmente através de testes de consistência específico, tendo sido avaliados como consistentes e adequados para o processamento da avaliação atuarial.

Regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais:

Atualização monetária do Fundo: Meta Atuarial do Plano (Indexador Econômico + Taxa Real de Juros).

Constituição do Fundo: Cálculo do impacto atuarial decorrente da revisão do Benefício Petros dos assistidos vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho nos anos de 2004, 2005 e 2006 em função do Acordo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, bem como das suas respectivas atualizações.

Reversão do Fundo: transferência do impacto atuarial para a rubrica contábil Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos, quando da revisão do benefício para contemplar os níveis.

Fonte de Custeio: Rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial e o próprio Patrimônio do Plano.

Variação do resultado:

O plano demonstrou uma perda atuarial no exercício, passando de um Equilíbrio Técnico negativo de R\$ 2.420.240.117,05 em 31/12/2013 para um Equilíbrio Técnico negativo de R\$ 6.193.129.389,98 em 31/12/2014, explicado especialmente pela perda financeira do período e a constituição do Exigível Contingencial e Fundo Previdencial decorrente do acordo celebrado entre a Petros e os assistidos para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras nos anos de 2004, 2005 e 2006. O Déficit Técnico passou de R\$ 2.895.642.027,08 em 31/12/2013 para R\$ 6.690.776.820,52 em 31/12/2014. A diferença entre o Equilíbrio Técnico negativo e o Déficit Técnico se dá em função da existência de valor registrado como Resultados a Realizar do plano.

Natureza do resultado:

O resultado das aplicações financeiras ao longo do ano de 2014 aponta uma rentabilidade nominal de 4,43% no período que, se comparada com a meta atuarial de 12,42% (taxa real de juros esperada de 5,50% acrescida da variação do IPCA), demonstra uma rentabilidade no período de 7,99% abaixo do esperado, gerando uma perda financeira ao plano.

Soluções para equacionamento de déficit:

A situação financeiro-atuarial apresentou, em 31/12/2014, Equilíbrio Técnico negativo de R\$ 6.193.129.398,98, equivalente a 9,44% das Provisões Matemáticas de R\$ 65.576.224.800,48, que deve ser acompanhado durante o exercício de 2015.

No entanto, em conformidade com o que estabelece a Resolução CGPC 26/2008, alterada pela Resolução CNPC nº 13/2013, recomenda-se manter para 2015 o plano de custeio aprovado em 2014, visto que o desequilíbrio técnico, que se repete pelo segundo ano consecutivo, é inferior a 10% das provisões matemáticas e não compromete o fluxo financeiro necessário para honrar os compromissos do plano em 2015.

Adequação dos métodos de financiamento:

Na avaliação atuarial de 2014 foram mantidos o regime financeiro de capitalização e o método agregado de financiamento das provisões matemáticas considerados em 2013, por estarem adequados às características do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS e atendem à legislação vigente.

Outros fatos relevantes:

I) Os valores das provisões matemáticas foram avaliados com base nos dados levantados nas seguintes datas de referência:

- No tocante aos participantes ativos e autopatrocinados, os levantamentos referem-se a 31/08/2014, posicionados em 31/12/2014 através da retirada dos que passam a constar no arquivo de assistidos e remidos e da atualização dos salários, conforme informação do reajuste salarial na data-base, informada pela Petros.
- No que se refere aos remidos, participantes optantes pelo BPO e assistidos, utilizou-se 31/12/2014 como data-base para todas as patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras.

II) Foi incluído nos encargos o acréscimo decorrente da Lei nº 9.876, de 26/11/1999. Nesse cálculo, a

Assinatura do Atuário: _____



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL DO BRASIL
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PETROS

DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL

ENTIDADE: PETROS

PLANO DE BENEFÍCIOS: [1970.0001-47] PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS

MOTIVO: ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2014

TIPO: COMPLETA



expectativa de vida utilizada na determinação do fator previdenciário foi dimensionada pela tábua completa de mortalidade IBGE-2013 para os dois sexos.

III) A Folha anual de salário-de-participação informada é resultado de 13 vezes a folha de salário-de-participação da base de dados ajustada para 31/12/2014.

IV) No custeio do Plano, constam contribuições normais de assistidos.

V) A informação "Custo do ano", ou "Custo Normal do Ano" contida nesta D.A., foi alimentada com a contribuição normal previdenciária esperada para o exercício seguinte, vinda dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, de forma paritária com as Patrocinadoras. As contribuições dos Assistidos e contrapartida das Patrocinadoras para estes são apresentadas no item Fonte de Recursos, entretanto não estão contempladas no conceito de Custo Normal do Ano.

VI) No item "Fontes de Recursos" desta D.A., as contribuições previdenciárias das Patrocinadoras representam as contribuições normais efetuada pelas mesmas, relativamente aos ativos e aos assistidos.

A contribuição normal previdenciária dos ativos esperada para o exercício seguinte, foi estimada pela aplicação da taxa média de contribuição (sem carregamento administrativo) - obtida pela representatividade do valor atual das contribuições dos participantes sobre o valor atual da folha de salário-de-participação - sobre a folha anual de salário-de-participação.

A contribuição normal previdenciária dos assistidos esperada para o exercício seguinte foi estimada como 13 vezes a soma do valor mensal de contribuição de assistidos calculada individualmente sobre a base de dados da contribuição.

A contribuição normal previdenciária das Patrocinadoras, esperada para o exercício seguinte, foi obtida pela paridade às contribuições de ativos e assistidos.

VII) A tábua de mortalidade geral utilizada foi a Experiência Petros 2013, e a tábua de mortalidade de inválidos foi a AT-49 Masculina, agravada em 10%.

VIII) Durante 2014 foi criado um Fundo Previdencial, com a finalidade de apropriar a obrigação atuarial decorrente do acordo entre a Petros e os Assistidos do PLANO PETROS SISTEMA PETROBRAS vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR, referente à revisão dos benefícios para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006, num total de R\$ 2.923.528.511,71 em 31/12/2014.

Assinatura do Atuário: _____

Balancete por Plano
Periodicidade: Trimestral
Referência: 04/2014

Informações da Entidade					
Código da Entidade:	655	Sigla:	PETROS		
Informações do Plano					
CNPB/Sigla:	197000147 - PLANO PETROS DO	Situação do Plano:	ATIVO (EM EXTINÇÃO)		
Informações do Balancete					
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo Atual
100000000	ATIVO	R\$ 66.612.528.261,18 DV	R\$ 32.934.804.037,24	R\$ 33.600.074.089,49	R\$ 65.947.258.208,91 DV
110000000	DISPONÍVEL	R\$ 2.828.113,61 DV	R\$ 24.457.579.600,07	R\$ 24.456.047.064,09	R\$ 4.360.649,59 DV
111000000	IMEDIATO	R\$ 2.828.113,61 DV	R\$ 24.455.516.204,32	R\$ 24.453.983.668,34	R\$ 4.360.649,59 DV
112000000	VINCULADO	R\$ 0,00 DV	R\$ 2.063.395,75	R\$ 2.063.395,75	R\$ 0,00 DV
120000000	REALIZÁVEL	R\$ 66.609.700.147,55 DV	R\$ 8.477.224.437,17	R\$ 9.144.027.025,40	R\$ 65.942.897.569,32 DV
121000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 11.173.831.956,18 DV	R\$ 2.513.861.585,73	R\$ 2.024.616.951,71	R\$ 11.663.076.590,20 DV
121100000	RECURSOS A RECEBER	R\$ 8.922.348.383,66 DV	R\$ 1.731.846.198,26	R\$ 1.354.507.414,61	R\$ 9.299.687.167,31 DV
121101000	CONTRIBUIÇÃO DO MÊS	R\$ 75.004.812,69 DV	R\$ 557.608.581,42	R\$ 500.642.508,70	R\$ 131.970.885,41 DV
121101010	PATROCINADOR(ES)	R\$ 46.288.766,59 DV	R\$ 351.734.826,26	R\$ 322.439.399,81	R\$ 75.584.193,04 DV
121101030	PARTICIPANTES	R\$ 28.481.434,15 DV	R\$ 204.805.812,98	R\$ 177.350.727,03	R\$ 55.936.520,10 DV
121101040	AUTOPATROCINADOS	R\$ 232.436,53 DV	R\$ 1.062.040,26	R\$ 847.069,91	R\$ 447.406,88 DV
121101050	PARTICIPANTES EM BPD	R\$ 2.175,42 DV	R\$ 5.901,92	R\$ 5.311,95	R\$ 2.765,39 DV
121102000	CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO	R\$ 0,00 DV	R\$ 11.401.916,30	R\$ 11.401.916,30	R\$ 0,00 DV
121102010	PATROCINADOR(ES)	R\$ 0,00 DV	R\$ 11.401.916,30	R\$ 11.401.916,30	R\$ 0,00 DV
121103000	CONTRIBUIÇÕES SOBRE 13º SALÁRIO	R\$ 69.258.292,47 DV	R\$ 19.501.908,57	R\$ 88.760.201,04	R\$ 0,00 DV
121103010	PATROCINADOR(ES)	R\$ 34.137.092,99 DV	R\$ 9.603.033,39	R\$ 43.740.126,38	R\$ 0,00 DV
121103030	PARTICIPANTES	R\$ 35.121.199,48 DV	R\$ 9.898.875,18	R\$ 45.020.074,66	R\$ 0,00 DV
121104000	CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	R\$ 8.778.040.010,38 DV	R\$ 1.127.053.411,74	R\$ 737.422.408,34	R\$ 9.167.671.013,78 DV
121104900	OUTRAS CONTRATAÇÕES	R\$ 8.778.040.010,38 DV	R\$ 1.127.053.411,74	R\$ 737.422.408,34	R\$ 9.167.671.013,78 DV
121199000	OUTROS RECURSOS A RECEBER	R\$ 45.268,12 DV	R\$ 16.280.380,23	R\$ 45.268,12 DV	R\$ 45.268,12 DV
121200000	ADIANTAMENTOS	R\$ 124.383.370,08 DV	R\$ 112.020,47	R\$ 116.665.541,54	R\$ 7.829.849,01 DV
121300000	RESULTADOS A REALIZAR	R\$ 469.972.402,88 DV	R\$ 55.337.457,29	R\$ 27.662.429,63	R\$ 497.647.430,54 DV
121500000	DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	R\$ 1.531.559.173,68 DV	R\$ 222.239.140,46	R\$ 13.103.689,87	R\$ 1.740.694.624,27 DV
121900000	OUTROS REALIZÁVEIS	R\$ 125.568.625,88 DV	R\$ 504.326.769,25	R\$ 512.677.876,06	R\$ 117.217.519,07 DV
122000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 957.026.754,29 DV	R\$ 1.891.695,51	R\$ 87.995.001,94	R\$ 870.923.447,86 DV
122300000	PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 957.026.754,29 DV	R\$ 1.891.695,51	R\$ 87.995.001,94	R\$ 870.923.447,86 DV
123000000	INVESTIMENTOS	R\$ 54.478.841.437,08 DV	R\$ 5.961.471.155,93	R\$ 7.031.415.071,75	R\$ 53.408.897.521,26 DV
123100000	TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 15.429.343.432,71 DV	R\$ 1.270.454.757,34	R\$ 692.006.194,60	R\$ 15.807.791.995,45 DV
123101000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 14.921.161.614,07 DV	R\$ 1.253.525.003,65	R\$ 692.006.194,60	R\$ 15.282.680.423,12 DV
123102000	TÍTULOS PÚBLICOS ESTADUAIS	R\$ 508.181.818,64 DV	R\$ 16.929.753,69	R\$ 0,00	R\$ 525.111.572,33 DV
123200000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 1.027.794.638,99 DV	R\$ 268.895.086,93	R\$ 309.602.645,14	R\$ 987.087.080,78 DV
123201000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 576.040.128,77 DV	R\$ 18.794.058,88	R\$ 30.212.409,41	R\$ 564.621.778,24 DV
123202000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 138.296.585,48 DV	R\$ 105.719.541,21	R\$ 128.933.064,11	R\$ 116.083.042,58 DV
123203000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 248.835.932,91 DV	R\$ 68.924.908,14	R\$ 76.219.871,34	R\$ 241.540.969,71 DV
123204000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 64.621.991,83 DV	R\$ 74.456.578,70	R\$ 74.237.280,28	R\$ 64.841.290,25 DV
123300000	AÇÕES	R\$ 17.654.225.593,87 DV	R\$ 1.840.179.536,82	R\$ 1.590.251.146,11	R\$ 17.904.153.984,58 DV
123301000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 215.892.297,95 DV	R\$ 100.458.285,46	R\$ 68.809.447,34	R\$ 247.541.136,07 DV
123302000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 16.486.059.749,57 DV	R\$ 1.089.261.887,96	R\$ 883.629.942,34	R\$ 16.691.691.695,19 DV
123305000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 952.273.546,33 DV	R\$ 134.257.832,80	R\$ 121.610.225,83	R\$ 964.921.153,30 DV
123307000	EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	R\$ 0,02 DV	R\$ 516.201.530,60	R\$ 516.201.530,60	R\$ 0,02 DV
123400000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 14.843.918.836,88 DV	R\$ 1.462.645.628,70	R\$ 3.301.502.178,67	R\$ 13.005.062.286,91 DV
123403000	RENDA FIXA	R\$ 922.702.505,31 DV	R\$ 721.512.835,85	R\$ 1.040.785.732,86	R\$ 603.429.608,30 DV
123404000	AÇÕES	R\$ 6.361.438.482,73 DV	R\$ 198.879.483,19	R\$ 1.278.521.781,77	R\$ 5.279.796.184,15 DV
123407000	MULTIMERCADO	R\$ 3.244.382.087,51 DV	R\$ 279.037.101,03	R\$ 803.144.472,89	R\$ 2.720.274.715,65 DV
123409000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 56.527.868,31 DV	R\$ 2.348.379,21	R\$ 6.999.824,61	R\$ 51.876.422,91 DV
123410000	EMPRESAS EMERGENTES	R\$ 59.972.489,25 DV	R\$ 651.529,30	R\$ 6.844.989,40	R\$ 53.779.049,15 DV
123411000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 3.811.967.443,97 DV	R\$ 249.307.574,32	R\$ 156.005.697,50	R\$ 3.905.269.320,79 DV
123412000	IMOBILIÁRIO	R\$ 385.927.959,80 DV	R\$ 12.908.725,80	R\$ 9.199.699,64	R\$ 390.636.985,96 DV
123600000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 3.655.524.137,76 DV	R\$ 341.434.472,94	R\$ 177.099.885,95	R\$ 3.819.858.724,75 DV
123601000	TERRENOS	R\$ 10.930.843,04 DV	R\$ 9.863.404,96	R\$ 0,00	R\$ 20.794.248,00 DV
123602000	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 779.490.334,90 DV	R\$ 135.947.498,20	R\$ 0,00	R\$ 915.437.833,10 DV
123604000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 2.857.624.811,67 DV	R\$ 195.623.569,76	R\$ 169.621.737,78	R\$ 2.883.626.643,65 DV
123604020	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 455.954.291,16 DV	R\$ 4.963.721,16	R\$ 6.699.013,57	R\$ 454.218.998,75 DV
123604030	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 2.097.208.150,40 DV	R\$ 116.984.735,33	R\$ 150.456.465,46	R\$ 2.063.736.420,27 DV
123604040	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 304.462.370,11 DV	R\$ 73.675.113,27	R\$ 12.466.258,75	R\$ 365.671.224,63 DV
123605000	DIREITO EM ALIENAÇÕES DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 7.478.148,15 DV	R\$ 0,02	R\$ 7.478.148,17	R\$ 0,00 DV
123700000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 1.868.034.796,87 DV	R\$ 777.861.673,20	R\$ 760.953.021,28	R\$ 1.884.943.448,79 DV
123701000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 1.868.034.796,87 DV	R\$ 777.861.673,20	R\$ 760.953.021,28	R\$ 1.884.943.448,79 DV
200000000	PASSIVO	R\$ 66.612.528.261,18 CR	R\$ 14.584.046.751,40	R\$ 13.918.776.699,15	R\$ 65.947.258.208,91 CR

210000000	EXIGÍVEL OPERACIONAL	R\$ 373.992.995,49 CR	R\$ 5.714.436.207,69	R\$ 5.574.069.540,33	R\$ 233.626.328,13 CR
211000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 366.094.507,39 CR	R\$ 5.182.328.341,22	R\$ 5.042.250.296,42	R\$ 226.016.462,59 CR
211100000	BENEFÍCIOS A PAGAR	R\$ 192.157.648,65 CR	R\$ 2.793.924.652,70	R\$ 2.658.913.805,01	R\$ 57.146.800,96 CR
211200000	RETENÇÕES A RECOLHER	R\$ 0,00 CR	R\$ 66.746,16	R\$ 66.746,16	R\$ 0,00 CR
211300000	RECURSOS ANTECIPADOS	R\$ 74.968,82 CR	R\$ 0,00	R\$ 9.820,04	R\$ 84.588,86 CR
211900000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 173.861.889,92 CR	R\$ 2.388.336.942,36	R\$ 2.383.280.325,21	R\$ 168.785.272,77 CR
213000000	INVESTIMENTOS	R\$ 7.898.488,10 CR	R\$ 532.107.886,47	R\$ 531.819.243,91	R\$ 7.609.865,54 CR
213200000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 0,03 CR	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,01 CR
213203000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 0,03 CR	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,01 CR
213300000	AÇÕES	R\$ 878.870,28 CR	R\$ 2.290.044,06	R\$ 4.214.541,51	R\$ 2.803.367,73 CR
213302000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 878.870,28 CR	R\$ 2.290.044,06	R\$ 4.214.541,51	R\$ 2.803.367,73 CR
213600000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 4.350.311,63 CR	R\$ 33.641.796,61	R\$ 33.067.862,91	R\$ 3.776.377,93 CR
213602000	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 2.161.241,76 CR	R\$ 31.201.338,63	R\$ 30.560.346,28	R\$ 1.520.249,41 CR
213604000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 2.188.913,86 CR	R\$ 2.440.457,98	R\$ 2.507.516,63	R\$ 2.255.972,51 CR
213604020	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 617.890,66 CR	R\$ 123.304,18	R\$ 0,00	R\$ 494.586,48 CR
213604030	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 1.568.734,03 CR	R\$ 2.307.892,15	R\$ 2.502.239,00	R\$ 1.761.080,88 CR
213604040	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 4.289,17 CR	R\$ 9.281,65	R\$ 5.277,63	R\$ 305,15 CR
213699000	OUTROS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 156,01 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,01 CR
213700000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 1.521.661,40 CR	R\$ 495.255.845,21	R\$ 494.515.117,08	R\$ 780.933,27 CR
213701000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 1.521.661,40 CR	R\$ 495.255.845,21	R\$ 494.515.117,08	R\$ 780.933,27 CR
213800000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	R\$ 1.124.815,18 CR	R\$ 904.073,45	R\$ 17.688,73	R\$ 238.430,46 CR
213900000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 22.829,58 CR	R\$ 16.107,12	R\$ 4.033,68	R\$ 10.756,14 CR
220000000	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	R\$ 2.170.542.006,93 CR	R\$ 2.392.781.147,39	R\$ 2.633.619.039,23	R\$ 2.411.379.898,77 CR
221000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 2.170.542.006,93 CR	R\$ 2.392.781.147,39	R\$ 2.633.619.039,23	R\$ 2.411.379.898,77 CR
221100000	PROVISÃO	R\$ 2.170.542.006,93 CR	R\$ 2.392.781.147,39	R\$ 2.633.619.039,23	R\$ 2.411.379.898,77 CR
230000000	PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 64.067.993.258,74 CR	R\$ 6.478.829.396,32	R\$ 5.711.088.119,59	R\$ 63.302.251.982,01 CR
231000000	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	R\$ 62.992.161.468,67 CR	R\$ 6.379.044.929,95	R\$ 2.769.978.871,78	R\$ 59.383.095.410,50 CR
231100000	PROVISÕES MATEMÁTICAS	R\$ 68.504.381.740,27 CR	R\$ 4.277.552.614,72	R\$ 1.349.395.674,93	R\$ 65.576.224.800,48 CR
231101000	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 37.407.646.417,69 CR	R\$ 1.911.348.678,26	R\$ 1.094.565.992,49	R\$ 36.590.863.731,92 CR
231101020	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 37.407.646.417,69 CR	R\$ 1.911.348.678,26	R\$ 1.094.565.992,49	R\$ 36.590.863.731,92 CR
2311010201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	R\$ 31.910.107.634,50 CR	R\$ 1.480.346.551,56	R\$ 1.005.123.557,16	R\$ 31.434.884.640,10 CR
2311010202	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	R\$ 5.497.538.783,19 CR	R\$ 431.002.126,70	R\$ 89.442.435,33	R\$ 5.155.979.091,82 CR
231102000	BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 31.096.735.322,58 CR	R\$ 2.366.203.936,46	R\$ 254.829.682,44	R\$ 28.985.361.068,56 CR
231102020	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 30.345.284.477,02 CR	R\$ 2.291.125.183,01	R\$ 184.052.762,81	R\$ 28.238.212.056,82 CR
2311020201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	R\$ 34.534.999.436,42 CR	R\$ 1.669.621.338,66	R\$ 92.357.140,49	R\$ 32.957.735.238,25 CR
2311020202	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	R\$ 3.494.768.988,59 DV	R\$ 479.805.176,07	R\$ 49.065.997,98	R\$ 3.925.308.176,68 DV
2311020203	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	R\$ 694.945.960,81 DV	R\$ 141.898.668,28	R\$ 42.829.624,34	R\$ 794.215.004,75 DV
2311020300	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 751.450.845,56 CR	R\$ 75.078.753,45	R\$ 70.776.919,63	R\$ 747.149.011,74 CR
2311020301	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	R\$ 856.493.064,81 CR	R\$ 69.421.841,56	R\$ 2.314.709,03	R\$ 789.385.932,28 CR
2311020302	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	R\$ 87.600.146,06 DV	R\$ 2.931.910,16	R\$ 67.397.934,94	R\$ 23.134.121,28 DV
2311020303	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	R\$ 17.442.073,19 DV	R\$ 2.725.001,73	R\$ 1.064.275,66	R\$ 19.102.799,26 DV
231200000	EQUILÍBRIO TÉCNICO	R\$ 5.512.220.271,60 DV	R\$ 2.101.492.315,23	R\$ 1.420.583.196,85	R\$ 6.193.129.389,98 DV
231201000	RESULTADOS REALIZADOS	R\$ 5.982.192.674,48 DV	R\$ 2.073.829.885,60	R\$ 1.365.245.739,56	R\$ 6.690.776.820,52 DV
231201010	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	R\$ 0,00 CR	R\$ 682.622.869,78	R\$ 682.622.869,78	R\$ 0,00 CR
2312010101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00 CR	R\$ 682.622.869,78	R\$ 682.622.869,78	R\$ 0,00 CR
2312010200	(-)DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	R\$ 5.982.192.674,48 DV	R\$ 1.391.207.015,82	R\$ 682.622.869,78	R\$ 6.690.776.820,52 DV
231202000	RESULTADOS A REALIZAR	R\$ 469.972.402,86 CR	R\$ 27.662.429,63	R\$ 55.337.457,29	R\$ 497.647.430,54
232000000	FUNDOS	R\$ 1.075.831.790,07 CR	R\$ 97.784.466,37	R\$ 2.941.109.247,81	R\$ 3.919.156.571,51 CR
232100000	FUNDOS PREVIDENCIAIS	R\$ 0,00 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.923.528.511,71	R\$ 2.923.528.511,71 CR
232103000	OUTROS-PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	R\$ 0,00 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.923.528.511,71	R\$ 2.923.528.511,71 CR
232200000	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 957.026.754,29 CR	R\$ 87.995.001,94	R\$ 1.891.695,51	R\$ 870.923.447,86 CR
232202000	PARTICIPAÇÃO NO FUNDO ADMINISTRATIVO PGA	R\$ 957.026.754,29 CR	R\$ 87.995.001,94	R\$ 1.891.695,51	R\$ 870.923.447,86 CR
232300000	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	R\$ 118.805.035,78 CR	R\$ 9.789.464,43	R\$ 15.689.040,59	R\$ 124.704.611,94 CR
300000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 0,00 DV	R\$ 9.836.777.121,11	R\$ 9.836.777.121,11	R\$ 0,00 DV
310000000	ADIÇÕES	R\$ 1.681.789.874,54 CR	R\$ 614.686.663,49	R\$ 1.589.570.083,46	R\$ 2.656.673.294,51 CR
311000000	CORRENTES	R\$ 911.820.560,68 CR	R\$ 386.204.398,92	R\$ 715.911.024,79	R\$ 1.241.327.186,55 CR
311100000	PATROCINADOR(ES)	R\$ 411.772.377,68 CR	R\$ 191.263.680,51	R\$ 393.125.920,63	R\$ 613.634.617,80 CR
311101000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 411.772.377,68 CR	R\$ 191.263.680,51	R\$ 393.125.920,63	R\$ 613.634.617,80 CR
311300000	PARTICIPANTES	R\$ 428.370.326,27 CR	R\$ 105.872.727,97	R\$ 302.224.852,15	R\$ 624.722.460,45 CR
311301000	ATIVOS	R\$ 286.522.013,21 CR	R\$ 88.372.788,04	R\$ 205.225.852,55	R\$ 403.375.077,72 CR
311301010	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 286.522.013,21 CR	R\$ 88.372.788,04	R\$ 205.225.852,55	R\$ 403.375.077,72 CR
311302000	ASSISTIDOS	R\$ 141.848.313,06 CR	R\$ 17.499.939,93	R\$ 96.998.999,60	R\$ 221.347.372,73 CR
3113020100	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 141.848.313,06 CR	R\$ 17.499.939,93	R\$ 96.998.999,60	R\$ 221.347.372,73 CR
311400000	AUTOPATROCINADOS	R\$ 2.164.468,03 CR	R\$ 305.924,22	R\$ 1.048.946,72	R\$ 2.907.490,53 CR
311401000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 2.164.468,03 CR	R\$ 305.924,22	R\$ 1.048.946,72	R\$ 2.907.490,53 CR
311500000	PARTICIPANTES EM BPD	R\$ 9.548,07 CR	R\$ 1.865,18	R\$ 5.901,92	R\$ 13.584,81 CR
311501000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 9.548,07 CR	R\$ 1.865,18	R\$ 5.901,92	R\$ 13.584,81 CR
311600000	PROVISÕES	R\$ 89.258.292,47 CR	R\$ 86.760.201,04	R\$ 19.501.908,57	R\$ 0,00 CR
311900000	OUTROS RECURSOS CORRENTES	R\$ 45.548,16 CR	R\$ 0,00	R\$ 3.494,80	R\$ 49.042,96 CR
312000000	REMUNERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO	R\$ 34.880,67 CR	R\$ 31,90	R\$ 980.150,46	R\$ 1.014.999,23 CR
313000000	RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	R\$ 768.403.573,57 CR	R\$ 228.472.749,78	R\$ 872.592.988,07	R\$ 1.412.523.811,86 CR

3130000000		R\$ 768.403.573,57 CR	R\$ 228.472.749,78	R\$ 872.592.988,07	R\$ 1.412.523.811,86 CR
3139000000	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM PATROCINADOR(ES)	R\$ 768.403.573,57 CR	R\$ 228.472.749,78	R\$ 872.592.988,07	R\$ 1.412.523.811,86 CR
3190000000	OUTRAS ADIÇÕES	R\$ 1.730.859,62 CR	R\$ 9.482,89	R\$ 85.920,14	R\$ 1.807.265,67 CR
3200000000	DEDUÇÕES	R\$ 2.289.898.680,37 DV	R\$ 1.432.417.914,20	R\$ 422.839.357,74	R\$ 3.229.477.236,83 DV
3210000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	R\$ 2.255.062.494,15 DV	R\$ 1.403.021.090,91	R\$ 421.445.091,88	R\$ 3.246.638.493,18 DV
3211000000	APOSENTADORIA PROGRAMADA	R\$ 1.801.491.837,27 DV	R\$ 1.182.862.189,38	R\$ 222.673.176,70	R\$ 2.761.680.849,95 DV
3212000000	INVALIDEZ	R\$ 79.280.412,32 DV	R\$ 47.611.963,66	R\$ 9.875.202,29	R\$ 140.047.173,69 DV
3213000000	PENSÕES	R\$ 237.826.615,41 DV	R\$ 147.748.998,71	R\$ 32.223.595,72	R\$ 413.352.018,40 DV
3214000000	AUXÍLIOS	R\$ 3.293.318,47 DV	R\$ 1.760.536,92	R\$ 465.404,25	R\$ 4.588.451,14 DV
3215000000	PROVISÕES	R\$ 133.170.310,68 DV	R\$ 23.037.402,24	R\$ 156.207.712,92	R\$ 0,00 DV
3220000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA	R\$ 32.161.385,99 DV	R\$ 15.590.738,99	R\$ 1.119.547,01	R\$ 46.632.577,97 DV
3221000000	PECÚLIOS	R\$ 32.161.385,99 DV	R\$ 15.590.738,99	R\$ 1.119.547,01	R\$ 46.632.577,97 DV
3230000000	INSTITUTOS	R\$ 2.670.972,78 DV	R\$ 2.392.823,12	R\$ 274.718,85	R\$ 4.789.077,05 DV
3231000000	RESGATE	R\$ 2.670.972,78 DV	R\$ 2.392.823,12	R\$ 274.718,85	R\$ 4.789.077,05 DV
3290000000	OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 3.827,45 DV	R\$ 11.413.261,18	R\$ 0,00	R\$ 11.417.088,63 DV
3300000000	CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS	R\$ 407.153.801,35 DV	R\$ 416.677.385,78	R\$ 175.031.509,73	R\$ 648.799.677,41 DV
3400000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 38.383.883,79 DV	R\$ 13.273.714,52	R\$ 7.593,67	R\$ 49.650.004,64 DV
3410000000	RECURSOS ORIUNDOS DO PGA	R\$ 51.093,90 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.093,90 CR
3420000000	CONTRIBUIÇÕES/REEMBOLSOS	R\$ 36.434.977,69 DV	R\$ 13.273.714,52	R\$ 7.593,67	R\$ 49.701.098,54 DV
3500000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 2.730.232.599,93 CR	R\$ 2.604.334.887,27	R\$ 2.180.729.446,54	R\$ 2.306.627.159,20 CR
3510000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 8.120.605.424,13 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.180.729.446,54	R\$ 10.301.334.870,67 CR
3520000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 5.390.372.824,20 DV	R\$ 2.604.334.887,27	R\$ 0,00	R\$ 7.994.707.711,47 DV
3600000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE PROVISÕES ATUARIAIS	R\$ 4.765.136.756,35 DV	R\$ 1.149.235.174,36	R\$ 4.077.392.114,15	R\$ 1.836.979.816,56 DV
3700000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	R\$ 0,00 DV	R\$ 2.923.528.511,71	R\$ 0,00	R\$ 2.923.528.511,71 DV
3800000000	SUPERÁVIT/DÉFICIT TÉCNICO	R\$ 3.086.550.647,40 CR	R\$ 682.622.669,78	R\$ 1.391.207.015,82	R\$ 3.795.134.793,44 CR
5000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 0,00 DV	R\$ 19.785.608.844,34	R\$ 19.785.608.844,34	R\$ 0,00 DV
5100000000	RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	R\$ 36.008.612.934,31 CR	R\$ 67.343.499,77	R\$ 17.150.552.341,20	R\$ 53.091.821.775,74 CR
5110000000	TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 9.630.188.450,44 CR	R\$ 3.088.376,05	R\$ 4.698.826.477,51	R\$ 14.325.926.551,90 CR
11000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 9.582.381.297,66 CR	R\$ 3.088.376,05	R\$ 4.681.896.723,83	R\$ 14.261.189.645,44 CR
5112000000	TÍTULOS PÚBLICOS ESTADUAIS	R\$ 47.807.152,78 CR	R\$ 0,00	R\$ 16.929.753,68	R\$ 64.736.906,46 CR
5120000000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 354.848.934,39 CR	R\$ 51.999.373,16	R\$ 111.746.193,46	R\$ 414.595.754,69 CR
5121000000	CRÉDITOS E DEPÓSITOS	R\$ 354.848.934,39 CR	R\$ 51.999.373,16	R\$ 111.746.193,46	R\$ 414.595.754,69 CR
5121010000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 72.447.382,50 CR	R\$ 4.706,35	R\$ 22.253.355,48	R\$ 94.896.031,63 CR
5121020000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 131.291.646,32 CR	R\$ 37.154.870,60	R\$ 14.181.719,49	R\$ 108.318.495,21 CR
5121030000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 151.013.658,00 CR	R\$ 13.836.733,38	R\$ 66.956.728,34	R\$ 204.133.652,96 CR
5121040000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 96.247,57 CR	R\$ 1.003.062,83	R\$ 8.354.390,15	R\$ 7.447.574,89 CR
5130000000	AÇÕES	R\$ 21.456.781.830,31 CR	R\$ 2.220.798,98	R\$ 10.510.829.770,93	R\$ 31.985.390.802,26 CR
5131000000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 361.166.471,79 CR	R\$ 0,00	R\$ 190.420.214,84	R\$ 551.586.686,63 CR
5132000000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 21.027.659.429,40 CR	R\$ 2.220.798,98	R\$ 10.254.252.485,56	R\$ 31.279.691.115,98 CR
5135000000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 61.044.941,16 CR	R\$ 0,00	R\$ 64.257.632,80	R\$ 125.302.773,96 CR
5137000000	EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	R\$ 6.910.987,96 CR	R\$ 0,00	R\$ 1.899.237,73	R\$ 6.810.225,69 CR
5140000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 3.859.117.928,21 CR	R\$ 0,00	R\$ 1.496.959.430,26	R\$ 3.556.077.358,47 CR
5141000000	FUNDOS	R\$ 3.859.117.928,21 CR	R\$ 0,00	R\$ 1.496.959.430,26	R\$ 3.556.077.358,47 CR
5141030000	RENTA FIXA	R\$ 94.346.370,52 CR	R\$ 0,00	R\$ 20.504.348,53	R\$ 114.850.719,05 CR
5141040000	AÇÕES	R\$ 2.495.536.205,03 CR	R\$ 0,00	R\$ 1.140.340.543,91	R\$ 3.635.876.748,94 CR
5141070000	MULTIMERCADO	R\$ 279.878.838,24 CR	R\$ 0,00	R\$ 104.036.412,01	R\$ 383.915.250,25 CR
5141090000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 56.031.227,85 CR	R\$ 0,00	R\$ 9.300.479,79	R\$ 65.331.707,64 CR
5141100000	EMPRESAS EMERGENTES	R\$ 38.790.223,37 CR	R\$ 0,00	R\$ 8.992.311,35	R\$ 47.782.534,72 CR
5141110000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 866.416.623,16 CR	R\$ 0,00	R\$ 198.455.663,55	R\$ 1.064.872.286,71 CR
5141120000	IMOBILIÁRIO	R\$ 28.118.440,04 CR	R\$ 0,00	R\$ 15.329.671,12	R\$ 43.448.111,16 CR
5150000000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 455.011.229,21 CR	R\$ 8.515.663,20	R\$ 255.431.540,05	R\$ 701.927.106,05 CR
5160000000	TERRENOS	R\$ 73.201,21 CR	R\$ 0,00	R\$ 9.863.404,97	R\$ 9.936.606,18 CR
5162000000	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 750,37 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750,37 CR
5164000000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 452.889.085,39 CR	R\$ 8.515.663,20	R\$ 245.323.596,89	R\$ 689.697.019,08 CR
5164020000	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 89.772.367,01 CR	R\$ 2.715.062,97	R\$ 16.768.578,31	R\$ 103.825.882,35 CR
5164030000	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 342.501.844,47 CR	R\$ 5.727.873,54	R\$ 130.941.600,40	R\$ 467.715.571,33 CR
5164040000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 20.614.873,91 CR	R\$ 72.726,69	R\$ 97.613.418,18	R\$ 118.155.565,40 CR
5165000000	ALIENAÇÕES DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 2.048.192,24 CR	R\$ 0,00	R\$ 244.538,19	R\$ 2.292.730,43 CR
5170000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 250.905.508,23 CR	R\$ 1.519.288,38	R\$ 76.757.853,47	R\$ 326.144.073,32 CR
5171000000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 250.905.508,23 CR	R\$ 1.519.288,38	R\$ 76.757.853,47	R\$ 326.144.073,32 CR
5190000000	OUTRAS	R\$ 1.759.053,52 CR	R\$ 0,00	R\$ 1.075,52	R\$ 1.760.129,04 CR
5200000000	DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	R\$ 33.249.674.223,21 DV	R\$ 17.520.601.173,97	R\$ 20.932.151,44	R\$ 50.749.543.245,74 DV
5210000000	TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 7.638.386.604,72 DV	R\$ 4.278.692.494,12	R\$ 12.325.051,79	R\$ 11.904.754.047,05 DV
5211000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 7.638.386.604,72 DV	R\$ 4.278.692.494,12	R\$ 12.325.051,79	R\$ 11.904.754.047,05 DV
5220000000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 417.693.404,74 DV	R\$ 66.736.703,81	R\$ 8.176.020,44	R\$ 476.254.088,11 DV
5221000000	CRÉDITOS E DEPÓSITOS	R\$ 417.693.404,74 DV	R\$ 66.736.703,81	R\$ 8.176.020,44	R\$ 476.254.088,11 DV
5221010000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 79.452.744,58 DV	R\$ 15.062.763,94	R\$ 2.153.782,30	R\$ 92.361.726,22 DV
5221020000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 88.854.315,75 DV	R\$ 25.079.336,91	R\$ 4,71	R\$ 113.933.647,95 DV
5221030000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 235.000.246,51 DV	R\$ 20.750.717,80	R\$ 6.022.233,43	R\$ 249.728.730,88 DV
5221040000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 14.388.097,90 DV	R\$ 5.843.885,16	R\$ 0,00	R\$ 20.229.983,06 DV
5230000000	AÇÕES	R\$ 21.386.949.106,60 DV	R\$ 10.457.722.567,35	R\$ 0,00	R\$ 31.854.671.673,95 DV
5231000000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 353.822.253,36 DV	R\$ 190.103.144,61	R\$ 0,00	R\$ 543.925.397,97 DV
5232000000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 21.036.360.286,25 DV	R\$ 10.144.182.326,09	R\$ 0,00	R\$ 31.180.542.614,34 DV
5235000000	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 0,00 DV	R\$ 121.610.225,83	R\$ 0,00	R\$ 121.610.225,83 DV
5237000000	EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	R\$ 6.766.564,99 DV	R\$ 1.826.870,82	R\$ 0,00	R\$ 8.593.435,81 DV
5240000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 3.505.240.929,45 DV	R\$ 2.549.802.345,28	R\$ 0,00	R\$ 6.055.043.274,73 DV
5241000000	FUNDOS	R\$ 3.505.240.929,45 DV	R\$ 2.549.802.345,28	R\$ 0,00	R\$ 6.055.043.274,73 DV

5241030000	RENDA FIXA	R\$ 16.241,34 DV	R\$ 2.044,73	R\$ 0,00	R\$ 18.286,07 DV
5241040000	AÇÕES	R\$ 2.421.997.825,84 DV	R\$ 2.202.176.016,62	R\$ 0,00	R\$ 4.624.173.842,46 DV
5241070000	MULTIMERCADO	R\$ 104.070.856,04 DV	R\$ 15.698.461,76	R\$ 0,00	R\$ 119.769.317,80 DV
5241090000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 47.838.047,89 DV	R\$ 7.333.117,43	R\$ 0,00	R\$ 55.171.165,32 DV
5241100000	EMPRESAS EMERGENTES	R\$ 26.462.602,54 DV	R\$ 7.856.832,71	R\$ 0,00	R\$ 34.319.435,25 DV
5241110000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 887.098.949,49 DV	R\$ 310.083.542,48	R\$ 0,00	R\$ 1.197.182.491,97 DV
5241120000	IMOBILIÁRIO	R\$ 17.756.406,31 DV	R\$ 6.852.329,55	R\$ 0,00	R\$ 24.408.735,86 DV
5260000000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 258.468.690,80 DV	R\$ 159.917.006,34	R\$ 431.079,21	R\$ 415.954.617,93 DV
5262000000	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 5.379,56 DV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.379,56 DV
5264000000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 258.463.311,24 DV	R\$ 159.917.006,34	R\$ 431.079,21	R\$ 415.949.238,37 DV
5264020000	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 29.629.200,42 DV	R\$ 2.528.357,20	R\$ 127.585,28	R\$ 32.029.972,34 DV
5264030000	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 221.081.184,08 DV	R\$ 127.551.787,10	R\$ 303.463,93	R\$ 348.329.457,25 DV
5264040000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 5.752.946,74 DV	R\$ 29.636.862,04	R\$ 0,00	R\$ 35.589.808,78 DV
5270000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 26.884.336,28 DV	R\$ 7.325.022,93	R\$ 0,00	R\$ 34.209.359,21 DV
5271000000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 26.884.336,28 DV	R\$ 7.325.022,93	R\$ 0,00	R\$ 34.209.359,21 DV
5280000000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	R\$ 1.624.379,73 DV	R\$ 19.359,72	R\$ 0,00	R\$ 1.643.739,45 DV
5290000000	OUTRAS DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	R\$ 6.626.770,89 DV	R\$ 385.674,42	R\$ 0,00	R\$ 7.012.445,31 DV
5400000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 3.791.102,84 DV	R\$ 1.245.683,47	R\$ 0,00	R\$ 5.036.786,31 DV
5700000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	R\$ 24.715.008,33 DV	R\$ 15.689.040,59	R\$ 9.789.464,43	R\$ 30.614.584,49 DV
5800000000	APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 2.730.232.599,93 DV	R\$ 2.180.729.446,54	R\$ 2.604.334.887,27	R\$ 2.306.627.159,20 DV

Balancete por Plano
Periodicidade: Mensal
Referência: 03/2016

Informações da Entidade					
Código da Entidade: 655		Sigla: PETROS			
Informações do Plano					
CNPB/Sigla: 1970000147 - PLANO PETROS DO		Situação do Plano: ATIVO (EM EXTINÇÃO)			
Informações do Balancete					
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo Atual
100000000	ATIVO	R\$ 64.216.270.974,87 DV	R\$ 28.666.532.573,40	R\$ 26.524.756.497,32	R\$ 66.358.047.050,95 DV
110000000	DISPONÍVEL	R\$ 989.436,34 DV	R\$ 18.381.587.460,69	R\$ 18.380.257.589,32	R\$ 2.319.307,71 DV
111000000	IMEDIATO	R\$ 989.436,34 DV	R\$ 16.146.375.997,73	R\$ 16.145.046.126,36	R\$ 2.319.307,71 DV
112000000	VINCULADO	R\$ 0,00 DV	R\$ 2.215.211.462,96	R\$ 2.215.211.462,96	R\$ 0,00 DV
120000000	REALIZÁVEL	R\$ 64.215.281.538,53 DV	R\$ 10.304.945.112,71	R\$ 8.164.498.908,00	R\$ 66.355.727.743,24 DV
121000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 15.786.864.131,42 DV	R\$ 578.461.906,07	R\$ 370.026.469,52	R\$ 15.985.299.567,97 DV
121100000	RECURSOS A RECEBER	R\$ 12.303.373.959,78 DV	R\$ 323.630.164,25	R\$ 173.846.698,55	R\$ 12.453.157.425,48 DV
121101000	CONTRIBUIÇÃO DO MÊS	R\$ 81.319.030,72 DV	R\$ 164.841.561,74	R\$ 162.694.090,04	R\$ 83.466.502,42 DV
121101010	PATROCINADOR(ES)	R\$ 53.264.420,69 DV	R\$ 109.440.414,79	R\$ 108.617.312,00	R\$ 58.087.523,48 DV
121101030	PARTICIPANTES	R\$ 27.835.547,39 DV	R\$ 55.089.274,34	R\$ 55.805.128,46	R\$ 27.119.693,27 DV
11010400	AUTOPATROCINADOS	R\$ 217.864,19 DV	R\$ 307.457,34	R\$ 270.028,96	R\$ 255.292,57 DV
121101050	PARTICIPANTES EM BPD	R\$ 1.198,45 DV	R\$ 4.415,27	R\$ 1.620,62	R\$ 3.993,10 DV
121102000	CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO	R\$ 0,00 DV	R\$ 4.893.735,33	R\$ 4.893.735,33	R\$ 0,00 DV
121102010	PATROCINADOR(ES)	R\$ 0,00 DV	R\$ 4.893.735,33	R\$ 4.893.735,33	R\$ 0,00 DV
121104000	CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	R\$ 12.222.009.660,94 DV	R\$ 147.635.994,00	R\$ 0,00	R\$ 12.369.645.654,94 DV
121104990	OUTRAS CONTRATAÇÕES	R\$ 12.222.009.660,94 DV	R\$ 147.635.994,00	R\$ 0,00	R\$ 12.369.645.654,94 DV
121199000	OUTROS RECURSOS A RECEBER	R\$ 45.268,12 DV	R\$ 6.258.873,18	R\$ 6.258.873,18	R\$ 45.268,12 DV
121200000	ADIANTAMENTOS	R\$ 180.639.563,20 DV	R\$ 145.518,75	R\$ 212.788,29	R\$ 180.572.293,66 DV
121300000	RESULTADOS A REALIZAR	R\$ 492.751.187,29 DV	R\$ 0,00	R\$ 778.477,64	R\$ 491.972.709,65 DV
121500000	DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	R\$ 2.889.144.415,16 DV	R\$ 65.812.040,89	R\$ 5.512.212,62	R\$ 2.729.444.243,43 DV
121900000	OUTROS REALIZÁVEIS	R\$ 140.955.005,99 DV	R\$ 188.874.182,18	R\$ 189.676.292,42	R\$ 140.152.895,75 DV
122000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 757.275.989,77 DV	R\$ 2.346.546,42	R\$ 0,00	R\$ 759.622.536,19 DV
122300000	PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 757.275.989,77 DV	R\$ 2.346.546,42	R\$ 0,00	R\$ 759.622.536,19 DV
123000000	INVESTIMENTOS	R\$ 47.671.141.417,34 DV	R\$ 9.724.136.860,22	R\$ 7.794.472.438,48	R\$ 49.600.805.639,08 DV
123100000	TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 16.720.696.921,41 DV	R\$ 3.486.893.689,98	R\$ 2.121.882.635,26	R\$ 18.085.707.976,13 DV
123101000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 16.364.333.657,41 DV	R\$ 3.481.914.157,98	R\$ 2.121.882.635,26	R\$ 17.724.365.180,13 DV
123102000	TÍTULOS PÚBLICOS ESTADUAIS	R\$ 356.363.264,00 DV	R\$ 4.979.532,00	R\$ 0,00	R\$ 361.342.796,00 DV
123200000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 602.801.523,13 DV	R\$ 358.828.523,50	R\$ 349.251.632,27	R\$ 612.378.414,36 DV
123201000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 34.201.205,06 DV	R\$ 15.222.227,12	R\$ 15.638.140,36	R\$ 33.585.291,82 DV
123202000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 380.816.541,54 DV	R\$ 73.647.318,89	R\$ 64.672.494,95	R\$ 389.891.365,48 DV
123203000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 125.985.475,69 DV	R\$ 266.160.059,93	R\$ 265.423.327,25	R\$ 126.722.208,37 DV
123204000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 61.698.300,84 DV	R\$ 3.798.917,56	R\$ 3.317.669,71	R\$ 62.179.548,69 DV
33000000	AÇÕES	R\$ 12.730.714.026,60 DV	R\$ 3.563.861.645,13	R\$ 2.844.297.674,93	R\$ 13.450.277.996,80 DV
33010000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 258.853.299,29 DV	R\$ 263.303.039,91	R\$ 311.630.164,69	R\$ 208.526.174,51 DV
123302000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 11.713.638.606,92 DV	R\$ 3.240.440.537,73	R\$ 2.526.467.322,36	R\$ 12.427.611.822,29 DV
123305000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 759.864.000,00 DV	R\$ 60.000.000,00	R\$ 5.724.000,00	R\$ 814.140.000,00 DV
123307000	EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	R\$ 358.120,39 DV	R\$ 118.067,49	R\$ 476.187,88	R\$ 0,00 DV
123400000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 11.282.815.739,91 DV	R\$ 1.812.839.213,08	R\$ 2.032.279.794,68	R\$ 11.063.375.159,31 DV
123403000	RENDA FIXA	R\$ 1.590.214.870,49 DV	R\$ 1.128.848.140,11	R\$ 1.497.712.575,36	R\$ 1.221.350.435,24 DV
123404000	AÇÕES	R\$ 3.903.635.582,18 DV	R\$ 385.206.048,14	R\$ 259.103.563,94	R\$ 4.029.738.066,38 DV
123407000	MULTIMERCADO	R\$ 1.926.679.342,07 DV	R\$ 28.625.948,31	R\$ 3.154.938,32	R\$ 1.952.150.352,06 DV
123409000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 44.528.181,07 DV	R\$ 3.385.092,08	R\$ 1.403.037,31	R\$ 46.510.235,84 DV
123410000	EMPRESAS EMERGENTES	R\$ 36.878.595,11 DV	R\$ 145.537,85	R\$ 239.651,74	R\$ 36.784.481,22 DV
123411000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 3.499.456.051,74 DV	R\$ 261.709.916,25	R\$ 266.368.355,65	R\$ 3.494.797.612,34 DV
123412000	IMOBILIÁRIO	R\$ 281.423.117,25 DV	R\$ 4.918.530,34	R\$ 4.297.672,36	R\$ 282.043.975,23 DV
123600000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 4.219.129.426,52 DV	R\$ 103.957.415,21	R\$ 94.149.312,43	R\$ 4.226.937.529,30 DV
123601000	TERRENOS	R\$ 24.705.291,29 DV	R\$ 45.291,29	R\$ 90.582,58	R\$ 24.660.000,00 DV
123602000	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 1.023.917.921,98 DV	R\$ 10.749.683,15	R\$ 73.517.811,55	R\$ 961.149.793,58 DV
123604000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 3.168.969.662,00 DV	R\$ 93.140.921,15	R\$ 20.540.918,30	R\$ 3.241.569.684,85 DV
123604020	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 627.914.268,11 DV	R\$ 5.948.051,51	R\$ 7.112.704,07	R\$ 526.749.614,95 DV
123604030	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 2.331.158.216,50 DV	R\$ 8.984.412,54	R\$ 8.570.715,32	R\$ 2.331.571.913,72 DV
123604040	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 309.897.187,39 DV	R\$ 78.208.457,10	R\$ 4.857.498,31	R\$ 383.248.156,18 DV
123605000	DIREITO EM ALIENAÇÕES DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 1.536.531,25 DV	R\$ 21.519,62	R\$ 0,00	R\$ 1.558.050,87 DV
123700000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.094.057.879,66 DV	R\$ 397.756.173,32	R\$ 352.611.388,91	R\$ 2.139.202.664,07 DV
123701000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 2.094.057.879,66 DV	R\$ 397.756.173,32	R\$ 352.611.388,91	R\$ 2.139.202.664,07 DV
123800000	DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	R\$ 20.925.900,11 DV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.925.900,11 DV
200000000	PASSIVO	R\$ 64.216.270.974,87 CR	R\$ 3.601.760.199,04	R\$ 5.743.536.275,12	R\$ 66.358.047.050,95 CR
210000000	EXIGÍVEL OPERACIONAL	R\$ 369.000.296,66 CR	R\$ 2.329.259.353,60	R\$ 2.344.353.728,02	R\$ 384.094.671,08 CR
211000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 348.207.571,40 CR	R\$ 1.617.464.651,43	R\$ 1.647.243.089,92	R\$ 377.986.009,89 CR

211100000	BENEFÍCIOS A PAGAR	R\$ 132.065.820,61 CR	R\$ 911.489.588,84	R\$ 942.746.042,68	R\$ 163.322.274,45 CR
211200000	RETENÇÕES A RECOLHER	R\$ 318.840,95 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318.840,95 CR
211300000	RECURSOS ANTECIPADOS	R\$ 112.445,63 CR	R\$ 0,00	R\$ 4.304,52	R\$ 116.750,15 CR
211900000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 215.710.664,21 CR	R\$ 705.975.062,59	R\$ 704.492.742,72	R\$ 214.228.344,34 CR
213000000	INVESTIMENTOS	R\$ 20.792.725,26 CR	R\$ 711.794.702,17	R\$ 697.110.838,10	R\$ 6.108.661,19 CR
213300000	AÇÕES	R\$ 17.235.876,56 CR	R\$ 245.949.550,66	R\$ 228.713.674,10	R\$ 0,00 CR
213302000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 17.235.876,56 CR	R\$ 185.949.550,66	R\$ 168.713.674,10	R\$ 0,00 CR
213305000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 0,00 CR	R\$ 60.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	R\$ 0,00 CR
213400000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 0,00 CR	R\$ 172.106.015,04	R\$ 172.106.015,04	R\$ 0,00 CR
213403000	RENDÁ FIXA	R\$ 0,00 CR	R\$ 169.785.426,14	R\$ 169.785.426,14	R\$ 0,00 CR
213409000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 0,00 CR	R\$ 1.820.588,90	R\$ 1.820.588,90	R\$ 0,00 CR
213411000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 0,00 CR	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00 CR
213600000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 2.580.586,91 CR	R\$ 14.639.464,96	R\$ 16.865.943,13	R\$ 4.807.065,08 CR
213602000	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00 CR	R\$ 10.376.199,42	R\$ 10.749.683,15	R\$ 373.483,73 CR
213604000	ALUGUÊIS E RENDA	R\$ 2.580.586,91 CR	R\$ 4.283.265,54	R\$ 6.116.259,98	R\$ 4.433.581,35 CR
213604020	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 0,00 CR	R\$ 33.340,21	R\$ 34.307,56	R\$ 967,35 CR
213604030	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 2.562.440,42 CR	R\$ 4.066.017,02	R\$ 5.912.676,70	R\$ 4.409.100,10 CR
213604040	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 18.146,49 CR	R\$ 163.908,31	R\$ 169.275,72	R\$ 23.513,90 CR
213700000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 972.452,39 CR	R\$ 278.910.069,04	R\$ 279.236.247,26	R\$ 1.298.630,61 CR
213701000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 972.452,39 CR	R\$ 278.910.069,04	R\$ 279.236.247,26	R\$ 1.298.630,61 CR
213800000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	R\$ 2.365,27 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.365,27 CR
213900000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 1.444,13 CR	R\$ 169.602,47	R\$ 188.758,57	R\$ 600,23 CR
220000000	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	R\$ 2.839.905.957,58 CR	R\$ 0,00	R\$ 147.640.773,04	R\$ 2.987.546.730,62 CR
221000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 2.818.980.057,58 CR	R\$ 0,00	R\$ 147.640.773,04	R\$ 2.966.620.830,62 CR
221100000	PROVISÃO	R\$ 2.818.980.057,58 CR	R\$ 0,00	R\$ 147.640.773,04	R\$ 2.966.620.830,62 CR
223000000	INVESTIMENTOS	R\$ 20.925.900,00 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.925.900,00 CR
223100000	PROVISÃO	R\$ 20.925.900,00 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.925.900,00 CR
230000000	PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 61.007.364.720,63 CR	R\$ 1.272.500.845,44	R\$ 3.251.541.774,06	R\$ 62.986.405.649,25 CR
231000000	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	R\$ 60.081.499.489,92 CR	R\$ 1.270.797.003,51	R\$ 3.243.192.021,38	R\$ 62.053.894.507,79 CR
231100000	PROVISÕES MATEMÁTICAS	R\$ 81.047.080.635,11 CR	R\$ 189.932.858,30	R\$ 1.063.020.686,24	R\$ 81.940.168.463,05 CR
231101000	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 51.594.667.624,91 CR	R\$ 68.392.118,61	R\$ 919.124.084,92	R\$ 52.445.399.591,22 CR
231101020	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 51.594.667.624,91 CR	R\$ 68.392.118,61	R\$ 919.124.084,92	R\$ 52.445.399.591,22 CR
2311010201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	R\$ 45.114.283.100,50 CR	R\$ 67.092.191,93	R\$ 843.104.692,38	R\$ 45.890.295.600,95 CR
2311010202	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	R\$ 6.480.384.524,41 CR	R\$ 1.299.926,68	R\$ 76.019.392,54	R\$ 6.555.103.990,27 CR
231102000	BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 29.452.413.010,20 CR	R\$ 121.540.739,69	R\$ 163.896.601,32	R\$ 29.494.768.871,83 CR
231102020	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 28.749.606.692,81 CR	R\$ 118.646.111,74	R\$ 160.741.702,44	R\$ 28.791.702.283,51 CR
2311020201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	R\$ 32.998.323.419,54 CR	R\$ 110.276.525,68	R\$ 1.741.163,89	R\$ 33.005.458.057,75 CR
2311020202	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	R\$ 3.598.558.090,46 DV	R\$ 8.357.897,00	R\$ 26.083.813,64	R\$ 3.580.852.173,82 DV
2311020203	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	R\$ 650.158.636,27 DV	R\$ 11.689,06	R\$ 17.266.724,91	R\$ 632.903.600,42 DV
231102030	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 702.806.317,39 CR	R\$ 2.894.627,95	R\$ 3.154.898,68	R\$ 703.066.588,32 CR
2311020301	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	R\$ 735.330.097,04 CR	R\$ 2.683.735,91	R\$ 2.376.390,98	R\$ 734.822.752,11 CR
2311020302	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	R\$ 17.941.936,63 DV	R\$ 10.574,58	R\$ 386.584,39	R\$ 17.555.926,82 DV
2311020303	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	R\$ 14.581.843,02 DV	R\$ 317,46	R\$ 381.923,51	R\$ 14.200.236,97 DV
231200000	EQUILÍBRIO TÉCNICO	R\$ 20.965.581.145,19 DV	R\$ 1.080.864.145,21	R\$ 2.160.171.335,14	R\$ 19.886.273.955,26 DV
231201000	RESULTADOS REALIZADOS	R\$ 21.458.332.332,48 DV	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 2.160.171.335,14	R\$ 20.378.246.664,91 DV
231201010	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	R\$ 0,00 CR	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 0,00 CP
2312010101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00 CR	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 0,00 CR
231201020	(-)DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	R\$ 21.458.332.332,48 DV	R\$ 0,00	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 20.378.246.664,91 DV
231202000	RESULTADOS A REALIZAR	R\$ 492.751.187,29 CR	R\$ 778.477,64	R\$ 0,00	R\$ 491.972.709,65 CR
232000000	FUNDOS	R\$ 925.865.230,71 CR	R\$ 1.703.841,93	R\$ 8.349.752,68	R\$ 932.511.141,46 CR
232200000	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 757.275.989,77 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.346.546,42	R\$ 759.622.536,19 CR
232202000	PARTICIPAÇÃO NO FUNDO ADMINISTRATIVO PGA	R\$ 757.275.989,77 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.346.546,42	R\$ 759.622.536,19 CR
232300000	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	R\$ 168.589.240,94 CR	R\$ 1.703.841,93	R\$ 6.003.206,26	R\$ 172.888.605,27 CR
300000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	R\$ 0,00 DV	R\$ 2.736.697.442,65	R\$ 2.736.697.442,65	R\$ 0,00 DV
310000000	ADIÇÕES	R\$ 585.028.526,86 CR	R\$ 81.282.938,16	R\$ 344.174.030,65	R\$ 847.919.619,35 CR
311000000	CORRENTES	R\$ 220.460.677,25 CR	R\$ 81.282.938,16	R\$ 196.338.703,79	R\$ 335.516.442,88 CR
311100000	PATROCINADOR(ES)	R\$ 109.724.177,58 CR	R\$ 53.274.122,32	R\$ 114.326.545,18	R\$ 170.776.600,44 CR
311101000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 109.724.177,58 CR	R\$ 53.274.122,32	R\$ 114.326.545,18	R\$ 170.776.600,44 CR
311300000	PARTICIPANTES	R\$ 110.414.936,43 CR	R\$ 27.901.654,63	R\$ 81.701.615,37	R\$ 164.214.897,17 CR
311301000	ATIVOS	R\$ 58.279.763,29 CR	R\$ 27.835.547,39	R\$ 55.174.480,12	R\$ 65.618.696,02 CR
311301010	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 58.279.763,29 CR	R\$ 27.835.547,39	R\$ 55.174.480,12	R\$ 65.618.696,02 CR
311302000	ASSISTIDOS	R\$ 52.135.173,14 CR	R\$ 66.307,24	R\$ 26.527.135,25	R\$ 78.596.001,15 CR
311302010	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 52.135.173,14 CR	R\$ 66.307,24	R\$ 26.527.135,25	R\$ 78.596.001,15 CR
311400000	AUTOPATROCINADOS	R\$ 320.025,89 CR	R\$ 106.194,33	R\$ 306.127,97	R\$ 519.959,53 CR
311401000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 320.025,89 CR	R\$ 106.194,33	R\$ 306.127,97	R\$ 519.959,53 CR
311500000	PARTICIPANTES EM BPD	R\$ 722,81 CR	R\$ 766,88	R\$ 4.415,27	R\$ 4.371,20 CR
311501000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 722,81 CR	R\$ 766,88	R\$ 4.415,27	R\$ 4.371,20 CR
311900000	OUTROS RECURSOS CORRENTES	R\$ 814,54 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 814,54 CR
312000000	REMUNERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO	R\$ 3.743.087,31 CR	R\$ 0,00	R\$ 199.332,88	R\$ 3.942.420,17 CR
313000000	RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	R\$ 360.824.762,30 CR	R\$ 0,00	R\$ 147.635.994,00	R\$ 508.460.756,30 CR
313900000	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM PATROCINADOR(ES)	R\$ 360.824.762,30 CR	R\$ 0,00	R\$ 147.635.994,00	R\$ 508.460.756,30 CR

3200000000	DEDUÇÕES	R\$ 803.313.187,20 DV	R\$ 418.787.076,52	R\$ 4.555.656,90	R\$ 1.217.544.806,82 DV
3210000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	R\$ 769.979.675,14 DV	R\$ 396.543.479,01	R\$ 3.907.740,83	R\$ 1.162.615.413,32 DV
3211000000	APOSENTADORIA PROGRAMADA	R\$ 615.602.894,07 DV	R\$ 315.762.882,91	R\$ 1.950.676,61	R\$ 524.750.007,37 DV
3212000000	INVALIDEZ	R\$ 22.525.237,70 DV	R\$ 11.776.475,62	R\$ 390.015,18	R\$ 33.911.699,41 DV
3213000000	PENSÕES	R\$ 73.494.009,31 DV	R\$ 39.074.875,90	R\$ 1.431.865,40	R\$ 111.137.219,81 DV
3214000000	AUXÍLIOS	R\$ 861.038,88 DV	R\$ 602.377,07	R\$ 135.383,64	R\$ 1.328.032,31 DV
3215000000	PROVISÕES	R\$ 57.496.495,18 DV	R\$ 29.326.867,51	R\$ 0,00	R\$ 86.823.362,69 DV
3220000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA	R\$ 9.089.004,34 DV	R\$ 7.039.732,42	R\$ 338.323,08	R\$ 12.125.419,68 DV
3221000000	PECÚLIOS	R\$ 9.089.004,34 DV	R\$ 7.039.732,42	R\$ 338.323,08	R\$ 12.125.419,68 DV
3230000000	INSTITUTOS	R\$ 1.112.793,41 DV	R\$ 557.655,61	R\$ 0,00	R\$ 1.670.449,02 DV
3231000000	RESGATE	R\$ 1.112.793,41 DV	R\$ 557.655,61	R\$ 0,00	R\$ 1.670.449,02 DV
3290000000	OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 23.131.714,31 DV	R\$ 14.646.209,48	R\$ 309.592,99	R\$ 37.468.330,80 DV
3300000000	CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS	R\$ 1.760,45 CR	R\$ 145.625.515,88	R\$ 0,00	R\$ 145.523.755,23 DV
3400000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 12.675.902,70 DV	R\$ 4.333.585,20	R\$ 1.353.651,69	R\$ 15.555.836,21 DV
3410000000	RECURSOS ORIUNDOS DO PGA	R\$ 2.708,99 CR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.708,99 CR
3420000000	CONTRIBUIÇÕES/REEMBOLSOS	R\$ 12.578.611,69 DV	R\$ 4.333.585,20	R\$ 1.353.651,69	R\$ 15.558.545,20 DV
3500000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 315.948.358,38 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.273.019.271,83	R\$ 2.588.967.630,21 CR
3510000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 903.853.650,97 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.273.019.271,83	R\$ 3.176.872.922,80 CR
3520000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 587.905.292,59 DV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587.905.292,59 DV
3600000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE PROVISÕES ATUARIAIS	R\$ 1.806.805.148,80 DV	R\$ 1.006.682.659,52	R\$ 113.594.831,58	R\$ 2.699.892.976,74 DV
3800000000	SUPERÁVIT/DÉFICIT TÉCNICO	R\$ 1.721.715.593,01 CR	R\$ 1.080.085.667,57	R\$ 0,00	R\$ 641.629.925,44 CR
5000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 0,00 DV	R\$ 7.208.837.025,20	R\$ 7.208.837.025,20	R\$ 0,00 DV
5100000000	RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	R\$ 6.557.232.682,06 CR	R\$ 444.923.214,09	R\$ 6.855.539.678,43	R\$ 12.967.849.346,40 CR
5110000000	TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 1.781.386.923,88 CR	R\$ 105.082.898,43	R\$ 2.988.965.323,52	R\$ 4.645.269.348,77 CR
5111000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 1.777.090.997,68 CR	R\$ 105.082.898,43	R\$ 2.963.985.791,52	R\$ 4.635.993.890,77 CR
5112000000	TÍTULOS PÚBLICOS ESTADUAIS	R\$ 4.295.926,00 CR	R\$ 0,00	R\$ 4.979.532,00	R\$ 9.275.458,00 CR
5120000000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 29.284.473,05 CR	R\$ 241.511.330,08	R\$ 262.683.056,53	R\$ 50.456.199,50 CR
5121000000	CRÉDITOS E DEPÓSITOS	R\$ 29.284.473,05 CR	R\$ 241.511.330,08	R\$ 262.683.056,53	R\$ 50.456.199,50 CR
21010000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 1.639.420,75 CR	R\$ 75.097.183,20	R\$ 75.931.701,06	R\$ 2.473.938,81 CR
12102000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 18.858.378,71 CR	R\$ 100.071.213,66	R\$ 109.077.316,15	R\$ 27.864.481,20 CR
5121030000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 5.898.799,02 CR	R\$ 65.948.741,78	R\$ 75.219.710,99	R\$ 15.169.768,23 CR
5121040000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 2.887.874,57 CR	R\$ 394.191,44	R\$ 2.454.328,33	R\$ 4.948.011,46 CR
5130000000	AÇÕES	R\$ 4.071.763.157,59 CR	R\$ 94.227.470,02	R\$ 3.081.797.442,58	R\$ 7.059.333.130,15 CR
5131000000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 94.331.974,54 CR	R\$ 94.213.762,61	R\$ 195.377.356,19	R\$ 195.495.568,12 CR
5132000000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 3.976.225.651,35 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.886.302.018,90	R\$ 6.862.527.670,25 CR
5137000000	EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	R\$ 1.205.531,70 CR	R\$ 13.707,41	R\$ 118.067,49	R\$ 1.309.891,78 CR
5140000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 562.240.019,38 CR	R\$ 0,00	R\$ 476.930.905,72	R\$ 1.039.170.925,10 CR
5141000000	FUNDOS	R\$ 562.240.019,38 CR	R\$ 0,00	R\$ 476.930.905,72	R\$ 1.039.170.925,10 CR
5141030000	RENTA FIXA	R\$ 30.973.763,45 CR	R\$ 0,00	R\$ 17.189.711,81	R\$ 48.163.475,26 CR
5141040000	AÇÕES	R\$ 429.215.286,06 CR	R\$ 0,00	R\$ 385.206.048,14	R\$ 814.421.334,20 CR
5141070000	MULTIMERCADO	R\$ 48.690.673,52 CR	R\$ 0,00	R\$ 28.625.948,31	R\$ 77.316.621,83 CR
5141090000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 2.551.229,05 CR	R\$ 0,00	R\$ 1.146.265,03	R\$ 3.697.494,08 CR
5141100000	EMPRESAS EMERGENTES	R\$ 517.294,67 CR	R\$ 0,00	R\$ 51.423,96	R\$ 588.718,63 CR
5141110000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 44.074.097,53 CR	R\$ 0,00	R\$ 41.723.142,04	R\$ 85.797.239,57 CR
5141120000	IMOBILIÁRIO	R\$ 6.217.676,10 CR	R\$ 0,00	R\$ 2.988.366,43	R\$ 9.206.041,53 CR
5160000000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 33.844.148,74 CR	R\$ 4.029.934,71	R\$ 18.968.097,54	R\$ 48.582.311,57 CR
5161000000	TERRENOS	R\$ 45.291,29 CR	R\$ 45.291,29	R\$ 45.291,29	R\$ 45.291,29 CR
5164000000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 33.550.837,36 CR	R\$ 3.984.643,42	R\$ 18.901.288,63	R\$ 48.467.480,57 CR
5164020000	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 11.039.308,59 CR	R\$ 0,00	R\$ 5.519.654,01	R\$ 16.558.962,60 CR
5164030000	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 15.803.931,21 CR	R\$ 1.528.894,65	R\$ 8.690.987,07	R\$ 22.966.023,63 CR
5164040000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 6.707.597,56 CR	R\$ 2.455.748,77	R\$ 4.690.645,55	R\$ 8.942.494,34 CR
65000000	ALIENAÇÕES DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 48.020,09 CR	R\$ 0,00	R\$ 21.519,62	R\$ 69.539,71 CR
5170000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 78.407.788,31 CR	R\$ 71.580,85	R\$ 46.195.052,54	R\$ 124.531.260,00 CR
5171000000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 78.407.788,31 CR	R\$ 71.580,85	R\$ 46.195.052,54	R\$ 124.531.260,00 CR
5190000000	OUTRAS	R\$ 506.171,31 CR	R\$ 0,00	R\$ 506,171,31 CR	R\$ 506.171,31 CR
5200000000	DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	R\$ 6.233.388.693,66 DV	R\$ 4.484.450.442,50	R\$ 351.593.304,84	R\$ 10.366.245.831,32 DV
5210000000	TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 1.180.287.014,60 DV	R\$ 1.503.352.879,01	R\$ 4.475.508,64	R\$ 2.679.164.384,97 DV
5211000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 1.180.287.014,60 DV	R\$ 1.503.352.879,01	R\$ 4.475.508,64	R\$ 2.679.164.384,97 DV
5220000000	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	R\$ 34.294.640,28 DV	R\$ 247.089.891,62	R\$ 239.299.640,25	R\$ 42.084.891,65 DV
5221000000	CRÉDITOS E DEPÓSITOS	R\$ 34.294.640,28 DV	R\$ 247.089.891,62	R\$ 239.299.640,25	R\$ 42.084.891,65 DV
5221010000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 564.262,81 DV	R\$ 56.790.418,62	R\$ 56.657.229,69	R\$ 697.451,74 DV
5221020000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 3.374.912,60 DV	R\$ 19.894.640,71	R\$ 19.893.596,82	R\$ 3.375.956,69 DV
5221030000	COMPANHIAS FECHADAS	R\$ 29.093.952,11 DV	R\$ 169.616.150,60	R\$ 162.748.813,74	R\$ 35.961.298,97 DV
5221040000	SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 1.261.502,56 DV	R\$ 788.681,69	R\$ 0,00	R\$ 2.050.184,25 DV
5230000000	AÇÕES	R\$ 4.429.563.144,74 DV	R\$ 2.209.057.794,26	R\$ 2.057.571,21	R\$ 6.736.563.367,79 DV
5231000000	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 94.435.735,24 DV	R\$ 58.694.411,44	R\$ 0,00	R\$ 153.130.146,68 DV
5232000000	COMPANHIAS ABERTAS	R\$ 4.323.337.225,13 DV	R\$ 2.244.639.382,82	R\$ 2.057.571,21	R\$ 6.565.919.036,74 DV
5235000000	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	R\$ 10.494.000,00 DV	R\$ 5.724.000,00	R\$ 0,00	R\$ 16.218.000,00 DV
5237000000	EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	R\$ 1.296.184,37 DV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.296.184,37 DV
5240000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 573.841.943,22 DV	R\$ 416.622.107,35	R\$ 105.688.914,15	R\$ 884.777.136,42 DV
5241000000	FUNDOS	R\$ 573.841.943,22 DV	R\$ 416.622.107,35	R\$ 105.688.914,15	R\$ 884.777.136,42 DV
5241030000	RENTA FIXA	R\$ 8.968,99 DV	R\$ 10.359,05	R\$ 0,00	R\$ 19.328,04 DV
5241040000	AÇÕES	R\$ 427.047.933,45 DV	R\$ 259.103.563,94	R\$ 0,00	R\$ 686.151.497,39 DV
5241070000	MULTIMERCADO	R\$ 3.963.797,10 DV	R\$ 4.298.476,45	R\$ 0,00	R\$ 8.262.275,55 DV
5241090000	DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 1.462.048,67 DV	R\$ 568.561,01	R\$ 0,00	R\$ 2.028.609,68 DV
5241100000	EMPRESAS EMERGENTES	R\$ 476.912,09 DV	R\$ 145.537,85	R\$ 0,00	R\$ 622.449,94 DV
5241110000	PARTICIPAÇÕES	R\$ 138.880.772,36 DV	R\$ 151.439.404,53	R\$ 105.688.914,15	R\$ 184.633.262,74 DV

5241120000	IMOBILIÁRIO	R\$ 2.001.510,56 DV	R\$ 1.058.202,52	R\$ 0,00	R\$ 3.059.713,08 DV
5260000000	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 9.129.901,04 DV	R\$ 5.708.216,51	R\$ 0,00	R\$ 14.838.117,55 DV
5264000000	ALUGUÉIS E RENDA	R\$ 9.129.901,04 DV	R\$ 5.708.216,51	R\$ 0,00	R\$ 14.838.117,55 DV
5264020000	LOCADAS A PATROCINADOR(ES)	R\$ 13.111,11 DV	R\$ 1.258,52	R\$ 0,00	R\$ 14.367,63 DV
5264030000	LOCADAS A TERCEIROS	R\$ 8.864.442,89 DV	R\$ 5.547.415,01	R\$ 0,00	R\$ 14.411.857,90 DV
5264040000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 252.347,04 DV	R\$ 159.544,98	R\$ 0,00	R\$ 411.892,02 DV
5270000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 5.918.469,77 DV	R\$ 2.465.861,86	R\$ 0,00	R\$ 8.384.331,73 DV
5271000000	EMPRÉSTIMOS	R\$ 5.918.469,77 DV	R\$ 2.465.861,86	R\$ 0,00	R\$ 8.384.331,73 DV
5290000000	OUTRAS DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	R\$ 353.580,01 DV	R\$ 153.691,79	R\$ 73.670,59	R\$ 433.601,21 DV
5400000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 869.131,26 DV	R\$ 440.890,52	R\$ 0,00	R\$ 1.310.021,78 DV
5700000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	R\$ 7.026.498,76 DV	R\$ 6.003.206,26	R\$ 1.703.841,93	R\$ 11.325.863,09 DV
5800000000	APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 315.948.358,38 DV	R\$ 2.273.019.271,83	R\$ 0,00	R\$ 2.588.967.630,21 DV



Disponível no site da EFPC
EM 18/05/2016.



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SUMÁRIO

	Artigos
Título I – Da Petros e seus fins	
Da denominação, natureza e duração da Petros	1º ao 4º
Da sede, foro e insígnias da Petros	5º e 6º
Dos fins sociais	7º e 8º
Título II– Dos membros da Petros	
Das categorias de membros	9º
Das patrocinadoras e entidades instituidoras	10
Do participante e do assistido	11
Título III– Da formação e aplicação do patrimônio	
Da formação do patrimônio	12
Da aplicação do patrimônio	13 ao 15
Título IV– Dos órgãos estatutários e das suas atribuições	
Dos órgãos de administração e fiscalização	16 ao 21
Do Conselho Deliberativo	22 ao 29
Do Conselho Fiscal	30 ao 34
Da Diretoria Executiva	35 ao 42
Do Presidente da Petros	43 ao 44
Dos Diretores	45 ao 47
Das substituições	48 ao 53
Título V – Do pessoal da Petros	54
Título VI – Da complementação e das alterações estatutárias	55 e 56
Título VII – Das disposições transitórias	57 ao 61



TÍTULO I
DA PETROS E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA PETROS

Artigo 1º A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, constituída pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais:

- I instituir, administrar e executar planos de benefícios das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;
- II prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- III promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

Artigo 2º A Petros reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação a ela aplicável.

Artigo 3º A natureza da Petros não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 4º O prazo de duração da Petros é indeterminado.

Parágrafo único A Petros extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PETROS

Artigo 5º A Petros tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 6º São insígnias da Petros as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO III DOS FINS SOCIAIS

Artigo 7º Para atender aos objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto, a Petros concederá, de acordo com os planos de benefícios que administra, benefícios de natureza previdenciária, dentre os quais:

- I aposentadoria complementar;
- II pensão;
- III pecúlio por morte.

§1º A Petros aplicará os recursos disponíveis em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais, assegurando aos seus participantes os benefícios previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

§2º A Petros poderá promover novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

§3º A Petros poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Artigo 8º A Petros poderá instituir, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes, benefício, prestação de serviço de caráter previdenciário, desde que estabeleça, em contrapartida, a receita para a respectiva cobertura.

TÍTULO II DOS MEMBROS DA PETROS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Artigo 9º A Petros poderá ter as seguintes categorias de membros:

- I patrocinadora;
- II instituidora;
- III participante;
- IV assistido.



CAPÍTULO II

DAS PATROCINADORAS E ENTIDADES INSTITUIDORAS

Artigo 10 São patrocinadoras ou instituidoras quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

§1º A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial, e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador.

§2º É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

§3º Para cada plano de benefícios será constituído um Comitê Gestor, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.

CAPÍTULO III

DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO

Artigo 11 São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Parágrafo único São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 O patrimônio da Petros é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

- I contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;



- II rendas de bens e serviços;
- III doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.

Parágrafo único O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado no Convênio de Adesão.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.

Artigo 14 O patrimônio da Petros não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Petros estabelecidos neste Estatuto e com os planos de benefícios.

Artigo 15 As patrocinadoras, os participantes e os assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Petros.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 São responsáveis pela administração e fiscalização da Petros:

- I o Conselho Deliberativo;
- II o Conselho Fiscal;
- III a Diretoria Executiva.

§1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e assistidos, de forma a conferir representatividade, de um lado, às patrocinadoras e, de outro, aos participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.



- I Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelas patrocinadoras deverão ser empregados na condição de exercício de função de confiança.
- II A perda da condição mencionada no inciso I deste parágrafo acarretará o descumprimento do pressuposto legal da representatividade e ensejará o afastamento imediato do Conselheiro indicado pela patrocinadora, com a conseqüente substituição pelo seu suplente.

§2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser considerados o número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§3º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por voto direto em que cada eleitor escolhe um representante e respectivo suplente para cada Conselho.

- I Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§4º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados.

§5º A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§6º A remuneração dos dirigentes será custeada com recursos do programa administrativo da Petros.

Artigo 17 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a Petros negócios de qualquer natureza, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos.

Parágrafo único Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Petros, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

Artigo 18 A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Petros e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

Parágrafo único No caso de ser o Presidente da Petros o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.



Artigo 19 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.

Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

Artigo 21 A Petros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva, presentes e passados, podendo manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Petros.

§2º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado ou o preposto for condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a Petros de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado à Petros.

§3º Os custos com o contrato do seguro referido no *caput* deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Petros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.



§1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.

- I A primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos.
- II A segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos.
- III A terceira vaga para representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§2º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- III o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios :
 - a) se a patrocinadora que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;
 - b) se a patrocinadora que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de participantes e assistidos superior a 50%;
 - c) a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da patrocinadora que atender ao inciso I.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da patrocinadora indicado com base no critério contido no inciso I do §2º deste artigo.



§4º Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

§5º Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

§6º Em caso de vacância, renúncia, perda da representatividade ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§1º Além dos requisitos mínimos previstos no caput deste artigo, os representantes indicados pelas patrocinadoras deverão manter a condição de ocupantes de cargo de confiança durante todo o período do mandato.

§2º Cada membro titular terá um suplente, que será seu substituto eventual.

§3º Os membros titulares e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

§4º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§6º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.



- I O membro do Conselho Deliberativo que, durante o decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas no inciso I do §1º do artigo 16 deste Estatuto, perde a representatividade da patrocinadora que o indicou, equivalendo tal fato à renúncia ao mandato.
- II O membro do Conselho Deliberativo que, durante o decorrer do mandato, deixar de ser participante ou assistido perderá a representatividade, equivalendo tal fato à renúncia ao mandato.

§7º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

§1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§5º O Presidente da Petros poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

- I programa-orçamento anual;



- II programas e planos plurianuais e estratégicos;
- III políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;
- V alteração deste Estatuto;
- VI admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII políticas e normas de administração geral da Petros;
- IX política geral de administração dos planos de benefícios da Petros;
- X nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Presidente da Petros e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;
- XIII designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- XIV plano de cargos e salários da Petros;
- XV nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e a exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular da função de auditoria interna;
- XVI contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVII definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da Petros pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;
- XVIII relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;



- XIX recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- XX aceitação de doações;
- XXI destinação do patrimônio em caso de extinção da Petros, de acordo com a legislação aplicável;
- XXII casos omissos neste Estatuto.

Artigo 27 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Petros, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 Os membros do Conselho Deliberativo, por meio das atas de reunião da Diretoria Executiva, tomarão conhecimento dos atos por ela praticados.

Artigo 29 É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à Petros, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Petros.

Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.

§1º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia



do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

- II o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§2º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os 2 (dois) representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§4º Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do Conselho será exercido pelo outro Conselheiro eleito pelos participantes e assistidos.

§5º Em caso de vacância, renúncia, perda de representatividade ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

- I Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto no §2º deste artigo.

§6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§7º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



- III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§8º Além dos requisitos mínimos previstos no *caput* deste artigo, os representantes indicados pelas patrocinadoras deverão manter a condição de ocupantes de cargo de confiança durante todo o período do mandato.

§9º Os membros titulares e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

§10º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

- I O membro do Conselho Fiscal indicado pela patrocinadora que, durante o decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas no inciso I do §1º do artigo 16 deste Estatuto, perde a representatividade da patrocinadora que o indicou, equivalendo tal fato à renúncia ao mandato.

§3º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, excluído o voto do investigado.



Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.

Artigo 34 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato renovável a cada ano, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para a aprovação das demonstrações contábeis anuais da Petros.

§1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



- III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§3º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

Artigo 37 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros;
- II após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente;
- IV exercer simultaneamente atividade na patrocinadora ou na instituidora.

Artigo 38 Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

§ 1º Durante o período do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou pedido afastamento do cargo, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Petros, a juízo do Conselho Deliberativo, em área atinente a sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

Artigo 39 A Petros informará ao órgão governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no *caput* deste artigo pelos atos ilícitos, para os quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à Petros.



§2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O Presidente da Petros, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§3º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.

§4º As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por procedimentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 41 A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I pela administração da Petros, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da Petros, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV por outros meios que forem julgados convenientes.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva:

- I deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da Petros;
- II decidir sobre a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da Petros e de seus substitutos;
- IV aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da Petros;
- V fixar a lotação de pessoal da Petros;
- VI decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da Petros;



- VII propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- VIII determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros;
- IX apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;
- X submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;
- XI apresentar ao Conselho Deliberativo programas e planos plurianuais e estratégicos;
- XII propor ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios ou dos convênios de adesão;
- XIII submeter ao Conselho Deliberativo a admissão e retirada de patrocinadoras ou instituidoras;
- XIV apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da Petros;
- XV propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações;
- XVI propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens, e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros;
- XVII propor ao Conselho Deliberativo a distribuição, entre os membros da Diretoria Executiva, de suas respectivas áreas de atividade;
- XVIII propor ao Conselho Deliberativo a contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- XIX propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e do titular da função de auditoria interna;
- XX apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e o relatório de atividades da Petros;
- XXI encaminhar às patrocinadoras informações que permitam a supervisão e fiscalização sistemática dos seus respectivos planos;
- XXII propor ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto, por iniciativa própria ou em decorrência de lei.



SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA PETROS

Artigo 43 Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da Petros.

Artigo 44 Compete ao Presidente, observadas as determinações legais, as disposições estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e as diretrizes e normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- I representar a Petros ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II nomear para representar a Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos o prazo, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;
- III representar a Petros em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os recursos financeiros da Petros, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Petros;
- IV fiscalizar e supervisionar a administração da Petros na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VII ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da Petros;
- VIII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da Petros;
- IX propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substituto de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência;
- X designar e dispensar os titulares e substitutos das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;



- XI fornecer aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, observado o disposto nos artigos 29 e 34 deste Estatuto;
- XII fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Petros;
- XIII praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46 Competem aos Diretores da Petros as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:

- I propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substitutos de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade;
- II designar e dispensar os titulares e substituto das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividade, não compreendidas no inciso anterior.

Parágrafo único Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da Petros, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

Artigo 47 Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.



SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48 O Diretor que substituir o Presidente da Petros exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive o voto de desempate a que se refere o § 2º do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 49 No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Conselho Deliberativo.

§1º Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído poderão ser assumidos por um dos seus subordinados diretos, sendo neste caso a substituição limitada ao prazo de 30 (trinta) dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

§2º No caso de a substituição ser exercida pelo subordinado referido no parágrafo anterior, este participará das atividades do substituído, inclusive das reuniões da Diretoria Executiva para instruir matérias da área do Diretor ausente, sem no entanto exercer o direito de voto.

Artigo 50 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Petros comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único O Presidente da Petros, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Artigo 51 Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da Petros, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do afastamento, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Artigo 52 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente dos respectivos Conselhos, sob pena de ser considerado vago o cargo, conforme disposto nos §§ 7º dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.

Artigo 53 Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do mandato.



TÍTULO V DO PESSOAL DA PETROS

Artigo 54 Os empregados da Petros estarão sujeitos à legislação trabalhista, com estrutura organizacional e tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Petros serão objeto de normas próprias.

TÍTULO VI DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 55 As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, pelos regimentos internos dos órgãos de administração, pelo Código de Conduta e Ética da Petros e por atos regulamentares editados pelos órgãos competentes da Petros.

Parágrafo único Os regulamentos dos planos de benefícios deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e submetidos à aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Artigo 56 As alterações deste Estatuto e dos planos de benefícios não poderão, sob qualquer pretexto, contrariar os objetivos da Petros, reduzir os benefícios já concedidos, ou prejudicar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e respectivos beneficiários.

§1º As alterações deste Estatuto deverão ser deliberadas pelas patrocinadoras, aprovadas por maioria simples do total das patrocinadoras da Petros, em processo de votação no qual o voto de cada empresa é ponderado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefícios e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras.

§2º As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas aos participantes e aos assistidos até 30 (trinta) dias após serem aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 Na investidura dos Conselheiros eleitos ou indicados na forma determinada pela Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão observados mandatos com prazo diferenciado, conforme os seguintes critérios:

- I caberá à patrocinadora, entre os representantes que indicar, escolher os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo que terão o primeiro mandato pelo prazo de 2 (dois) anos e, também, o membro do Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos;
- II terão mandato de 2 (dois) anos o representante menos votado entre os 3 (três) eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o menos votado entre os 2 (dois) eleitos para o Conselho Fiscal.

Artigo 58 Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal serão considerados extintos em 30 de maio de 2002, em virtude de disposições contidas na Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001.

Artigo 59 Entre a data de extinção dos mandatos dos Conselheiros referida no artigo anterior e a data da posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, serão instalados um Conselho Deliberativo Transitório e um Conselho Fiscal Transitório com a seguinte composição:

- I para compor o Conselho Deliberativo Transitório, as patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares, entre eles o Presidente, que terá o voto de desempate, e 2 (dois) suplentes, convocando-se 2 (dois) Conselheiros Curadores e 2 (dois) suplentes representantes dos participantes e assistidos;
- II para compor o Conselho Fiscal Transitório será convocado um membro e respectivo suplente como representantes dos participantes e assistidos e outro membro e suplente serão indicados pelas patrocinadoras;
- III o Presidente do Conselho Fiscal Transitório, que terá o voto de desempate, será o Conselheiro representante dos participantes e assistidos a que se refere o inciso II deste artigo.

§1º Os mandatos dos Conselheiros empossados na forma dos incisos I e II deste artigo são transitórios e se encerram na data da posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados na forma dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.



§2º Os mandatos referidos no §1º não serão considerados para os fins da recondução prevista no §4º do artigo 24 e no artigo 32, ambos deste Estatuto.

§3º A eleição dos novos Conselheiros deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 60 Cabe ao Conselho Deliberativo transitório, na primeira reunião, deliberar sobre as regras de remuneração dos dirigentes da Petros.

Artigo 61 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Conselho Deliberativo transitório terão vigência até a data da aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2002.



COMANDO SIPPS Nº 418661152
Cadastro em: 31/05/2016

PARECER nº 092/2016/CGTR/DITEC/PREVIC

Processo: 44011.000227/2014-13.

Referência: Encaminhamento Padrão nº 008/2016, de 11/1/2016, Encaminhamento Padrão nº 013/2016, de 29/1/2016, Encaminhamento Padrão nº 012/2016, de 29/1/2016, Encaminhamento Padrão nº 015/2016, de 04/2/2016 e Encaminhamento Padrão nº 32/2016, de 4/4/2016.

Comando: 379816430 e juntadas nº 409145404, nº 410376626, nº 410378493, nº 410776239 e nº 414759431.

Interessado: Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

Plano: Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, CNPB nº 1970.0001-47.

Assunto: Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras.

EMENTA: CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS. LC Nº 108/2001. LC Nº 109/2001. INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16/2014. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. EXIGÊNCIAS.

RELATÓRIO

1. Por meio dos expedientes em referência, protocolados respectivamente em 12/1/2016, 1º/2/2016, 10/2/2016 e 5/4/2016, sob o comando e as juntadas citados, a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros encaminhou documentação para prosseguimento da análise do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB nº 1970.0001-47, em atendimento às exigências comunicadas pelo Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26/6/2015.

2. Registre-se que, de acordo com CADPREV, o Plano PPSP encontra-se em extinção, fechado ao ingresso de novos participantes, desde 9/8/2002.

3. Em resposta às exigências formalizadas no Parecer nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27/5/2015, foram encaminhados um CD com os principais documentos e, fisicamente, os documentos relacionados a seguir:

- a) Expediente PRES-007/2016, de 11/1/2016;
- b) Extrato da ata de reunião do Conselho Deliberativo nº 532, realizada em 13/1/2016;
- c) Cópia da declaração de ciência e concordância da Petróleo Brasileiro S.A., de 27/1/2016;
- d) Expediente PRES-026/2016, de 29/1/2016;
- e) Declaração de ciência e concordância das patrocinadoras Petros e Petrobras Distribuidora S.A.
- f) Comprovante de comunicação do processo de cisão do Plano PPSP aos participantes e assistidos;
- g) Estudos de taxas reais de juros projetados no longo prazo para os Planos PPSP Repactuados e PPSP Não Repactuados;
- h) Expediente PRES-034/2016, de 4/2/2016;
- i) Nota Técnica Atuarial referente ao Plano PPSP – Repactuados;
- j) Nota Técnica Atuarial referente ao Plano PPSP – Não Repactuados;
- k) Minuta do Termo de Cisão do Plano PPSP;

- l) Balanços Patrimoniais relativos aos Planos PPSP atual, PPSP – Repactuados e PPSP – Não Repactuados, posicionados em 31/12/2014;
- m) Relatório Circunstanciado, elaborado pela MIRADOR, datado de 28 de dezembro de 2015, considerando a situação patrimonial e atuarial dos Planos antes e após a cisão;
- n) Demonstrativo das ações judiciais impetradas contra a Entidade que envolvam o Plano PPSP;
- o) Regulamento do PGA da Petros;
- p) Proposta de texto consolidado do regulamento do Plano PPSP – Repactuados e quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as respectivas justificativas;
- q) Proposta de texto consolidado do regulamento do Plano PPSP – Não Repactuados e quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as respectivas justificativas;
- r) Parecer Anual do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2014, acompanhado dos extratos das atas de reuniões nº 477 e 456 e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 2013 e 2014;
- s) Pareceres jurídicos JUR – CS – 734/2015, de 11/12/2015 e JUR – CS – 734-A/2015, de 28/12/2015;
- t) Parecer Atuarial elaborado pela MIRADOR, de 28/12/2015
- u) Estudo de aderência das premissas adotadas ao Plano PPSP;
- v) Estudo de aderência das premissas a serem adotadas ao Plano PPSP Repactuados;
- w) Estudo de aderência das premissas a serem adotadas ao Plano PPSP Não Repactuados;
- x) Convênio de Adesão ao Plano PPSP Repactuados,
- y) Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão Vigente e quadro comparativo com texto vigente e proposto, com as respectivas justificativas;
- z) Documentação comprobatória das reorganizações societárias ocorridas com a Petroquisa e Refap;
- aa) Relatório de Auditores Independentes, elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes SS, sobre as demonstrações contábeis relativas aos encerramentos dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2014;
- bb) Expediente PRES-111/2016, de 4/4/2016;
- cc) Cópia do Ofício nº 020/2016-AEGE/SE – MME, de 21/3/2016;
- dd) Cópia do Ofício nº 10154/2016-MP, de 3/3/2016; e
- ee) Cópia da Nota Técnica nº 2508/2016-MP, de 3/3/2016.

ANÁLISE

4. Com base na legislação pertinente à matéria, em especial, no disposto no art. 13 e nos incisos I e II do art. 33, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e na Instrução PREVIC nº 16, de 12 de novembro de 2014, passa-se a analisar as respostas às exigências apontadas no Parecer nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27/5/2015.

Quanto à documentação

- a) Encaminhar Nota Técnica Atuarial referente ao novo plano resultante da cisão pretendida (PPSP - R);
- b) Encaminhar Nota Técnica Atuarial referente ao Plano PPSP-NR refletindo as alterações regulamentares propostas;
- c) Encaminhar Termo de Cisão do PPSP celebrado entre as partes, devidamente assinado;
- d) Encaminhar balanço patrimonial dos planos de benefícios envolvidos na operação, posicionados na data-base, com segregação do ativo e do passivo entre os grupos de participantes afetados, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da EFPC;
- e) Apresentar relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial e atuarial dos planos de benefícios envolvidos, antes e depois da operação, na mesma data-base, contendo o tratamento dado a todos os exigíveis, fundos, provisões e resultados apurados, bem como a descrição detalhada dos procedimentos para apuração dos valores do ativo e das provisões matemáticas, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto no inciso XV do art. 7º do Anexo II da Instrução Previc nº 16/2014;
- f) Incluir no relatório circunstanciado o tratamento a ser dado ao fundo previdencial, registrado no balancete de dezembro de 2014, na cisão do PPSP;
- g) Em relação às ações judiciais impetradas contra a Entidade que envolvam o PPSP, deverá ser apresentado um demonstrativo, contendo: montante das ações na data-base segregado pela natureza (tributária, previdencial, trabalhista, etc.) e pela massa de participantes a que se refere (reapactuados e/ou não reapactuados);
- h) Encaminhar Regulamento do PGA da entidade;

5. Em face das exigências documentais acima, passa-se a análise dos documentos encaminhados, quando for o caso, não necessariamente na ordem em que foram elencados.

6. A Petros encaminhou os balanços patrimoniais relativos aos planos PPSP, PPSP Reapactuados e PPSP Não Reapactuados (fls. 726 a 728), posicionados na data-base de 31/12/2014, assinados pelo Diretor Presidente da Petros, Sr. Henrique Jäger, e pelo contador Sérgio Martinho de Matos, CRC-RJ 049.471/O-1, evidenciando a situação patrimonial destes antes e após a cisão, conforme demonstrado a seguir:

Contas	Antes da Cisão	Após a Cisão	
	PPSP	PPSP - Reapactuados	PPSP - Não Reapactuados
Disponível:	4.360.649,59	3.328.582,59	1.032.067,00
Realizável:	65.942.897.559,32	49.733.863.937,61	16.209.033.621,71

Previdencial:	11.663.076.590,20	8.300.847.261,95	3.362.229.328,25
Administrativa:	870.923.447,86	664.795.592,43	206.127.855,43
Investimentos:	53.408.897.521,26	40.768.221.083,23	12.640.676.438,04
Títulos Públicos	15.807.791.995,45	12.066.445.645,16	3.741.346.350,29
Créditos Privados e Depósitos	987.087.080,78	753.465.924,32	233.621.156,46
Ações	17.904.153.984,58	13.666.646.229,89	4.237.507.754,69
Fundos de Investimentos	13.005.062.286,91	9.927.058.582,38	3.078.003.704,53
Derivativos	-	-	-
Investimentos Imobiliários	3.819.858.724,75	2.915.784.676,80	904.074.047,95
Empréstimos	1.884.943.448,79	1.438.820.024,68	446.123.424,11
Financiamento Imobiliário	-	-	-
Outros realizáveis	-	-	-
Permanente	-	-	-
Total do Ativo em R\$	65.947.258.208,91	49.737.192.520,20	16.210.065.688,71
PASSIVO			
Exigível Operacional:	233.626.328,13	176.200.163,21	57.426.164,92
Exigível Contingencial:	2.411.379.898,77	1.818.654.323,50	592.725.575,27
Gestão Previdencial	2.411.379.898,77	1.818.654.323,50	592.725.575,27
Patrimônio Social:	63.302.251.982,01	47.742.338.033,49	15.559.913.948,52
Patrimônio de Cobertura do Plano:	59.383.095.410,50	44.786.523.793,32	14.596.571.617,18
Provisões Matemáticas:	65.576.224.800,48	49.457.360.415,46	16.118.864.385,02
Benefícios Concedidos:	36.590.863.731,92	25.366.915.234,37	11.223.948.497,55
Benefícios a Conceder:	28.985.361.068,56	24.090.445.181,09	4.894.915.887,47
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-	-	-
Equilíbrio Técnico	(6.193.129.389,98)	(4.670.836.622,14)	(1.522.292.767,84)
Resultados realizados	(6.690.776.820,52)	(5.046.160.581,50)	(1.644.616.239,02)
(-) Déficit Técnico Acumulado	(6.690.776.820,52)	(5.046.160.581,50)	(1.644.616.239,02)
Resultados a realizar	497.647.430,54	375.323.959,36	122.323.471,18
Fundos:	3.919.156.571,51	2.955.814.240,17	963.342.331,34
Fundos Previdenciais:	2.923.528.511,71	2.204.915.024,13	718.613.487,58
Fundos Administrativos:	870.923.447,86	656.847.431,92	214.076.015,94
Fundos dos Investimentos	124.704.611,94	94.051.784,12	30.652.827,82

Total do Passivo em R\$	65.947.258.208,91	49.737.192.520,20	16.210.065.688,71
-------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

7. Em consulta ao CADPREVIC, verificou-se que os valores do balanço patrimonial do Plano PPSP estão de acordo com os informados no balancete do Plano PPSP disponível no sistema SICADI, posicionado em 31/12/2014, assim como refletem os compromissos informados na D.A. de encerramento do exercício de 2014.

8. Todavia, ao observar o balancete do Plano PPSP, referência 03/2016, verificou-se um déficit técnico acumulado contabilizado da ordem de **R\$ 20.378.246.664,91**, correspondente a aproximadamente **32,35%** do Patrimônio Social do Plano, apresentando um nível de solvência de aproximadamente 60,5%, obtido a partir da metodologia abaixo.

+ 1.1 DISPONÍVEL

+ 1.2.3 ATIVO REALIZÁVEL DOS INVESTIMENTOS;

(-) 2.1.3 PASSIVO EXIGÍVEL OPERACIONAL DOS INVESTIMENTOS;

(-) 2.2.3 PASSIVO EXIGÍVEL CONTIGENCIAL DOS INVESTIMENTOS;

= Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios

Solvência = Recursos Garantidores/Provisões Matemáticas

9. Quando comparados os resultados dos últimos três exercícios, destacados na tabela a seguir, nota-se que o nível de solvência do Plano PPSP tem se agravado ao longo do período, evidenciando situação preocupante no que diz respeito à solvência e ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Plano.

Em R\$

Descrição	2013	2014	2015	Março de 2016
Recursos Garantidores	53.453.538.161,35	53.405.651.305,31	48.027.349.740,94	49.576.090.385,60
Provisões Matemáticas	63.739.244.983,92	65.576.224.800,48	79.240.275.486,36	81.940.168.463,05
Resultado (Déficit)	2.895.642.027,08	6.690.776.820,52	19.736.616.739,47	20.378.246.664,91
Solvência	83,86%	81,4%	60,6%	60,5%
%Déficit/PM	4,54%	10,2%	24,91%	24,87%

Base: balancetes disponíveis no SICADI.

10. Em relação à variação do resultado entre 2013 e 2014, observou-se do Parecer Atuarial constante da D.A. de encerramento de 2014 a seguinte justificativa: "o plano demonstrou uma perda atuarial no exercício, passando de um Equilíbrio Técnico negativo de R\$ 2.420.240.117,05 em 31/12/2013 para um Equilíbrio Técnico negativo de R\$ 6.193.129.389,98 em 31/12/2014, explicado especialmente pela perda financeira do período e a constituição do Exigível Contingencial e Fundo Previdencial decorrente do acordo celebrado entre a Petros e os assistidos para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras nos anos de 2004, 2005 e 2006. O Déficit Técnico passou de R\$ 2.895.642.027,08 em 31/12/2013 para R\$ 6.690.776.820,52 em 31/12/2014. A diferença entre o Equilíbrio Técnico negativo e o Déficit Técnico se dá em função da existência de valor registrado como Resultados a Realizar do plano".

11. Sobre a natureza do resultado em 2014, foi consignado o seguinte esclarecimento: "o resultado das aplicações financeiras ao longo do ano de 2014 aponta uma rentabilidade nominal de 4,43% no período que, se comparada com a meta atuarial de 12,42% (taxa real de juros esperada de 5,50% acrescida da variação do IPCA), demonstra uma rentabilidade no período de 7,99% abaixo do esperado, gerando uma perda financeira ao plano".

12. Relativamente aos riscos atuariais, o atuário responsável pelo Plano PPSP se manifestou no sentido de que *“este grupo está exposto principalmente aos riscos atuariais de desvios biométricos relativos à morte e invalidez, ao retorno dos investimentos em patamares menores que os projetados, ao patamar de benefícios da Previdência Oficial, ao ganho real advindo dos dissídios das patrocinadoras e ao crescimento real salarial dos participantes ativos, por evolução da carreira. Estudos de aderências das premissas são efetuados anualmente para minimizar os riscos biométricos e acompanhar a ocorrência dos demais riscos, realizando a adequação de premissas sempre que julgado prudente em decisão conjunta da Entidade, das Patrocinadoras e da Consultoria Atuarial responsável pelo Plano”*.

13. Quanto ao resultado de 2015, não foi possível observar as causas que deram origem à significativa variação em relação a 2014, bem como sua natureza, uma vez que a D.A. de encerramento de 2015 ainda não está disponível no sistema DAWEB desta Superintendência.

14. A legislação brasileira prevê que os planos de benefícios das EFPC devem se manter em permanente equilíbrio atuarial, ressalvadas as exceções definidas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposição expressa da **Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001** (grifos nossos):

Art. 7º Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

(...)

Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

(...)

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

15. A **Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008**, dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPC na apuração do resultado, bem como na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios. A referida norma, alterada recentemente pela Resolução CNPC nº 22, de 25 de novembro de 2015 (e cuja nova regra tem aplicação facultativa em relação ao déficit apurado em 31/12/2014), em seu art. 28, trata especificamente das condições para o equacionamento do déficit (destaques nossos):

Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

10. Também sob o aspecto técnico-atuarial, a manutenção de um déficit por um longo período pode expor o plano de benefícios a risco de insolvência ou tornar a solução do desequilíbrio excessivamente onerosa para participantes, assistidos e patrocinadores. Nesse sentido, vale citar as recomendações do *Guia Previc – Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar* sobre a questão dos desequilíbrios atuariais (destaques nossos):

125. Situações de déficit ou de superávit apresentadas reiteradamente pelo plano de benefícios exigem um maior monitoramento e controle por parte dos dirigentes e conselheiros. Para evitar esses desequilíbrios, é necessário um constante acompanhamento das avaliações atuariais e das necessidades do plano de forma a promover, no tempo adequado, os ajustes e atualizações do custeio do plano e de seus parâmetros atuariais, requeridos para manutenção permanente de seu equilíbrio econômico e financeiro.

16. Para se ter uma noção da parcela do déficit a ser equacionada, assim como do agravamento ocorrido entre 2014 e 2015, com base nos dados dos balancetes posicionado em 31/12/2014 e 31/12/2015 e, considerando hipoteticamente para o cálculo de 2015, Duration = Duration em 2014 – 1, simulamos a seguir o cálculo dos limites de déficit técnicos acumulados em 2014 e 2015, com a estimativa da parcela a ser equacionada ao final de cada exercício:

a) **Em 2014: Limite = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática**

▪ Provisão Matemática = 65.576.224.800,48; Duration = 141 meses = 11,75 anos

➤ Limite = $1/100 * [11,75 - 4] * 65.576.224.800,48 = 5.082.157.422,04$

Parcela a equacionar = $6.690.776.820,52 - 5.082.157.422,04 = 1.608.619.398,48$

b) **Em 2015: Limite = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática**

▪ Provisão Matemática = 79.240.275.486,36; Duration = 129 meses = 10,75 anos

➤ Limite = $1/100 * [10,75 - 4] * 79.240.275.486,36 = 5.348.718.595,33$

Parcela a equacionar = $19.736.616.739,47 - 5.348.718.595,33 = 14.387.898.144,14$

17. A partir da demonstração acima, pode-se observar uma evolução na ordem de **794%** na parcela do déficit a equacionar, entre os exercícios de 2014 e 2015.

18. Diante do agravamento do déficit técnico acumulado do Plano PPSP entre os exercícios de 2014 e 2015 e, com o fim específico de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, como exige o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, revela-se necessário que a EFPC esclareça de forma circunstanciada sobre as causas da significativa variação no déficit entre 2014 e 2015, manifestando-se sobre sua natureza.

19. Adicionalmente, a EFPC deverá apresentar avaliação atuarial posicionada em 31/12/2015, demonstrando os resultados projetados, bem como o patrimônio de cobertura, custo e respectivo custeio, normal e extraordinário, para o Plano PPSP e para planos PPSP - R e PPSP - NR, após a cisão, evidenciando os impactos decorrentes da operação.
20. Vale registrar que, havendo a autorização da cisão, a EFPC deverá elaborar e aprovar, nos termos da legislação vigente, os planos de equacionamento dos respectivos déficits resultantes em cada plano (PPSP-R e PPSP-NR), decorrentes de avaliações atuariais dos planos por motivo relevante, nos termos do art.7º da Instrução Previc nº12/2014.
21. Tendo em vista a gravidade da situação econômico-financeira do Plano PPSP, bem como outros fatos observados na análise do processo, entende-se necessário informar tais situações à DIFIS, para ciência e providências cabíveis no âmbito de suas competências legais.
22. Também foi apresentado relatório circunstanciado da operação, elaborado pela empresa MIRADOR (fls. 730 a 737), com a finalidade de apresentar a situação patrimonial e atuarial do Plano PPSP antes e após a cisão, na mesma data-base de 31/12/2014, assim como para informar o tratamento a ser dado ao fundo previdencial contabilizado no Plano, em face da operação.
23. Assinaram como responsáveis pelas informações técnicas os atuários Giancarlo Giacomini Germany, MIBA nº 1020, e Daniela Weber Rabello, MIBA nº 1747, ambos com registro regular no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
24. Inicialmente o relatório informa que para a apuração das provisões matemáticas o estudo levou em consideração a avaliação atuarial do Plano PPSP de encerramento do exercício de 2014.
25. No que diz respeito às hipóteses e métodos atuariais adotados na avaliação atuarial, o relatório informa que para a projeção do passivo previdencial do Plano PPSP foram consideradas as premissas atuariais aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Petros, tendo como referência os resultados dos estudos de adequação e aderência elaborados pela empresa MIRADOR, consignados nos documentos MIRADOR 1.144/2014, MIRADOR 0966/2015, MIRADOR 0967/2015, MIRADOR 1.301/2014, MIRADOR 1.168/2015 e MIRADOR 1.169/2015.
26. Em seguida, apresentou um quadro descritivo das hipóteses e método atuarial adotados, o qual corresponde às informações contidas na D.A. de encerramento de 2014.
27. No que se refere à segregação dos ativos do Plano PPSP, a fim de proporcionalizar os patrimônios dos planos resultantes (PPSP Repactuados e PPSP Não Repactuados), o relatório informa que o critério decidido pela Petros se baseia na proporção da provisão matemática apurada para cada grupo (Repactuados e Não Repactuados), em relação às provisões matemáticas total que, na data-base de 31/12/2014, seriam respectivamente de 75,42% e 24,58%.
28. Entretanto, tendo em vista os três Termos de Compromisso firmados entre as patrocinadoras do Plano e a Petros, por meio dos quais as patrocinadoras assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos negociados no âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocos (AOR) – Termo Pré-70, Termo Diferença de

Pensão e Termo FAT/FC, informa que a divisão patrimonial deve observar as especificidades de cada massa segregada, de modo que, por força de suas origens, os ativos patrimoniais vinculados aos Termos de Compromisso, serão divididos da seguinte forma:

- Termo Pré-70 (natureza atuarial): Proporção das Provisões Matemáticas do Pré-70 Repactuados e do Pré-70 Não Repactuados em relação ao total das provisões matemáticas do grupo Pré-70, apurada com base na reavaliação atuarial realizada anualmente para ajuste dos valores contratados (56,52% e 43,48%), respectivamente, em 31/12/2014).
- Termo Diferença de Pensão (natureza atuarial): 100% para a massa Repactuada, visto que a alteração da regra de Pensão envolve apenas este grupo.
- Termo FAT/FC (natureza financeira): Proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados (75,42% e 24,58%, respectivamente, em 31/12/2014).

29. Assim, relativamente aos demais ativos, o relatório informa que, conforme o entendimento consignado no item 28 do expediente DISE-101/2014, a divisão passa a ser de 76,33% para os Repactuados e de 23,67% para os Não Repactuados, de modo a respeitar a alocação dos ativos garantidores dos Termos de Compromisso, bem como a divisão do Total de Ativos, pelos critérios expostos.

30. Quanto aos depósitos judiciais contingenciados no ativo patrimonial do Plano PPSP, a Petros também propõe a segregação pela proporção das provisões matemáticas dos grupos Repactuados e Não Repactuados, considerando que a segregação do exigível contingencial se dará de acordo com a proporção das provisões matemáticas apuradas para cada grupo de Repactuados e Não Repactuados (75,42% e 24,58%, respectivamente em 31/12/2014).

31. Em resumo, o relatório informa que os ativos patrimoniais do Plano PPSP serão segregados com base nos seguintes critérios:

Título	Critério de Rateio
PRÉ-70	Proporção das Provisões Matemáticas entre o Grupo Pré-70, reavaliadas para fins de ajuste anual dos valores contratados.
Diferença de Pensão	100% para a massa Repactuada
FAT/FC	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP
Exigíveis e Fundos	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP
Ativo Total	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP
Demais Ativos	Proporção equivalente à diferença do valor Total dos Ativos e dos Termos de Compromisso somados aos Depósitos Judiciais.

32. No item 30 do expediente DISE-101/2014, a Entidade informou que *“a composição inicial dos investimentos dos Planos oriundos da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras será composta de cotas dos investimentos atuais do Plano de origem, respeitadas as proporções estabelecidas pela divisão apresentada anteriormente. Para divisão dos ativos indivisíveis (carteira imobiliária e ativos de crédito), está sendo proposta a composição de cestas de ativos, das quais os Planos oriundos da cisão serão cotistas.*

33. Ainda com relação à segregação dos ativos, cabe destacar o disposto no item 33 do expediente DISE – 101/2014, em que a Petros informa que *“a divisão dos ativos na forma aqui proposta foi objeto de estudo de ALM – Asset Liability Management, com o propósito de*

indicar a alocação de Ativos que atenda aos fluxos de receitas e despesas do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados para assim observar a liquidez necessária ao pagamento dos benefícios previstos em cada plano. A partir desse estudo, também foi verificada a viabilidade de a carteira sugerida pelo ALM ser implementada diante das condições macroeconômicas e de mercado”.

34. Em face do referido estudo, esta CGTR/DITEC, por meio do Memorando nº 694/CGTR/DITEC/PREVIC, de 8 de maio de 2015, solicitou à CGMI/DIACE manifestação quanto à consistência do estudo de ALM apresentado pela Petros, em especial quanto aos riscos de liquidez e solvência dos planos resultantes, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos, em face da operação.

35. Em resposta, a CGMI emitiu a Nota nº 218/2015/CGMI/DIACE/PREVIC, de 11 de junho de 2015, na qual, a partir do exposto a seguir, concluiu pela importância em adequar a carteira de cada plano de benefícios às suas características dos passivos, observando a necessidade de liquidez”.

“O estudo de ALM, realizado pela Gerência de Planejamento Financeiro da Petros, identificou que com a carteira de investimentos atual, haveria um provável descasamento em ambos planos de benefícios (repectuados e não respectuados) a partir de 2015, não sendo, no entanto, em montante relevante. Ademais, constatou que o caixa natural dos planos - desconsiderando eventuais alienações de ativos - não serão suficientes para recuperar o fluxo de caixa previsto para seus ativos. Portanto, sugere como de extrema importância a definição de diretrizes de desinvestimentos para a carteira de investimentos dos planos. Propôs ainda a otimização das carteiras específicas dos planos, como forma de mitigar o risco de descasamento, substituindo o elevado volume em ativos sem liquidez programada (estruturados e imobiliários) por títulos públicos federais pré-fixados de curto prazo e indexados à inflação — alongando a duration do plano. Importante salientar que, ainda que se utilize uma carteira eficiente, há possibilidade do caixa apresentar apenas estabilidade temporária — ratificando a importância da definição de diretrizes de desinvestimentos.

Em síntese, as duration dos planos respectuados (12,3 anos) e não respectuados (11 anos), calculado pela área com base na metodologia exposta na Resolução CGPC no 18/2006, sugerem certa semelhança das características de liquidez dos passivos, ainda que se possa inferir pela necessidade de concentração de investimentos mais líquidos no plano não respectuado por conta da redução de crescimento de seus compromissos futuros. Sabe-se que o plano de duration de passivo maior tende a apresentar exposição superior aos riscos de mercado e reinvestimento, enquanto o plano de duration menor, exposição maior ao risco de liquidez. Por conseguinte, a entidade deve, após a finalização do processo de cisão do plano PPSP, levar em consideração os seguintes fatores: adequação de sua carteira de investimentos a sua massa de passivo; necessidade de diretrizes de desinvestimentos para cada carteira; e ajustamento dos riscos de descasamento, reinvestimento, mercado, dentre outros.

Após o exposto, conclui-se pela importância em adequar a carteira de cada plano de benefícios às suas características dos passivos, observando a necessidade de liquidez”. (Grifos nossos)

36. Na mesma Nota, a CGMI manifestou posição favorável à proposta de divisão dos ativos apresentada pela Petros no Expediente DISE – 101/2014, que reflete a proposta consignada no Relatório Circunstanciado, às fls. 730 a 734 do processo, entendendo que a

CEX

forma proposta para a divisão dos ativos do Plano PPSP é a mais adequada para que os impactos gerados pelo processo de cisão sejam os mais equânimes e transparentes.

"Entendemos, pois, ser a forma de divisão de ativos e passivos propostas pela EFPC a menos passível de questionamentos e cujos os impactos gerados pelo processo de cisão sejam os mais equânimes e transparentes."

Concluído pela adequação da metodologia, resta a análise do já sugerido impacto de que essa divisão, nos termos tensionados, resultaria, em tese, numa carteira de ativos não adaptada aos fluxos projetados do passivo".

37. Considerando o exposto pela CGMI e os parâmetros adotados por esta CGTR/DITEC, no que diz respeito à segregação de ativos em processos de cisão de planos de benefícios, entendemos que os critérios propostos pela EFPC, para a divisão dos ativos do Plano PPSP entre os planos resultantes, estão em linha com os parâmetros técnicos definidos por esta Diretoria de Análise Técnica nos processos da espécie, exceto, em relação ao valor contabilizado como **Depósito Judicial** que deverá observar a seguinte orientação:

- (i) Se a origem for identificável por grupo Repactuado e Não Repactuado, segue origem; e
- (ii) Se a origem for identificável pelo Plano PPSP, aplica-se a proporção da Provisão Matemática atribuível a cada grupo.

38. No entanto, cabe salientar que as proporções ora verificadas, para fins referenciais, serão novamente estabelecidas na data efetiva da cisão, momento em que as provisões matemáticas do Plano PPSP serão novamente calculadas, os ativos serão precificados e os exigíveis e fundos adequados à realidade naquela data, para fins de apuração do resultado e efetivação da cisão.

39. Com relação à segregação do passivo, relativamente aos exigíveis e aos fundos administrativo, previdencial e dos investimentos, o relatório informa no primeiro parágrafo da pág. 7 e indica na tabela constante da página 8 que o critério a ser adotado será o da proporção das provisões matemáticas vinculadas aos grupos Repactuados e Não Repactuados em relação à provisão matemática total do PPSP.

40. Na sequência, o relatório apresenta informações a respeito da finalidade, constituição e reversão o fundo previdencial contabilizado na data-base. Segundo o relatório, no encerramento do exercício de 2014, o Conselho Deliberativo da Petros aprovou a celebração de um acordo entre a Petros e os assistidos do Plano PPSP vinculados às patrocinadoras Petrobras e Distribuidora BR, prevendo a revisão dos benefícios para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006. Dessa forma, o fundo previdencial foi constituído para apropriação do acréscimo de compromissos decorrente do referido acordo, tendo como fonte de custeio o próprio patrimônio do Plano PPSP e a rentabilidade dos recursos do fundo.

41. No tocante ao tratamento a ser dado ao fundo, em face da operação, o relatório esclarece que a expectativa da Entidade é de que o recurso alocado no fundo seja revertido ainda antes da formalização da cisão do Plano PPSP, de modo que, finalizado o prazo de opção, serão revistos os benefícios dos assistidos que aceitaram o Acordo de Níveis, tal como a reversão do impacto de cada um desses assistidos alocado no fundo previdencial e a apropriação nas provisões matemáticas de benefícios concedidos, como também serão

revertidos do referido fundo os valores relativos aos assistidos que não aceitaram o Acordo de Níveis.

42. Entretanto, havendo fundo previdencial na data efetiva da cisão do Plano PPSP, será adotado o critério da proporção das provisões matemáticas dos grupos Repactuados e Não Repactuados em relação à provisão matemática total do PPSP.

43. Em relação à segregação do passivo, seguem nossas considerações:

- a) **Quanto ao Fundo Administrativo:** Em exame ao regulamento do PGA da Petros, não se verificou regras que tratam da destinação dos recursos administrativos, bem como dos direitos e obrigações no caso de cisão de plano de benefícios. Diante da inexistência de tratamento específico aos recursos do Fundo Administrativo, para o caso de cisão de plano de benefícios, entendemos que o critério de divisão pela proporção das provisões matemáticas dos grupos Repactuados e Não repactuados está adequado à operação proposta.
- b) **Quanto ao Fundo Previdencial:** Previamente à avaliação da adequação do critério de divisão proposto, a Petros deverá esclarecer como se deu a constituição do fundo e como se dará a sua reversão, especialmente se tal “acordo” com as patrocinadoras atinge ambos os grupos.

Cabe salientar que os fundos previdenciais devem ser divididos conforme sua destinação, definida na nota técnica atuarial, no parecer atuarial e nas notas explicativas, o que não necessariamente segue a proporção das provisões matemáticas.

Ademais, entende-se necessário solicitar manifestação da área técnica competente (CGMA/DIACE) quanto à conformidade dos objetivos e critérios utilizados para a constituição e reversão do fundo previdencial contabilizado no Plano PPSP, em face da legislação regente em vigor.

- c) **Quanto ao Fundo dos Investimentos:** Para avaliação da adequação do critério de divisão proposto pela Petros, serão necessários esclarecimentos a respeito da finalidade e origem dos recursos que constituíram o fundo.

Contudo, cabe salientar que tal fundo deverá ser dividido conforme sua finalidade e origem e somente se não houver como definir uma relação com os grupos de Repactuados e Não Repactuados é que pode ser utilizada a proporção das Provisões Matemáticas.

- d) **Quanto ao Exigível Operacional:** Considerando que o exigível operacional registra as obrigações do plano de benefícios decorrentes do próprio funcionamento da EFPC, tais como direito a benefícios pelos participantes, prestação de serviço de terceiro; obrigações fiscais etc. e que, quando registrados já possuem destinação certa, entende-se que o critério proposto pela Entidade está adequado, uma vez que qualquer que seja o critério adotado não haverá impactos nos patrimônios dos planos resultantes.

- e) **Quanto ao Exigível Contingencial:** No Relatório Circunstanciado foi consignado que o exigível contingencial será segregado de acordo com a proporção das provisões matemáticas apuradas para cada grupo (Repactuados e Não Repactuados).

No expediente DISE – 101/2014, item 34, a Petros propõe que as contingências sejam proporcionais às provisões matemáticas das respectivas massas, independentemente de as ações judiciais terem sido ajuizadas por Repactuados ou Não Repactuados.

“Considerando que uma parcela significativa (cerca de 57%) das Contingências do PPSP já possui depósitos garantidores, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros que a divisão das contingências Remanescentes, assim como a divisão das contingências que eventualmente retornarem à Petros, sejam realizadas de acordo com as proporções calculadas para os “Demais Ativos”, ou seja, independentemente de as ações judiciais terem sido ajuizadas por “Repactuados” ou por “Não Repactuados”, como forma de assegurar que os patrimônios iniciais dos Planos cindidos sejam proporcionais às Provisões Matemáticas das respectivas massas”.

Por outro lado, no item 35, especificamente em relação às demandas judiciais não contingenciadas, propõe a adoção do critério de identificação por grupo, Repactuados ou Não Repactuados, com conseqüente apropriação no plano ao qual o participante/assistido está vinculado.

“Especificamente em relação à divisão de valores relativos a demandas judiciais não contingenciadas, o Conselho Deliberativo determinou a adoção do critério de identificação de subgrupo, quais sejam “Repactuados” ou “Não Repactuados”, com conseqüente apropriação no plano ao qual o participante está vinculado”.

Para subsidiar a avaliação do critério proposto inicialmente pela EFPC, foi emitida a exigência relacionada na alínea “g” do item 3 acima.

Com vistas ao atendimento da exigência, a Petros encaminhou uma relação com a descrição dos objetos das demandas judiciais do Plano PPSP (fls. 738 a 740), acompanhada de relatório com todas as demandas judiciais, identificando o número do processo, a probabilidade de perda, o autor, dentre outros itens.

Com base nas informações constantes dos documentos encaminhados, bem como nos parâmetros considerados por esta CGTR/DITEC na análise dos requerimentos de cisão de plano de benefícios, entende-se que o critério proposto pela Entidade, pela proporção das provisões matemáticas, não se mostra adequado e, portanto, deverá ser revisto, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) As provisões que lastreiam demandas judiciais identificáveis por participantes deverão ser associadas ao grupo ao qual o participante está vinculado (Repactuados ou Não Repactuados) com conseqüente apropriação integral no respectivo plano resultante;
- b) As demais provisões que lastreiam demandas judiciais não identificáveis por participantes deverão ser segregadas com base na proporção das provisões matemáticas dos grupos Repactuados e Não Repactuados; e
- c) As orientações nos itens “a” e “b” também se aplicam ao passivo contingente do Plano PPSP (demandas judiciais não contingenciadas).

Com base nos parâmetros acima e, para que conste no processo, a EFPC deverá demonstrar, de forma simplificada e consolidada, a segregação do valor provisionado a título de exigível contingencial e do passivo contingente, evidenciando os montantes atribuíveis aos Planos PPSP Repactuados e PPSP Não Repactuados na data-base (31/12/2014) e também em 31/12/2015.

Cabe salientar que, para a apuração do resultado patrimonial do Plano PPSP na data efetiva da cisão, a Petros deverá reavaliar todas as demandas judiciais associadas ao Plano, revendo os valores provisionados, com base na melhor estimativa de desembolso; cuidando para que o passivo não seja subavaliado ou superavaliado, a fim de assegurar um adequado dimensionamento do resultado do plano.

44. Em atendimento às exigências “a” e “b” do item 3, a Entidade encaminhou as Notas Técnicas Atuariais dos Planos PPSP Repactuados e PPSP Não Repactuados, acompanhadas das respectivas bases técnicas (fls. 688 a 720).

45. As NTAs foram elaboradas pela empresa de consultoria MIRADOR, tendo como responsável pelas informações técnicas o atuário Giancarlo Giacomini Germany, MIBA nº 1.020, com registro regular no Instituto Brasileiro de Atuários – IBA.

46. Verificou-se que as Notas Técnicas Atuariais apresentam imprecisões de formulações e de simbologia em diversas partes dos documentos, ocasionadas no momento da impressão.

47. De acordo com os itens 121 e 123 do Guia Melhores Práticas Atuariais, a Nota Técnica Actuarial deve ser enviada à PREVIC por ocasião da implantação ou alteração do plano de benefícios e sempre que houver modificações em seus parâmetros atuariais, devendo ser elaborada em estrita observância ao regulamento do plano, contendo a descrição de todas as hipóteses atuariais, as modalidades do benefícios, os regimes e métodos de financiamento, as expressões e a metodologia de cálculo e evolução das provisões, custos, reservas e fundos de natureza atuarial, de acordo com a modelagem do plano e em conformidade com a legislação em vigor.

48. Diante das imprecisões observadas e, para que se possa avaliar as adaptações realizadas, com base nos regulamentos propostos e na Instrução Normativa SPC nº 38, de 22 de abril de 2002, faz-se necessário o reenvio destes documentos sem qualquer defeito de impressão.

49. Em atendimento à exigência “c” do item 3, a Entidade encaminhou minuta do Termo de Cisão do Plano PPSP (fls. 721 a 725), a ser firmado entre as patrocinadoras e a Petros, no qual consigna as motivações e condições da operação.

50. A seguir, reproduzimos as cláusulas do Instrumento:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES

1.1. *O Plano Petros do Sistema Petrobras, regido originalmente pelo Regulamento de 1969 e alterações posteriores é patrocinado atualmente pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Petrobras Distribuidora S.A.- BR e Fundação Petrobras de Seguridade Social- Petros, esta última atuando, também, como gestora do Plano.*

- 1.2. Em 16/05/1980, foi celebrado o Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras e, em 23/12/2008, foi realizado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras.
- 1.3. O Plano Petros do Sistema Petrobras foi fechado ao ingresso de novos participantes em 09/08/2002, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, da mesma data, não se admitindo, desde então, adesões de novos participantes e de patrocinadoras ao Plano, ressalvada a hipótese de ocorrência de alteração societária em qualquer de suas patrocinadoras que tenha por consequência a transferência de empregados participantes para outra empresa não patrocinadora.
- 1.4. O Plano Petros do Sistema Petrobras é um plano previdenciário estruturado na modalidade de benefício definido.
- 1.5. Após os processos de repactuação das regras do Plano Petros do Sistema Petrobras, ocorridos nos anos de 2006 e 2007 e no ano de 2012, o referido Plano passou a conviver com critérios diferenciados de cálculo e de manutenção dos benefícios, aplicados às massas de participantes e assistidos que firmaram o Termo Individual de Adesão nos processos de repactuação, quais sejam:
 - a) Benefício Petros desvinculado do benefício do INSS para fins de reajustamento;
 - b) Benefício Petros reajustado pelo IPCA em substituição ao critério de reajuste da Renda Global (Petros + INSS) pelo índice de reajuste geral dos salários da patrocinadora;
 - c) Salário de Participação utilizado no cálculo do valor inicial do Benefício Petros valorizado pela variação do IPCA, e não mais pelo índice de reajuste geral dos salários da Patrocinadora;
 - d) Idade mínima exigida para o recebimento do Benefício Petros de aposentadoria por tempo de contribuição e especial reduzida em 2 anos para os Participantes inscritos no Plano no período entre 24/01/1978 e 27/11/1979, com a consequente revisão dos benefícios em manutenção;
 - e) Critério de cálculo do Benefício Petros de pensão por morte revisto para que o coeficiente redutor da pensão (KP) seja aplicado exclusivamente sobre o Benefício Petros e não mais sobre a Renda Global (Petros + INSS).
- 1.6. Os critérios diferenciados aplicados, de um lado, à massa de participantes e assistidos não-repactuados e, de outro, à massa de participantes e assistidos repactuados, impõem a necessidade de segregar o custeio entre as referidas massas, a fim de evitar subsídio cruzado indevido.
- 1.7. Frente ao risco de o Plano conviver com o subsídio cruzado indevido, a Federação Única dos Trabalhadores - FUP e mais doze sindicatos firmaram com as Patrocinadoras do Plano um Acordo de Obrigações, aprovado pela Diretoria da Petrobras em 22/06/2012, ficando acordado que a Petrobras solicitaria à Petros a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras entre os participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados.
- 1.8. Em 10/07/2012, a Petróleo Brasileiro S/A solicitou à Petros a supramencionada cisão por meio da correspondência RH-4/2012, de 10/07/2012.
- 1.9. A Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras terá sua validade e eficácia mediante sua aprovação pelo órgão governamental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente "Termo de Cisão" tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o Plano Petros do Sistema Petrobras, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob nº

1970.0001-47, constituído na modalidade de benefício definido, será cindido em Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados (PPSP-Não Repactuados) e Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados (PPSP Repactuados), também estruturados na modalidade de benefício definido, administrados pela Petros, custeados por contribuições de participantes e assistidos e de patrocinadoras, bem como pela rentabilidade líquida auferida pelos investimentos dos respectivos Planos.

2.2. A cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras será realizada da seguinte forma:

2.2.1. O atual Plano Petros do Sistema Petrobras ("Plano de Origem"), após a cisão, denominar-se-á Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, doravante simplesmente PPSP-Não Repactuados, manterá o atual CNPB no 1970.0001-47, se destinará a massa de participantes e assistidos não repactuados, e se constituirá pelos seguintes instrumentos:

- a) Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, com o objetivo de alterar a denominação do Plano, realizar os ajustes decorrentes da cisão, atualizar o rol de patrocinadoras, bem como adequar seu conteúdo à legislação vigente;
- b) Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuado, fruto da alteração do Regulamento do Plano de Origem, ajustado com a finalidade de nele constar apenas as regras inerentes aos participantes e assistidos não repactuados.

2.2.2. Criação de novo Plano, denominado Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, doravante simplesmente PPSP-Repactuados, se destinará aos participantes e assistidos repactuados, e se constituirá pelos seguintes instrumentos:

- a) Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a ser firmado entre a Petros e as Patrocinadoras do Plano;
- b) Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuado, fruto da alteração do Regulamento do Plano de Origem, criado com a finalidade de nele constar apenas as regras inerentes aos Participantes e Assistidos - Repactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA-BASE, DA DATA EFETIVA DA CISÃO DO PLANO E DA DATA DE VIGÊNCIA DOS PLANOS DECORRENTES DA CISÃO

3.1 A "Data-Base" de referência dos dados para a instrumentalização do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras é o dia 31/12/2014.

3.2 A "Data Efetiva da Cisão" será estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Petros para a cisão do "Plano de Origem" em PPSP-Não Repactuados e PPSP- Repactuados, não podendo ser anterior à data de aprovação da operação de cisão pelo órgão governamental competente nem ultrapassar o último dia do segundo mês subsequente à referida data.

3.3 A "Data da Vigência" dos planos decorrentes da operação de cisão será o dia seguinte da "Data Efetiva da Cisão".

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES, DAS PATROCINADORAS E DA ENTIDADE

4.1 Até a "Data Efetiva da Cisão", permanecem vigentes todas as regras e condições previstas no Regulamento do "Plano de Origem", de forma a assegurar todos os direitos e obrigações ali previstos, incluindo-se o recolhimento de contribuições por parte dos participantes, assistidos e

patrocinadoras, inclusive das contribuições que estejam em atraso, a opção e o pagamento dos Institutos e a concessão e manutenção dos benefícios.

- 4.2 Na "Data da Vigência", os participantes e assistidos não repactuados tornar-se-ão, automaticamente, participantes e assistidos do PPSP-Não Repactuados e os participantes e assistidos repactuados serão automaticamente transferidos para o PPSP-Repactuados, conforme opção individual dos mesmos nos processos de repactuação realizados nos anos de 2006 e 2007 e no ano de 2012, ficando preservados, em ambos os Planos, a classificação e os direitos acumulados e adquiridos no "Plano de Origem".
- 4.3 Os Regulamentos dos Planos resultantes da cisão manterão as regras vigentes do Regulamento do "Plano de Origem", diferenciando-se apenas naquelas destinadas exclusivamente a cada grupo "Não Repactuados" e "Repactuados", bem como outras que visem registrar aspectos inerentes à respectiva massa, em razão da operação de cisão.

CLÁUSULA QUINTA- DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

- 5.1 O Ativo Total do "Plano de Origem" corresponde a R\$ 65.947.258.208,91 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e noventa centavos) nos termos das Demonstrações Contábeis apuradas no dia 31/12/2014, resumidamente apresentado a seguir:

TÍTULO	PPSP (R\$)
ATIVOS TOTAL	65.947.258.208,91
(-) Exigível Operacional	233.626.328,13
(-) Exigível Contingencial	2.411.379.898,77
(-) Fundos Previdenciais	2.923.528.511,71
(-) Fundos Administrativos	870.923.447,86
(-) Fundos de Investimentos	124.704.611,94
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	59.383.095.410,50

- 5.2 Para fins da operação de Cisão, o Ativo Total será segregado na proporção das Provisões Matemáticas do "Plano de Origem" apurada para cada uma das massas (repactuados e não repactuados).
- 5.2.1 As Provisões Matemáticas na "Data-Base" totalizam a importância de R\$ 65.576.224.800,48 (sessenta e cinco bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e vinte quatro mil, oitocentos reais e quarenta e oito centavos), distribuída da seguinte forma:

Posição: 31/12/2014

Massas	Provisões Matemáticas (R\$)	Proporção (%)
Repactuados	49.457.360.415,46	75,42
Não Repactuados	16.118.864.385,02	24,58
Total	65.576.224.800,48	100

- 5.3 O Ativo do "Plano de Origem" inclui valores vinculados a três Termos de Compromisso Financeiro firmados entre as Patrocinadoras Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Distribuidora S.A. - BR, por meio dos quais as mesmas assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos negociados no âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR) firmado em 31/5/2006, e Re-Ratificado em 29/12/2006, que por força de suas origens serão segregados da seguinte forma:

- a) Termo Pré-70, de natureza atuarial: na proporção das Provisões Matemáticas do grupo de participantes e assistidos Pré-70 Repactuados e do Pré-70 Não Repactuados em relação ao total das Provisões Matemáticas do grupo Pré-70, que, apurada com base na reavaliação

atuarial realizada anualmente para ajuste dos valores contratados, representou, respectivamente, 56,52% e 43,48%, respectivamente, em 31/12/2014;

- b) Termo Diferença de Pensão, natureza atuarial, destina-se 100% ao grupo de participantes e assistidos repactuados;
- c) Termo FAT/FC, natureza financeira: na proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e de Não Repactuados, ou seja, 75,42% e 24,58% respectivamente, em 31/12/2014.

5.4 O Ativo do "Plano de Origem" também inclui valores relacionados à "Depósitos Judiciais" contingenciados no Ativo Patrimonial que também serão segregados na proporção das "Provisões Matemáticas" apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados, bem como valores provisionados a título de impostos, tributos, dentre outros.

5.5 Em decorrência, os "Demais Ativos" do Plano serão segregados na proporção necessária à garantia de que o Ativo Total resultará segregado na proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados, conforme demonstrado a seguir:

TÍTULO	PPSP (R\$)	%	PPSP-R	%	PPSP-NR	%
TERMO PRÉ-70	5.028.271.264,49	7,62	2.842.079.484,12	56,52	2.186.191.780,37	43,48
TERMO DIFERENÇA DE PENSÃO	1.822.322.081,06	2,76	1.822.322.081,06	100	-	0
TERMO FAT/FC	2.317.077.668,23	3,51	1.747.531.909,57	75,42	569.545.758,66	24,58
DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.740.694.624,27	2,64	1.312.825.824,72	75,42	427.868.799,55	24,58
SUB-TOTAL	10.908.365.638,05	16,54	7.724.759.299,47	70,82	3.183.606.338,58	29,18
DEMAIS ATIVOS	55.038.892.570,86	83,46	42.012.433.220,73	76,33	13.026.459.350,13	23,67
ATIVO TOTAL	65.947.258.208,91	100	49.737.192.520,20	75,42	16.210.065.688,71	24,58

CLÁUSULA SEXTA - DO EXIGÍVEL E DOS FUNDOS

6.1 O Exigível Operacional e o Contingencial, o Fundo Administrativo, o Fundo Previdencial e o Fundo de Investimento do "Plano de Origem" também serão segregados de acordo com a proporção das Provisões Matemáticas dos grupos de participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados, respectivamente, 75,42% e 24,58% na "Data-Base", os quais serão novamente apurados na "Data Efetiva da Cisão".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGREGAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

7.1 A composição inicial das carteiras dos investimentos dos Planos decorrentes da cisão, PPSP-Não Repactuados e PPSP-Repactuados, será composta de cotas dos investimentos atuais do "Plano de Origem", respeitadas as proporções estabelecidas pelas divisões apresentadas no quadro constante do item 5.5 do presente Termo.

7.1.1 A divisão dos ativos indivisíveis (carteira imobiliária e ativos de crédito) será realizada por meio de composição de cestas de ativos, das quais os Planos decorrentes da cisão serão cotistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

8.1. As contingências judiciais e administrativas foram apuradas de acordo com a proporção das Provisões Matemáticas das massas de participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados e alocadas, respectivamente, 75,42% e 24,58% na "Data-Base".

8.2. A mesma sistemática prevista no item anterior será adotada caso a Petros seja credora de depósitos judiciais efetuados em data anterior à efetivação da cisão nos processos que envolvam

participantes Repactuados e Não Repactuados. Os recursos retornarão aos respectivos Planos na proporção em que foram cindidos.

- 8.3. As contingências judiciais e administrativas constituídas após a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras serão suportadas pelo PPSP-Repactuados ou PPSP – Não Repactuados, de acordo com a respectiva vinculação de cada participante/assistido causador da contingência.
- 8.4 Em hipótese alguma haverá a movimentação de recursos para pagamento de contingências judiciais e/ou administrativas entre os planos originados da cisão do PPSP.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

- 9.1 As etapas do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras em Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados serão publicadas no sítio eletrônico da Petros visando à ampla divulgação aos participantes e assistidos pertencentes ao plano cindido.
- 9.2 A Petros encaminhará aos participantes e assistidos os esclarecimentos sobre o processo de cisão, com apresentação de síntese das propostas de alteração regulamentar referentes ao plano ao qual estarão vinculados.
- 9.3 A Petros encaminhará aos participantes e assistidos, no prazo de até 30 dias da publicação da aprovação do processo de operação de cisão pelo órgão governamental competente, comunicado sobre a aprovação e a "Data Efetiva da Cisão" do Plano Petros do Sistema Petrobras e a "Data de Vigência" dos planos decorrentes da cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO DE CISÃO

- 10.1 As despesas administrativas decorrentes do processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras serão suportadas pelo Plano de Gestão Administrativa- PGA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Petros e as Patrocinadoras declaram que a segregação do patrimônio do "Plano Petros do Sistema Petrobras" em patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados e patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados se dará de forma irrevogável e irrevogável.
- 11.2 Todos os valores mencionados neste Termo de Cisão, bem como as proporções das Provisões Matemática do "Plano de Origem", segregadas pelas massas de participantes e assistidos não repactuados e participantes e assistidos repactuados, serão novamente apuradas na "Data Efetiva da Cisão", à exceção da proporção aplicada para rateio dos valores relacionados ao Termo de compromisso Financeiro "Pré-70", que será aquela obtida na última reavaliação atuarial do referido Termo de Compromisso Financeiro, posicionada em 31 de dezembro do ano anterior à "Data Efetiva da Cisão".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento".

[...]

51. Do exame das disposições registradas acima, em face dos parâmetros definidos por esta Diretoria de Análise Técnica nos processos de cisão de plano de benefícios, bem como dos

apontamentos feitos em relação ao Relatório Circunstanciado, verificou-se a necessidade dos seguintes ajustes:

- a) Rever os itens 5.4 e 5.5 da Cláusula Quinta, a fim de adequá-los à exigência apontada no item 37 deste Parecer;
- b) Rever a Cláusula Sexta (6.1), a fim de adequá-la às exigências apontadas no item 43 deste Parecer;
- c) Rever os itens 8.1 e 8.2 da Cláusula Oitava, a fim de adequá-los às exigências apontadas no item 43 deste Parecer;
- d) Cláusula Nona: Por conta do prazo para envio das DAs por motivo relevante decorrente da cisão do Plano PPSP (60 dias da autorização da operação), faz-se necessário que seja consignado no Termo de Cisão disposição prevendo prazo de até 30 dias do envio das DAs para a PREVIC para comunicação aos participantes e assistidos dos Planos PPSP Repactuados e PPSP Não Repactuados dos resultados das avaliações atuariais e dos respectivos equacionamentos dos déficits apurados em relação a cada plano, bem como para o encaminhamento à PREVIC da documentação que comprove a finalização da cisão;
- e) Excluir a exceção feita ao final do item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, tendo em vista que todos os compromissos e proporções deverão ser novamente apurados na Data Efetiva da Cisão, mediante avaliação da situação econômico-financeira e atuarial do Plano PPSP nesta data, momento em que os cálculos serão posicionados para mensurar os direitos e obrigações dos interessados, substituindo os valores apurados referencialmente na data-base; e
- f) Para a aprovação do processo, após as adequações necessárias, o Termo deverá estar devidamente assinado pelos representantes legais das partes interessadas, cujas legitimidades deverão ser comprovadas, caso não estejam cadastrados no sistema CAND mantido por esta Autarquia.

Quanto ao Cadastro dos Patrocinadores

- a) *Informar se a empresa Petrobras Logística de Produção e Exploração S.A. permanece como patrocinadora do Plano, uma vez que não há qualquer menção à referida empresa no presente processo;*

52. A Petros esclareceu no expediente PRES-007/2016, fls. 628 e 629, que a empresa Petrobras Logística de Produção e Exploração S.A. é a nova denominação da refinaria Alberto Pasqualini – Refap S.A. que, em 31/07/2012, celebrou com a Petrobras contrato de compra e venda do estabelecimento empresarial da Refap S.A.

53. Acrescentou que na proposta do segundo termo aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano PPSP Não Repactuados foram mantidas as cláusulas formalizando a exclusão da Petroquisa e Refap S.A. do rol de patrocinadoras do Plano PPSP, estabelecendo assunção, pela patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, dos direitos e obrigações das patrocinadoras Petróleo Química S.A. - Petroquisa e da Petrobras Logística de Produção e Exploração S.A. em relação ao Plano.

54. Para comprovação, a Petros juntou aos autos cópias de documentos que evidenciam as operações societárias informadas, fls. 1.763 a 1775 do processo.

55. Com base nos esclarecimentos e documentos apresentados, entende-se que a exigência foi atendida.

Quanto ao Regulamento Proposto do Plano PPSP – Repactuados e ao Quadro Comparativo

- b) Encaminhar o regulamento proposto somente com as cláusulas referentes a massa de participantes e assistidos vinculada ao Plano, em atendimento ao disposto na alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;
- c) Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário;
- d) Encaminhar quadro comparativo com o texto vigente e texto proposto, com respectiva justificativa, em atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;

56. Com vistas ao atendimento das exigências, a Petros encaminhou texto proposto ao regulamento do Plano PPSP Repactuados, com as alterações em destaque, acompanhado de quadro comparativo com o texto vigente e texto proposto, com respectiva justificativa, conforme disposto na alínea “b” do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004 (fls. 1425/1486).

57. O texto proposto tem por finalidade disciplinar o Plano PPSP Repactuados, decorrente da cisão do Plano PPSP, administrado pela Petros, para abranger, exclusivamente, os participantes e assistidos do Plano PPSP que firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.

58. Verificamos do quadro comparativo apresentado que as alterações propostas visam:

Art. 1º

- a) Disciplinar o regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, decorrente da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, bem como determinar que as regras estabelecidas neste regulamento se destinem exclusivamente a massa de participantes e Assistidos que firmaram o termo individual de adesão ao processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012;
- b) Garantir que o Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados não seja considerado um novo plano de benefícios para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras;

Artigos 2º ao 5º

- a) Definir no inciso I do artigo 2º quem são os fundadores, em atendimento à exigência da Previc;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados;
- c) Estabelecer os grupos de participantes que pertencerão ao Petros do Sistema Petrobras Repactuados, em decorrência da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras com a consequente exclusão dos demais grupos de participantes que serão vinculados ao outro plano.

Artigos 6º ao 16º

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigo 17

- a) Excluir do texto do § 2º do artigo 17 a citação aos grupos de participantes, tendo em vista que esta regra se aplica tão somente aos participantes repactuados, não sendo mais necessária sua segmentação por grupos;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, tendo em vista a necessidade de distinguir os dois planos decorrentes da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Artigos 18, 19 e 23

- a) Alterar os incisos I e II do parágrafo 3º do art. 18 que abordavam a diversidade de reajustes por massa de participantes em razão da uniformidade de reajustamento pelo índice IPCA para os participantes repactuados com início de vigência após a adesão ao processo de repactuação e incluída ao inciso I a regra de reajuste aplicada ao salário de cálculo anteriormente à vigência da repactuação;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigo 24

- a) Exclusão da classificação por grupos, estabelecida no § 1º do artigo 24, já que a regra ali estabelecida é aplicada a todos os participantes repactuados, não sendo mais necessária sua segmentação por grupos;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigos 25 e 26

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados;
- b) Exclusão da classificação por grupos, já que a regra imputada pelo artigo 26, § 1º é aplicada a todos os participantes repactuados.

Artigo 39 e 40

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigo 41

- a) Excluir os grupos compostos pela massa de participantes não repactuados;
- b) Renumerar os incisos do artigo 41 em I e II;

- c) Contemplar as regras de reajustamento aplicáveis antes da repactuação, no inciso alíneas "a" e "b" e estabelecer as regras de reajustamento vigentes após a repactuação no inciso II, alíneas "a" e "b";
- d) Ajustar a redação dos incisos do parágrafo 5º para assegurar a manutenção das regras de aplicação do (kp) vigentes antes e depois da repactuação;
- e) Excluir o § 7º por ser pertinente apenas aos participantes não repactuados.

Artigos 42 e 46

- a) Excluir regras específicas aplicáveis ao grupo composto pela massa de participantes não repactuados para que não seja feita referência a grupos de participantes de outros planos em atendimento à exigência da PREVIC;
- b) Estabelecer nos incisos I e II do parágrafo primeiro as regras aplicáveis para apuração do Salário-Real-de-Benefício Valorizado - SRBV após o processo de repactuação e anteriores à sua vigência;
- c) Excluir a divisão em grupos de participantes no parágrafo segundo;
- d) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigos 48,49,50,51 e 54

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigos 63, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75 e 78

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigo 79, 80, 82, 83 e 85

- a) Alterar texto do artigo 79 e do inciso VI do artigo 85 e incluir os incisos IX e X no artigo 85 para contemplar as mudanças na legislação, implementadas pela Instrução Conjunta nº 1 de 2014 PREVIC/SUSEP e pela Instrução Normativa MPS/SPC nº 5 de 2003, que normatizam prazos e procedimentos para o exercício da portabilidade entre EFPC e EFPC ou EFPC e EAPC;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigos 86, 87, 88, 89 e 90

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigo 91

- a) Excluir no artigo 91 a distinção de grupo/massa de participantes em atendimento à exigência da PREVIC

Artigos 94, 95, 97, 98, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 115

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.

Artigo 107

- a) Excluir o termo "presente" da redação do artigo 107, pois o Regulamento que foi utilizado na Data de Referência do Cálculo do BPO foi o de 14112/2012.

Artigos 117,118, 119, 120, 122, 123, 126, 127 e 128

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados;
b) Ajustar a referência realizada no artigo 118, à alínea "b2" do inciso II do artigo 41;
c) Ajustar a redação do artigo 120 quanto aos grupos de participantes pertencentes a este Plano;
d) Ajustar a remissão na redação dos artigos 123 e 126 e excluir a definição acerca dos Grupos, já que aplicável apenas aos participantes repactuados;
e) Alterar de Grupo III para Grupo II na redação do artigo 122 em razão de termos apenas dois grupos de participantes no artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 130

- a) Incluir no artigo 130 a regra para início da vigência deste Regulamento, qual seja: a partir do dia seguinte à "Data Efetiva da Cisão".

59. Ao final foi incluído um glossário com o significado das expressões, palavras abreviações e siglas que aparecem no texto do regulamento, para maior clareza aos termos técnicos utilizados.

60. Verificou-se, com base no exposto acima, que o novo texto proposto ao regulamento do Plano PPSP Repactuados atende as exigências apontadas nos Pareceres nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19/5/2015 e nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27/5/2015, formalizadas em relação ao texto inicialmente proposto.

61. Todavia, para fins da operação em questão, foi verificada a necessidade dos seguintes ajustes:

- a) **§ 5º do art. 1º:** Rever a redação quanto ao critério de divisão do patrimônio do Plano PPSP "rateio na proporção idêntica à observada entre", tendo em vista que tal expressão não reflete o critério proposto no Relatório Circunstanciado. Alternativamente, recomenda-se que o dispositivo não faça menção ao(s) critério(s) em si, mas apenas de que na Data Efetiva da Cisão o patrimônio será segregado entre os Planos na forma estabelecida no processo;
- b) **Art. 1º, § 6º:** Excluir a parte final do dispositivo "tampouco será admitida a solidariedade deste Plano com qualquer outro administrado pela Petros", tendo em vista ser matéria de Convênio de Adesão, já devidamente tratada nos respectivos Convênios a serem firmados;
- c) **Art. 6º, caput e §§ 1º, 2º e 4º:** Não obstante o disposto no § 3º do art. 1º, as redações dos dispositivos deverão ser revistas no sentido de que o ingresso dos participantes abrangidos pelo grupo de repactuados no Plano PPSP Repactuados decorre da cisão do Planos PPSP, de caráter obrigatório, e, portanto, não sujeito a novo pedido de inscrição,

a fim de não deixar dúvidas a esse respeito. Ademais, o Plano PPSP Repactuado nascerá fechado, conforme o plano originário. Rever ainda no que couber em relação ao art. 7º;

- d) **Art. 43:** Adequar o dispositivo às regras implementadas pela Res. CNPC nº 22 de 25/11/2015, que alterou a Res. CGPC nº 26/2008;

62. Vale registrar que a análise da proposta de regulamento para o Plano PPSP Repactuados se deu pontualmente em relação às alterações sugeridas em face da operação e que, quando da aprovação do processo, remeteremos os regulamentos para que a área competente faça uma análise integral do texto regulamentar, oferecendo prazo à EFPC para adequação.

Quanto ao Regulamento Proposto do Plano PPSP – Não Repactuados e ao Quadro Comparativo

- e) *Encaminhar o regulamento proposto somente com as cláusulas referentes a massa de participantes e assistidos vinculada ao Plano, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;*
- f) *Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário;*
- g) *Encaminhar quadro comparativo com o texto vigente e texto proposto, com respectiva justificativa, em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;*

63. Com vistas ao atendimento das exigências, a Petros encaminhou texto proposto ao regulamento do Plano PPSP Não Repactuados, com as alterações em destaque, acompanhado de quadro comparativo com o texto vigente e texto proposto, com respectiva justificativa, conforme disposto na alínea "b" do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004 (fls. 1488/1545).

64. O texto proposto tem por finalidade disciplinar o Plano PPSP Não Repactuados, decorrente da cisão do Plano PPSP, administrado pela Petros, para abranger, exclusivamente, os participantes e assistidos do Plano PPSP que não firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.

65. Verificamos do quadro comparativo apresentado que as alterações propostas visam:

Art. 1º

- a) Disciplinar o regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados, decorrente da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, bem como determinar que as regras estabelecidas neste regulamento se destinem exclusivamente a massa de participantes e Assistidos que não firmaram o termo individual de adesão ao processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012;
- b) Garantir que o Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados não seja considerado um novo plano de benefícios para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras;

Artigos 2º ao 5º

- a) Definir no inciso I do artigo 2º quem são os fundadores, em atendimento à exigência da Previc;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados;
- c) Estabelecer os grupos de participantes que pertencerão ao Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados, em decorrência da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras com a consequente exclusão dos demais grupos de participantes que serão vinculados ao outro plano.

Artigos 6º ao 12º

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigo 14

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados;
- b) Excluir os Beneficiários do Participante em BPO (Benefício Proporcional Opcional) em virtude desta modalidade de benefícios não ter sido oferecida ao grupo de participantes não repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Artigos 15 e 16

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigos 17, 18 e 19

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados;
- b) Excluir as referências ao BPO contidas no artigo 17 tendo em vista que esta regra aplica-se tão somente aos participantes repactuados;
- c) Excluir os incisos I e II do artigo 18 que abordavam a diversidade de atualização do Salário de Cálculo por massa de participantes em razão da uniformidade da atualização para os participantes não repactuados, de acordo com os reajustes aplicados às tabelas salariais da Patrocinadora.

Artigo 21

- a) Excluir o parágrafo único do artigo 21 tendo em vista que esta regra aplica-se tão somente aos participantes repactuados.

Artigos 23, 24 e 25

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados;

- b) Renumerar os parágrafos em razão da exclusão do § 1º do artigo 24 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 25, tendo em vista que estas regras se aplicam tão somente aos participantes repactuados.

Artigos 26 e 27

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados;
b) Renumerar os parágrafos em razão da exclusão do §1º do artigo 26, tendo em vista que estas regras se aplicam tão somente aos participantes repactuados.

Artigos 25 e 26

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados;
b) Exclusão da classificação por grupos, já que a regra imputada pelo artigo 26, § 1º é aplicada a todos os participantes repactuados e do parágrafo único do artigo 27, tendo em vista que esta regra se aplica tão somente aos participantes repactuados.

Artigo 28

- a) Excluir a referência ao BPO contida no artigo 28 tendo em vista que esta regra se aplica tão somente aos participantes repactuados.

Artigo 32

- a) Excluir o parágrafo único do artigo 32 por conter referência ao BPO, tendo em vista que esta regra se aplica tão somente aos participantes repactuados.

Artigo 36

- a) Excluir da redação do caput do artigo 36 a referência ao participante em BPO, tendo em vista que esta regra se aplica tão somente aos participantes repactuados.

Artigos 39 e 40

- a) Excluir o parágrafo 5º e incisos I e II do artigo 39 tendo em vista que estas regras aplicam-se tão somente aos participantes repactuados;
b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigo 41

- a) Excluir os grupos compostos pela massa de participantes repactuados.
b) Renumerar os incisos do artigo 41 em I e II;
c) Renumerar os parágrafos do artigo 41 em razão da exclusão dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 6º;

- d) Contemplar na redação do atual parágrafo segundo a regra para os reajustes dos benefícios de Pensão por Morte sobre a Renda Global com a correspondente aplicação do coeficiente redutor da pensão (kp);
- e) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigo 42

- a) Excluir regras específicas aplicáveis ao grupo composto pela massa de participantes repactuados para que não seja feita referência a grupos de participantes de outros planos em atendimento à exigência da PREVIC;
- b) Estabelecer no parágrafo primeiro as regras aplicáveis para apuração do Salário-Real-de-Benefício Valorizado - SRBV e excluir a divisão em grupos de participantes no parágrafo segundo.

Artigo 46

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigos 48, 49, 50, 51 e 54

- a) Excluir o parágrafo único do artigo 48 por conter regra estabelecida exclusivamente aos participantes repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigos 60, 63, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77 e 78

- a) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigos 79, 80, 82, 83, 85

- a) Alterar a redação do artigo 79, excluir seus parágrafos e incluir o parágrafo único e alterar o texto do inciso VI, incluir os incisos IX e X no artigo 85 para contemplar as mudanças na legislação, implementadas pela Instrução Conjunta nº 1 de 2014 PREVIC/SUSEP e pela Instrução Normativa MPS/SPC nº 5 de 2003, que normatizam prazos e procedimentos para o exercício da portabilidade entre EFPC e EFPC ou EFPC e EAPC;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigos 86 e 87

- a) Excluir da redação do caput do artigo 86 a referência ao BPO bem como excluir seus parágrafos por conterem regras estabelecidas exclusivamente aos participantes repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigos 88 e 89

- a) Excluir da redação do inciso IV do artigo 88 a referência ao BPO por conter regra estabelecida exclusivamente aos participantes repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras;
- b) Ajustar o nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Capítulo XXIII (artigos 90 a 114)

- a) Exclusão de todo o Capítulo XXIII por regulamentar o Benefício Proporcional Opcional- BPO, instituto estabelecido exclusivamente para os participantes repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras, com a respectiva renumeração do artigo 114 para artigo 90;
- b) Renumerar o Capítulo XXIV para XXIII em decorrência da exclusão do Capítulo XXIII.

Seções II e III do Capítulo XXIV (artigos 115 a 127)

- a) Exclusão das Sessões II e III do XXIV por regulamentarem, respectivamente, as Condições para Opção Proporcional Opcional- BPO e as Condições para Aplicação da Repactuação, regras de aplicação exclusiva aos participantes repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Artigo 128

- a) Renumerar para 91, com ajuste no nome do Plano de Plano Petros do Sistema Petrobras para Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados.

Artigo 130

- b) Renumerar para artigo 93, a fim de incluir a regra para início da vigência deste Regulamento, qual seja: a partir do dia seguinte à "Data Efetiva da Cisão".

66. Ao final foi incluído um glossário com o significado das expressões, palavras abreviações e siglas que aparecem no texto do regulamento, para maior clareza aos termos técnicos utilizados.

67. Verificou-se, com base no exposto acima, que o novo texto proposto ao regulamento do Plano PPSP Não Repactuados atende as exigências apontadas nos Pareceres nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19/5/2015 e nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27/5/2015, formalizada em relação ao texto inicialmente proposto.

68. Todavia, para fins da operação em questão, foi verificada a necessidade dos seguintes ajustes:

- e) **§ 5º do art. 1º:** Rever a redação quanto ao critério de divisão do patrimônio do Plano PPSP "rateio na proporção idêntica à observada entre", tendo em vista que tal expressão não reflete o critério proposto no Relatório Circunstanciado. Alternativamente, recomenda-se que o dispositivo não faça menção ao(s) critério(s) em si, mas apenas de que na Data Efetiva da Cisão o patrimônio será segregado entre os Planos na forma estabelecida no processo;

- f) **Art. 1º, § 6º:** Excluir a parte final do dispositivo “tampouco será admitida a solidariedade deste Plano com qualquer outro administrado pela Petros”, tendo em vista ser matéria de Convênio de Adesão, já devidamente tratada nos respectivos Convênios a serem firmados;
- g) **Art. 6º, caput e §§ 1º, 2º e 4º:** Não obstante o disposto no § 3º do art. 1º, as redações dos dispositivos deverão ser revistas no sentido de que o ingresso dos participantes abrangidos pelo grupo de não repactuados no Plano PPSP Não Repactuados decorre da cisão do Planos PPSP, de caráter obrigatório, e, portanto, não sujeito a novo pedido de inscrição, a fim de não deixar dúvidas a esse respeito. Ademais, o Plano PPSP Não Repactuado nascerá fechado, conforme o plano originário. Rever ainda no que couber em relação ao art. 7º;
- h) **Art. 43:** Adequar o dispositivo às regras implementadas pela Res. CNPC nº 22 de 25/11/2015, que alterou a Res. CGPC nº 26/2008;

69. Registre-se que a análise da proposta de regulamento para o Plano PPSP Não Repactuados se deu pontualmente em relação às alterações sugeridas em face da operação e que, quando da aprovação do processo, remeteremos os regulamentos para que a área competente faça uma análise integral do texto regulamentar, oferecendo prazo à EFPC para adequação.

Quanto à Declaração de Ciência e Concordância dos Patrocinadores

- h) *Encaminhar Declaração atualizada de Ciência e Concordância de todos os Patrocinadores, inclusive quanto à Cisão do PPSP, em atendimento ao disposto na alínea “f” do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;*

70. Em atendimento à exigência, foram juntados aos autos, fls. 644, 647 e 648, cópias dos Ofícios DC&S – 1/2016, de 27/1/2016; PRES-088/2016, de 11/1/2016 e GRH – 004/2016, de 13/1/2016, em que as patrocinadoras do Plano PPSP (Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e Petrobras Distribuidora S/A) declaram ciência e concordância com o inteiro teor dos regulamentos dos planos PPSP – Não Repactuados e PPSP – Repactuados, do Termo de Cisão, dos Convênios de Adesão aos planos PPSP – Não Repactuados e PPSP – Repactuados, do Parecer Atuarial, Nota Técnica Atuarial, Relatório Circunstanciado e demais documentação atuarial relativa ao processo de cisão do Plano PPSP, atualizados em relação às exigências comunicadas pelo Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26/6/2015.

71. Em face da declaração contida nos referidos ofícios e considerando que as exigências remanescentes aos regulamentos dos planos resultantes referem-se a aspectos formais dos textos propostos, entende-se que o disposto na alínea “f” do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004, c/c o disposto no inciso V, art. 7º do Anexo à Instrução PREVIC nº 16/2014 foi atendido.

Quanto à Ata do Órgão Estatutário Competente da EFPC

- b) *Encaminhar ata do Conselho Deliberativo da Petros com o registro da aprovação do processo de cisão do PPSP, bem como de toda a documentação pertinente, em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso VI do § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004;*

72. Em atendimento à exigência, a Petros encaminhou cópia do extrato da Ata 532 do Conselho Deliberativo, realizada em 31/1/2016, na qual consta o registro da aprovação, por maioria de votos, do processo de cisão do Plano PPSP e de toda a documentação pertinente, ajustada conforme as exigências do Ofício nº 1.685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26/6/2015.

73. Votaram contrariamente à aprovação os conselheiros **Silvio Sinedino Pinheiro** e **Epaminondas de Souza Mendes**. No entanto, o quórum de aprovação e trâmite encontram-se em consonância com o § 3º do Art. 25 e incisos e caput do Art. 26 do Estatuto da Petros.

74. O Extrato foi assinado pelos conselheiros **Antônio Sérgio Oliveira Santana**, **Epaminondas de Souza Mendes**, **Carlos Alberto Siqueira Gomes**, **Paulo César Chamadoiro Martin**, **Cláudia Padilha de Araújo Gomes** e **Silvio Sinedino Pinheiro**, todos cadastrados no sistema CAND.

CPF	Nome	Condição	Situação	Presidente	Início Mandato	Fim Mandato
26788802572	PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN	TITULAR	ATIVO	NÃO	26/11/2015	25/11/2019
242462553	EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES	TITULAR	ATIVO	NÃO	26/11/2015	25/11/2019
8035382780	CLAUDIA PADILHA DE ARAUJO GOMES	TITULAR	ATIVO	NÃO	30/03/2015	17/07/2017
77177576720	CARLOS ALBERTO SIQUEIRA GOMES	TITULAR	ATIVO	NÃO	30/03/2015	17/07/2017
7671768553	ANTONIO SERGIO OLIVEIRA SANTANA	TITULAR	ATIVO	SIM	27/03/2015	26/03/2019
19855702700	SILVIO SINEDINO PINHEIRO	TITULAR	ATIVO	NÃO	26/06/2013	25/06/2017

75. Não obstante, para aprovação do processo, será necessário o envio de nova ata do Conselho Deliberativo aprovando os novos documentos solicitados, assim como os remanescentes em razão das exigências neste Parecer.

Quanto à Manifestação do DEST

c) *Encaminhar parecer favorável do órgão responsável pela supervisão e controle dos patrocinadores, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução CGPC nº 08/2004, combinado com o art. 4º do Anexo II da Instrução Previc nº 16/2014, considerando as exigências efetuadas pela Previc;*

76. Em atendimento à exigência, a Petros juntou aos autos, em 5/4/2016, manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST e do Ministério de Minas e Energia – MME acerca da documentação relativa ao processo de cisão do Plano PPSP.

77. Os referidos órgãos, pelos Ofícios nº 020/2016-AEGE/SE-MME, de 21/3/2016, e nº 10154/2016-MP, de 3/3/2016, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, com base no posicionamento técnico consignado na Nota Técnica nº 2508/2016-MP, de 3/3/2016.

78. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Nota Técnica nº 2508/2016-MP ratificou os termos tratados nas Notas Técnicas nº 12/CGINP-MP, de 16/1/2014 e nº 76/CGINP-MP, de 13/3/2014, e se posicionou favorável ao pleito, após não ter observado óbice à aprovação, em face das alterações decorrentes do Parecer nº 102/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27/5/2015.

79. Não obstante o exposto, vale registrar que nova manifestação poderá ser requisitada em razão dos ajustes solicitados no rateio dos ativos e passivos e, consequentemente, dos resultados dos planos, quando da análise das exigências formalizadas neste Parecer.

Quanto à Manifestação do Conselho Fiscal

d) Encaminhar Parecer Anual do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2014, acompanhado das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 2013 e 2014, a fim de subsidiar a análise do processo;

80. Em atendimento à exigência, a Petros encaminhou o Parecer Anual do Conselho Fiscal (fls. 1547/1552), relativo ao exercício de 2014, acompanhado do Parecer de 2013 e das Atas e notas explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios findos em 2013 e 2014 (fls. 1553/1633).

81. Verifica-se que após apreciarem as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios, consubstanciadas pelos Pareceres Atuariais, assim como pelo Parecer da Auditoria Independente, elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes, em 10/4/2015, o Conselho Fiscal **não recomendou** a aprovação das referidas demonstrações.

82. No que diz respeito ao Plano PPSP, o Conselho Fiscal consignou as seguintes alegações:

3.1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PGA PARA CUSTEIO DE PLANOS INSUFICIENTES

No memorando GPF-067/2013, de 19-08-2013, a Petros formalizou a intenção de não repor os recursos retirados desses Planos para custear os demais planos deficitários, além de ter informado que essa prática persistia nos anos de 2014, 2015 e 2016, de forma a alcançar o equilíbrio administrativo dos referidos planos, ou seja, desconsiderando a orientação emanada do Ofício no 4186/2012/CGMC/DICAE/PREVIC. Adicionalmente, negou ao Conselho Fiscal o direito de, no exercício de suas prerrogativas, contratar consultoria externa para apurar o total dos valores repassados a título de custeio administrativo dos demais planos citados no item 2, o que coloca o Conselho Fiscal em uma situação de incerteza e insegurança, por não nos permitir aferir a exata dimensão deste problema e o seu impacto financeiro nos Planos Petros do Sistema Petrobras e Petros 2 (CF-019/2013, ratificada pela CF-043/2013).

3.2. SALDO DEVEDOR DOS TERMOS DE COMPROMISSOS FINANCEIROS CELEBRADOS COM A PETROBRAS

A Petros também negou ao Conselho Fiscal o direito de contratar auditoria externa para calcular o saldo devedor dos Termos de Compromissos Financeiros, cujo valor na data-base de 31-12-2012 foi alterado 03 (três) vezes, sempre com a interveniência da patrocinadora (CF-166/2013). Em 31-12-2013 o saldo devedor desses Termos foi 44,3% superior ao saldo existente em 31-12-2012 e esta variação causou impacto positivo no déficit técnico do exercício de 2013 do Plano Petros do Sistema Petrobras, reduzindo-o de R\$ 8,3 bilhões para R\$ 5,4 bilhões.

3.3. FUNDO PREVIDENCIAL

A Petros criou em 2014 um Fundo Previdencial, no valor de R\$ 2,9 bilhões, conforme Nota Técnica da Mirador, para atender ao acordo com os Assistidos do PPSP, vinculados à Petrobras e à BR Distribuidora. O acordo trata da revisão de benefícios, para contemplar os níveis concedidos em 2004, 2005 e 2006, e tem como Fontes de Custeio a Rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial e o patrimônio do PPSP. Esta decisão diverge do que dispõe o Regulamento do PPSP, que em seu inc. IX, art. 48, prevê que a responsabilidade pelos encargos adicionais é das patrocinadoras, na proporção de suas contribuições. Ainda que se entenda que em relação a estes encargos também deveria ser observada a paridade, somos da opinião de que a Petros deveria compartilhar esse custo com a Petrobras e com a BR Distribuidora. Neste sentido foram prolatadas várias decisões judiciais,

atribuindo à Petrobras a condição de solidária nas ações que serviram de base para celebração do Acordo, que estendeu os ganhos judiciais aos participantes assistidos que não ajuizaram ações. Pelos motivos expostos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, o Conselho Fiscal não recomenda a aprovação das Demonstrações Contábeis dos planos mencionados no item 3. (Grifo nossos)

83. Além disso, o Conselho apresentou ressalva quanto ao valor de mercado do investimento em ações da Litel Participações S.A. e alertou para as ênfases do relatório dos Auditores Independentes, conforme transcrito a seguir:

"Destacamos a ressalva efetuada na Nota Explicativa nº 4.5 do parecer dos auditores independentes (BDO), a Petros detém investimentos na Carteira Ativa III Fundo de Investimentos em Ações ("Fundo"), que, por sua vez, possui ações de emissão da Companhia Litel Participações S.A., no montante de R\$ 3.171.857 mil, avaliadas com base em Laudo elaborado por empresa especializada, contratada pela Administração do Fundo. O estudo técnico utilizado para determinação do valor justo do investimento do Fundo na Litel Participações S.A. indica que o valor econômico apurado na investida Vale S.A. (principal ativo da Litel Participações S.A.) encontra-se acima daquele estimado pelo mercado.

Adicionalmente, segundo o referido Laudo de Avaliação, não há certeza sobre a realização do prêmio de controle atribuído ao valor das ações da Litel Participações S.A. Consequentemente, em 31 de dezembro de 2014, o valor do investimento nas ações da Litel Participações S.A. e o patrimônio líquido do Fundo estão superavaliados por estes efeitos, em R\$ 990.462 mil e o prejuízo do Fundo, relativo ao exercício findo naquela data está subavaliado em R\$ 189.393 mil. Dada à relevância dos valores mencionados no parecer dos auditores independentes, pode-se concluir que, caso confirmadas, as divergências apontadas podem modificar significativamente o resultado do PPSP e demais planos da Entidade que se mantém como investidores neste ativo. Ademais, essa incerteza também pode deflagrar a necessidade de criação de um plano de equacionamento em 2015, para aplicação a partir de 2016, caso venha a ser constatado déficit atuarial superior a 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 21 da Lei Complementar 109/2001 e na Resolução CGPC nº 26/2008. Destarte, o Conselho Fiscal manifesta sua concordância com a ressalva apontada no parecer dos Auditores Independentes (Nota Explicativa nº 4.5) e recomenda que a PETROS avalie as seguintes providências a serem tomadas, de imediato: a) contratar 3 (três) empresas capacitadas, visando à reavaliação do ativo Litel. É importante que essas novas avaliações sejam realizadas por empresas que não tenham avaliado anteriormente o ativo para nenhum dos seus demais titulares e nem para o Administrador do Fundo. Recomenda-se que as reavaliações sejam feitas com a maior brevidade possível, haja vista que de seu resultado poderá concluir-se pela necessidade de estabelecimento de um plano de equacionamento de déficit atuarial; b) analisar a conveniência de criar-se, desde já, um plano para equacionamento do atual déficit, visando mitigar seu impacto e o volume de recursos financeiros que serão necessários para sua futura recomposição. Isso porque, a despeito da obrigatoriedade de estabelecimento de um plano de equacionamento quando o déficit superar 10% do exigível atuarial, nada impede que, por cautela, este plano seja iniciado antes de atingido este percentual. Destacamos que as duas sugestões acima formuladas tiveram por base a prudência e o conservadorismo, que devem nortear a atuação dos conselheiros fiscais e dirigentes da Petros, consoante disposto no art. 12 § 2º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

Alertamos ainda para as ênfases do relatório dos Auditores Independentes relativas a:

a) Atraso no cronograma de contratação de recursos do FIP SONDAS;

- b) *Avaliação dos investimentos na INVEPAR;*
- c) *Avaliação dos investimentos na Norte Energia S.A. (Belo Monte);*
- d) *Expurgos inflacionários relacionados às OFNDs;*
- e) *Situação patrimonial dos planos de benefícios Plano Petros do Sistema Petrobras e Plano Petros Ultrafértil, cujas insuficiências patrimoniais registradas na conta de Equilíbrio Técnico, nos montantes de R\$ 6.193.130 mil e R\$ 239.625 mil, que representam 9,44% e 20,44% do saldo das Provisões Matemáticas, respectivamente, estarão sujeitas a equacionamento caso o referido déficit se mantenha no próximo exercício, no caso do Plano Petros do Sistema Petrobras e até o final do Exercício de 2015, no caso do Plano Petros Ultrafértil;*
- f) *Investigação da Petrobras extensiva à Entidade;*
- g) *Inquérito em trâmite na Polícia Federal;*
- h) *Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior referente aos seguintes assuntos: insuficiência de recursos para custeio administrativo dos planos de benefícios, ajuste do cálculo do patrimônio disponível dos contratos pré-70, situação patrimonial dos planos de benefícios e expurgos inflacionários relacionados às OFNDs.*

84. Em seguida, os conselheiros Epaminondas de Souza Mendes e Ronaldo Tedesco Vilardo expuseram considerações adicionais, das quais cabem destacar os apontamentos em relação ao Parecer de Auditoria Independente:

"O Relatório/Parecer da Auditoria Independente emitido pela BDO – Auditores Independentes não cumpre na íntegra o que preconiza a Resolução o CNPC nº 8, de 31/10/2011, que no seu anexo "C", item 29.1 que exige "O parecer dos auditores independentes deverá conter opinião sobre o consolidado, e individual sobre cada plano de benefícios e o plano de gestão administrativa", sendo apresentado ao Conselho Parecer consolidado sem as identificações dos CNPB dos planos de benefícios e do PGA;

Não constou no Relatório/Parecer dos Auditores parágrafo de opinião sobre o crescimento das demandas judiciais contra a PETROS, as quais representaram em 2014, 3,90% do Ativo Líquido do Plano Petros do Sistema Petrobras. Ao considerarmos os Passivos Contingentes em situação de Possível êxito dos demandantes no valor de R\$ 852.755 mil, conforme Nota Explicativa nº 8 o montante de ações judiciais contra o Plano Petros do Sistema Petrobras corresponde a R\$ 3.264.135 mil, passando a representar 5,28% do Ativo Líquido do plano;

Não existe parágrafo de Opinião no Relatório/Parecer sobre o Termo Financeiro AOR, sem indicação se os valores apurados estão em convergência com as cláusulas do Termo, uma vez que, este Conselho vem contestando os critérios e os cálculos apresentados nos exercícios de 2012 e 2013, inclusive, ensejaram requerimento de uma auditoria específica sobre os mesmos;

Não constou parágrafo de Opinião no Relatório/Parecer sobre o crescimento das provisões para perdas com investimentos, a qual representou uma evolução em relação a 2013 da ordem de 42% e no caso do Plano Petros do Sistema Petrobras as referidas provisões impactaram o Déficit Acumulado em 10,76%. Os provisionamentos de vários títulos estão registrados parcialmente, atendendo os critérios da IN/SPC 34/2009, estas provisões referem-se somente a carteira própria

da PETROS, não estão somadas as provisões dos títulos que constam dos portfólios dos fundos de investimentos. Assim, a estimativa mais conservadora indica que em 2015 o montante dessa provisão poderá ficar na ordem de R\$ 1 bilhão, impactando, ainda mais o déficit do plano;

85. Diante das alegações e apontamentos acima, sugere-se que o presente Parecer seja encaminhado às áreas técnicas competentes da DIACE e da DIFIS para ciência sobre as questões suscitadas pelo Conselho Fiscal, bem como para providências que julgarem cabíveis no âmbito de suas atuações.

86. Quanto às considerações ao Parecer de Auditoria Independente os esclarecimentos pertinentes serão formalizados adiante na análise deste documento, se for o caso.

Quanto à Manifestação Jurídica

e) *Encaminhar manifestação jurídica referente aos regulamentos propostos, em especial quanto ao direito adquirido e acumulado dos participantes e assistidos do PPSP, considerando as exigências efetuadas pela Previc;*

87. A Entidade informou no Expediente PRES-007/2016, fl. 630, que a manifestação se encontra consignada no Parecer Jurídico JUR-CS-734-A/2015, de 28/12/2015, fls. 1637/1641.

88. No item 11 do referido parecer, foi informado que a análise jurídica do processo de cisão dos planos foi enfrentada dentro do grupo de trabalho, resultando nos documentos finais que contam com a chancela da Gerência Jurídica da Petros, ora anexados ao processo. Acrescentou que as ponderações feitas pela PREVIC e pela Petrobrás também foram analisadas e incorporadas aos documentos finais, depois de debatidas.

89. A respeito do direito acumulado e adquirido dos participantes e assistidos, bem como dos textos propostos aos regulamentos e convênios de adesão, a Gerência Jurídica consignou a seguinte manifestação na conclusão do Parecer:

"Houve cristalina preocupação por parte da Petros na preservação dos direitos adquiridos de participantes, assistidos e patrocinadoras, o que, no sentir da Gerência Jurídica, restou alcançada, não sendo possível se vislumbrar violação a direitos com a cisão ora estudada.

Por fim, destaca a Gerência Jurídica da Petros que; levando-se em consideração as informações e os documentos que instruíram a consulta em tela, não existe impedimento jurídico para a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras- PPSP, razão pela qual opinamos pela efetivação da mesma".

90. Com base no Parecer apresentado, entende-se que a exigência foi atendida. Todavia, será solicitado ajuste no documento, quando da análise da exigência "x", em função dos apontamentos feitos ao Relatório Atuarial Circunstanciado no que diz respeito ao Exigível Contingencial.

Quanto ao Parecer Atuarial

f) *Ajustar a conclusão do parecer atuarial, visto que a informação referente aos valores de déficit técnico da massa repactuada e não repactuada estão divergentes daqueles apresentados no quadro;*

91. A Entidade informou no Expediente PRES-007/2016, de 11/01/2016, fl. 630, que os valores referentes ao déficit técnico correspondentes às massas Repactuados e Não Repactuados foram acertados e constam do Relatório Circunstanciado (MIRADOR 1.234/2015), esclarecendo, no entanto, que os valores estão posicionados na data-base de 31/12/2014.

92. Sendo assim, entende-se que a exigência foi superada.

g) *Deverá demonstrar de forma clara e objetiva o indevido subsídio cruzado entre os grupos Repactuados e Não Repactuados, observado nas avaliações atuariais anuais do Plano, que estabeleceram os planos de custeios anuais a partir das repactuações de regras ocorridas em 2007 e 2012;*

93. No Parecer Atuarial MIRADOR 1.235/2015, de 28/12/2015, foram apresentadas considerações em relação ao objeto da exigência, com o objetivo de demonstrar a existência de subsídio cruzado entre as massas (fls. 1648 e 1649).

94. O Parecer foi elaborado pelos atuários Giancarlo Giacomini Germany, MIBA 1020, e Daniela Weber Rabello, MIBA 1.747, ambos com registro regular no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

95. Nas considerações (item 2.4), os atuários sustentam a existência de indevido subsídio cruzado com base entre três regras que diferenciam Repactuados de Não Repactuados no regulamento do Plano PPSP, quais sejam: (i) critério diferenciado de reajuste do benefício pago pela Petros, (ii) critério diferenciado de apuração do teto dos salários de participação e (iii) redução da idade de aposentadoria para os repactuados inscritos em 1978 e 1979.

96. Em relação ao critério diferenciado de reajuste do benefício, os atuários apresentaram alguns exemplos práticos para evidenciar a existência de subsídio cruzado. Nos exemplos são apresentadas situações em que índice de reajuste salarial aplicado pela patrocinadora é inferior, igual e superior ao índice de reajuste oriundo do indexador do plano (IPCA), em função das diferentes regras aplicáveis aos grupos.

97. Segundo os técnicos, quando o índice da patrocinadora corresponde ao indexador do plano (IPCA), é possível identificar, a partir dos exemplos anexados ao Relatório Circunstanciado, fl. 735, que os aposentados Repactuados têm seu benefício Petros reajustado na ordem de 52% no período analisado, enquanto que os Não Repactuados obtêm em torno de 60% de reajuste, ou seja, superior ao participante que havia optado pela repactuação, e acima da variação do IPCA do período.

98. Quando o índice da patrocinadora é superior ao indexador do plano (IPCA), identifica-se nessa situação que os aposentados Não Repactuados obtêm reajustes de benefícios ainda maiores que os participantes Repactuados. Nos exemplos que ilustram essa situação (anexados ao Relatório Circunstanciado, fl. 736) os aposentados Repactuados têm seu benefício Petros reajustado na ordem de 52% no período analisado, enquanto que os Não Repactuados obtêm reajuste ao nível de 78% e 92%.

99. Por outro lado, quando o índice da patrocinadora é inferior ao indexador do plano (IPCA), a partir dos exemplos anexados ao Relatório Circunstanciado, fl. 737, identifica-se que

os aposentados Não Repactuados obtêm reajuste do benefício Petros em nível inferior (em torno de 33% e 39%) aos aposentados Repactuados (em torno de 52%).

100. No tocante ao critério de apuração do teto dos salários de participação, os atuários apontam que, conforme previsto no art. 42, § 2º, o teto dos salários de participação aplicável para fins de apuração do SRBV possui atualização para o grupo de Repactuados, porém essa atualização não se reflete para o Grupo de Não Repactuados.

101. A título de exemplo, considerou o limitador do salário de participação do mês de agosto/2015, obtendo-se os seguintes valores para os grupos:

- Não Repactuados = $3 \times \text{Teto INSS} = 3 \times \text{R\$ } 4.663,75 = \text{R\$ } 13.991,25$
- Repactuados = $3 \times \text{Teto INSS} \times \text{IPCA acumulado} = 3 \times \text{R\$ } 4.663,75 \times (1 + 7,064\%) = \text{R\$ } 14.979,62$

102. De acordo com os técnicos, essa distinção possibilita que o valor do SRBV (Salário Real de Benefício Valorizado) de um dos grupos seja superior ao do outro, gerando nível de benefício diferente.

103. Por último, expõe sobre os efeitos da regra que garante a redução de idade de aposentadoria para os repactuados inscritos em 1978 e 1979. Segundo os atuários, o participante nesta condição tem garantida a possibilidade de antecipar a idade de aposentadoria em até dois anos, sem qualquer aporte relativo ao Fundo de Antecipação de Aposentadoria ou redução do seu benefício Petros.

104. Tomando como base o primeiro exemplo da tabela à fl. 1649, o participante A se aposentaria aos 53 anos recebendo um benefício de R\$ 8.790,78, considerando o fator redutor. Já, na condição de Repactuado, o valor do benefício será integral (R\$ 10.665,86), na mesma data de início de aposentadoria. De acordo com o exemplo, isso acarreta um benefício Petros 21,33% superior à permanência na condição de Não Repactuados, tendo seu efeito incorporado às obrigações do plano, sem qualquer aporte relativo ao Fundo de Antecipação.

105. Com base nas situações apresentadas, concluem que *tanto para a situação de reajuste diferenciado, quanto para a possibilidade de aposentadoria integral em idade antecipada para os repactuados, o efeito atuarial gerado ao plano é demonstrado diretamente no resultado técnico, sendo tratado de forma comum entre a massa de repactuados e não repactuados, o que evidencia o subsídio cruzado existente entre as massas.*

106. Tendo como base os exemplos apresentados, bem como o exposto no Relatório Técnico CPG 001/2013-001 (fls. 15/50), elaborado pela GLOBALPREV Consultores Associados, pode-se inferir a existência de subsídio cruzado no Plano PPSP, ocasionado em função das regras regulamentares que diferenciam os grupos de Repactuados e Não Repactuados, frente ao mutualismo pleno ao qual o custeio do Plano PPSP está estruturado.

107. Com a cisão do Plano PPSP, entre os grupos Repactuados e Não Repactuados, cada grupo passa a ter seus custos e custeios avaliados separadamente, de forma que as contribuições estabelecidas no custeio respeitem as especificidades de cada grupo. Contudo, em que pese a cisão do Plano PPSP ser instrumento viável para a eliminação do subsídio cruzado entre os grupos, há que ressaltar o cuidado quanto aos riscos de natureza atuarial a que os planos

resultantes estarão expostos, advindos principalmente da quebra do mutualismo entre os grupos, sendo necessário que no âmbito do processo seja comprovada a viabilidade econômico-financeira e atuarial de cada plano a partir da cisão.

- h) *Deverá apresentar a parte do custeio normal e extraordinário relativo aos participantes e assistidos do Plano PPSP em cada ano, segregado entre Repactuados e Não Repactuados, com evidenciação da diferença indevida, destinada a suportar um custo atuarial que ultrapasse aquele relativo a cada grupo, seja normal ou extraordinário, em razão das regras que diferenciam Repactuados de Não Repactuados no regulamento do Plano PPSP;*

108. Em relação à exigência, a Petros apresentou a seguinte resposta no Expediente PRES-007/2016:

"Foi solicitado no Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC a apresentação em separado dos valores de Contribuição Normal e Extraordinárias gerados pelo subsídio cruzado. Porém, é em função da complexidade de se observar individualmente essa situação que a Entidade solicita a realização da segregação das massas, de modo a poder tratar os ganhos ou perdas do plano motivados por critérios distintos entre os participantes.

Dessa forma, até a data da efetiva cisão, especialmente, em decorrência da modalidade do plano – benefício definido, a apuração do custeio é realizada de forma mutualista entre todos os participantes e assistidos, independente da massa. Assim, considerando que no PPSP não há diferenciação de custeio entre os grupos de repactuados e não repactuados, o critério de rateio do patrimônio do PPSP proposto na cisão assegura, na partida, o mesmo plano de custeio para os planos resultantes da cisão".

109. A resposta apresentada não atende a exigência. O objetivo aqui é que a EFPC demonstre de forma clara, objetiva e precisa, com inequívoca sustentação técnica, o indevido subsídio cruzado existente no Plano PPSP, decorrente das regras que diferenciam Repactuados de Não Repactuados no regulamento. Afinal, vale ressaltar, que este é o motivo central pelo qual se fundamentou o pedido ora em análise. Portanto, entende-se pela manutenção da exigência.

Quanto ao Estudo de Aderência

- i) *Apresentar estudo de aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial na data-base da cisão, inclusive da taxa de juros, em relação à massa total (Repactuados e Não Repactuados), considerando o disposto no art. 5º da Instrução Previc nº 7, de 12 de dezembro de 2013;*

110. Em resposta à exigência, a Entidade juntou aos autos relatório do estudo de aderência das hipóteses adotadas na avaliação atuarial no Plano PPSP (MIRADOR 1.144/2014 – fls. 1652/1682), posicionada em 31/12/2014, acompanhado de relatório do resultado do estudo de aderência das hipóteses para as massas dos planos resultantes da cisão (Repactuados e Não Repactuados – fls. 1689/1748).

111. Adicionalmente, foi anexado o Parecer MIRADOR 1.243/2014, fls. 1683/1685, acerca do entendimento técnico quanto à tábua de mortalidade geral e à hipótese de composição familiar adotadas na avaliação atuarial de 2014 do Plano PPSP.